



**MINUTA DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**, por meio da Divisão de Licitação e Compras - DLIC, sediada na SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília - DF, realizará licitação, por meio de Pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 120, de 5 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, dia 7 de novembro de 2018, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento *menor preço por item*, sob a forma de execução indireta, **no regime de empreitada por preço global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 22/04/2020

Horário: 10:00 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços nacionais de Apoio Técnico e Administrativo no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 9.10.1.1 deste Edital;

4.2.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de

2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor mensal e valor total do item;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:

6.1.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

6.1.2.2. Produtividade adotada e, se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.1.2.3. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

6.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, nos termos do item 6.1.2.2, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.5.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.5.3. A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

6.6. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.6.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.6.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.13.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

6.14. As licitantes deverão excluir da planilha de formação de preços - Módulo 'Provisão para Rescisão' da Planilha de Custo (Anexo VII-D da In nº 5, de 26 de maio de 2017) - a rubrica "Contribuição Social" de 10% sobre o FGTS em caso de demissão sem justa causa, prevista no Módulo 'Provisão para Rescisão' da Planilha de Custo (Anexo VII-D da In nº 5, de 26 de maio de 2017).

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

7.9. Será adotado para o envio de lances no prego eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.25.1. prestados por empresas brasileiras;

7.25.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4.1.2. apresente um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.5. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

8.5.1. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

8.5.2. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

8.5.3. rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

8.5.4. rubrica denominada "reserva técnica", exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 - Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

8.5.5. rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

8.5.6. rubrica denominada "verba" ou "verba provisória", pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 - Plenário e nº 6.439/2011 - 1ª Câmara).

8.6. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, *caput*, do Decreto n.º 10.024, de 2019.

8.6.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantida ampla defesa e contraditório.

8.7. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.10.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.11.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.12. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.13. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.14.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

8.14.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

8.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.17. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.18. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELL: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.5. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.10.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

9.10.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.10.5.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VI, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

9.10.5.4. a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

9.10.5.5. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.1.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.1.4. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.1.6. Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

9.11.1.7. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.1.8. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.2. As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência.

9.11.2.1.0 atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do

direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

20.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação estão previstas no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3. apresentar documentação falsa;

21.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6. não mantiver a proposta;

21.1.7. cometer fraude fiscal;

21.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.3.2. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@cmbio.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Complexo Administrativo Sudoeste; SHCSW/EQSW 103/104; Lote 01; Módulo B; Bloco C; Subsolo. Brasília/DF, nos dias úteis, no horário das 09 horas às 12 horas e das 14 horas às 17 horas.

22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Complexo Administrativo Sudoeste; SHCSW/EQSW 103/104; Lote 01; Módulo B; Bloco C; Subsolo. Brasília/DF, nos dias úteis, no horário das 09 horas às 12 horas e das 14 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

23.11.1.1. APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA - Estudo Técnico Preliminar;

23.11.2. ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;

23.11.3. ANEXO III - Planilha de Custos e Formação de Preços;

23.11.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Crimes Ambientais;

23.11.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental;

23.11.6. ANEXO VI - Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada a Administração Pública;

23.11.7. ANEXO VII - Declaração de Conhecimento do Decreto nº 7.203, de 2010;

23.11.8. ANEXO VIII - Termo de Confidencialidade;

23.11.9. ANEXO IX - Minuta de Termo de Contrato;

23.11.10. ANEXO X - Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

Brasília, de _____ de 2020.

José Luiz Roma
Pregoeiro

EQUIPE DE APOIO:
Miguel de Almeida Lemos Filho
José Moacyr Pereira Filho
Hiago Usliam Paurflio Braz

Edital modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Continuados com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

Atualização: Dezembro/2019

link: <https://www.agu.gov.br/page/download/index/id/38660164>

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Preliminarmente, indica-se que o presente modelo utilizado é o constante na página da Advocacia Geral da União, [Termo de Referência - Serviços com dedicação exclusiva de mão](#)

de obra (atualizado dez 2019), acessado em 20/2/2020 e segue a Seção IV e do Anexo V do hiperlink da IN 05/2017, constante na página do compras governamentais na internet. Assim, a modelagem está em conformidade com os normativos vigentes.

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços nacionais de Apoio Técnico e Administrativo no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	MATRIZ	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	ICMBIO SEDE APOIO OPERACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR III/APOIO OPERACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR II/APOIO OPERACIONAL DE NÍVEL I	Posto	322
2	REGIÃO NORTE ASSISTENTE OPERACIONAL ADMINISTRATIVO II	Posto	56
3	REGIÃO NORDESTE ASSISTENTE OPERACIONAL ADMINISTRATIVO II	Posto	60
4	REGIÃO CENTRO OESTE ASSISTENTE OPERACIONAL ADMINISTRATIVO II	Posto	29
5	REGIÃO SUDESTE ASSISTENTE OPERACIONAL ADMINISTRATIVO II	Posto	76
6	REGIÃO SUL ASSISTENTE OPERACIONAL ADMINISTRATIVO II	Posto	23
TOTAL DE POSTOS			566

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de natureza continuada.

1.3. Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global por Item.

1.5. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Preliminares, Apêndice I deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minuciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação de serviços nacionais de Apoio Técnico e Administrativo no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Conforme constante no Estudo Técnico Preliminar e nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, o serviço que se pretende contratar se enquadra na categoria de serviços comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. A declaração técnica de que o serviço é comum se encontra robustamente justificada no ETP já citado.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. O fornecedor será selecionado por menor preço, obtido por maior desconto, sendo a disputa feita por Região. Assim, serão 6 itens no referido certame.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação estão descritos nos Estudos Técnicos Preliminares, Apêndice I deste Termo de Referência.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante *poderá* realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone da respectiva unidade do ICMBio, constante na página do ICMBio na internet.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica descrita no Estudo Técnico Preliminar, Apêndice I deste Termo de Referência.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

8.1. Para efeito comparativo entre os riscos atribui-se os valores numéricos às classificações qualitativas de probabilidade e impacto:

Classificação	Valor
Muito baixo	1
Baixo	2
Médio	3
Alto	4
Muito Alto	5

Relação de Riscos Identificados

8.2. A análise qualitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto caso o risco seja materializado, tal classificação direcionará a

ações relacionadas aos riscos durante a fase de gestão do contrato.

Classificação dos Riscos

Id.	Risco	Prob.	Imp.	Class.	Qualificação a apetite a risco
1	Quantitativo e/ou capacitação insuficiente por parte dos agentes de planejamento da contratação e seleção do fornecedor	2	5	10	Inaceitável
2	Definição imprecisa de quantitativos, especificação, estimativa de preços dos serviços	2	5	10	Inaceitável
3	Equívoco na escolha do modelo da contratação: com ou sem mão de obra residente, com ou sem material, somente por ordem de serviço	1	5	5	Aceitável
4	Insuficiência de recursos orçamentários para contratação dos serviços	1	5	5	Aceitável
5	Não autorização de despesa para a contratação	1	5	5	Aceitável
6	Superdimensionamento ou subdimensionamento dos eventos de risco de todas as fases da contratação	2	4	8	Inaceitável
7	Edital e Termo de Referência incompletos ou inconsistentes	2	5	10	Inaceitável
8	Parecer jurídico ineficaz, genérico ou omissivo	1	4	4	Aceitável
9	Quantitativo de pessoal ou capacitação insuficiente dos agentes de licitação (pregoeiros e equipe de apoio)	1	5	5	Aceitável
10	Licitação fracassada (item deserto ou cancelado)	1	5	5	Aceitável
11	Aceitação de proposta em desacordo com o Edital	1	5	5	Aceitável
12	Planilha de custos e formação de preços do licitante em desacordo com a Convenção Coletiva de Trabalho	2	5	10	Inaceitável
13	Falhas no julgamento da habilitação, em especial na análise dos atestados; falhas na análise da planilha de custos e formação de preços do licitante	2	5	10	Inaceitável
14	Seleção de empresa sem a devida capacidade para executar o contrato	2	5	10	Inaceitável
15	Transcrição inadequada dos termos editalícios ao contrato; signatário(s) incompetente(s); emissão da nota de empenho com dados inadequados, publicação intempestiva do extrato do contrato	2	5	10	Inaceitável
16	Demora na conclusão da sessão do pregão, ocasionando atrasos na homologação e consequente contratação	2	5	10	Inaceitável
17	Interposição de recursos por parte de licitantes	2	5	10	Inaceitável
18	Recusa do licitante vencedor em assinar o contrato	1	5	5	Aceitável
19	Não apresentação de garantia contratual pela contratada	1	5	5	Aceitável
20	Garantia contratual emitida por instituição não cadastrada no Banco Central do Brasil	2	5	10	Inaceitável
21	Quantitativo de pessoal ou capacitação insuficiente dos agentes de fiscalização e gestão do contrato	1	5	5	Aceitável
22	Acompanhamento da execução contratual insuficiente por parte da fiscalização e gestão do contrato	1	5	5	Aceitável
23	Falha de comunicação entre gestor e fiscal de contrato	1	5	5	Aceitável
24	Falha ou ausência de registro de ocorrências	2	5	10	Inaceitável
25	Falha de comunicação entre Administração e contratada	1	4	4	Aceitável
26	Executar serviços fora dos padrões pretendidos	1	5	5	Aceitável
27	Interrupção temporária dos serviços por quaisquer razões	1	4	4	Aceitável
28	Deixar a contratada de fornecer aos empregados às condições necessárias ao desempenho das tarefas, como uniformes, equipamentos e EPI's	1	5	5	Aceitável
29	Ocorrência de acidente de trabalho com funcionário da contratada	2	5	10	Inaceitável
30	Deixar a contratada de pagar salários, benefícios e encargos trabalhistas e previdenciários	2	5	10	Inaceitável
31	Não manutenção das condições de habilitação pela contratada	2	5	10	Inaceitável
32	Falência, insolvência, quebra contratual pela contratada	1	5	5	Aceitável
33	Interrupção definitiva dos serviços pela contratada por outras razões não elencadas anteriormente	1	5	5	Aceitável
34	Responsabilização subsidiária da Administração em ações trabalhistas contra a contratada	2	5	10	Inaceitável
35	Pagamentos indevidos à contratada	1	5	5	Aceitável
36	Retenções indevidas de pagamento	1	4	4	Aceitável
37	Falta de disponibilidade financeira para pagamento de despesa no prazo	2	5	10	Inaceitável
38	Não aplicação de sanções à contratada pela Administração	2	4	8	Inaceitável
39	Prorrogação da vigência de contratos vencidos	1	5	5	Aceitável
40	Aditivos contratuais indevidos	1	5	5	Aceitável

8.3. Com base na tabela anterior identificou-se que os riscos 1, 2, 6, 7, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 24, 29, 30, 31, 34, 37 e 38 apresentam maior grau de comprometimento do sucesso da contratação.

8.4. Deste modo, durante as fases do processo de contratação os responsáveis deverão realizar estrito acompanhamento e o tratamento dos fatores relacionados aos riscos citados com vistas a evitá-los ou mitigá-los.

Tratamento

dos Riscos

Fase	Id.	Risco	Dano	Ações preventivas	Responsáveis	Ações de contingência	Responsáveis
	1	Quantitativo e/ou capacitação insuficiente por parte dos agentes de planejamento da contratação e seleção do fornecedor	1. Atraso na contratação; 2. Contratação em desacordo com a necessidade da Administração.	1. Designar pessoal capacitado e em quantidade suficiente para a composição da equipe de planejamento da contratação.	Direção-Geral	1. Designar pessoal adicional para a composição da equipe de planejamento da contratação.	Direção-Geral
			1. Contratação em desacordo	1. Participação ativa da área demandante	Área Demandante:	1. Reforço procedimental da	

Planejamento da Contratação	2	Definição imprecisa de quantitativos, especificação, estimativa de preços dos serviços	com a necessidade da Administração; 2. Prejuízo ao erário.	remanejamento no planejamento da contratação, de modo a mitigar os riscos.	Equipe de Planejamento da Contratação	1. Realizar procedimento de planejamento; 2. Revogar contratação inadequada.	Equipe de Planejamento da Contratação; Direção-Geral
	3	Equívoco na escolha do modelo da contratação: com ou sem mão de obra residente, com ou sem material, somente por ordem de serviço	1. Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; 2. Prejuízo ao erário.	1. Participação ativa da área demandante no planejamento da contratação, de modo a mitigar os riscos.	Área Demandante; Equipe de Planejamento da Contratação	1. Refazer procedimento de planejamento; 2. Revogar contratação inadequada.	Equipe de Planejamento da Contratação; Direção-Geral
	4	Insuficiência de recursos orçamentários para contratação dos serviços	1. Inviabilidade de execução contratual	1. Prever recursos necessários no orçamento anual.	Diretoria Administração e Planejamento	1. Readequar a contratação à capacidade orçamentária disponível.	Área Demandante; Equipe de Planejamento da Contratação
	5	Não autorização de despesa para a contratação	1. Inviabilidade de execução contratual.	1. Prever recursos necessários no orçamento anual.	Diretoria Administração e Planejamento	1. Readequar a contratação à capacidade orçamentária disponível.	Área Demandante; Equipe de Planejamento da Contratação
	6	Superdimensionamento ou subdimensionamento dos eventos de risco de todas as fases da contratação	1. Falha no planejamento da contratação; 2. Falha na seleção do fornecedor; 3. Falha na gestão contratual.	1. Realizar reunião da Equipe de Planejamento da Contratação com a Área Demandante, Fiscais de Contratos e Setor de Licitações para o levantamento de eventos de riscos de modo mais adequado possível.	Equipe de Planejamento da Contratação	1. Elaborar mapa de riscos com base em contratações anteriores e contratações similares de outros entes.	Equipe de Planejamento da Contratação
	7	Edital e Termo de Referência incompletos ou inconsistentes	1. Licitação fracassada ou deserta; 2. Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; 3. Prejuízo ao erário.	1. Revisar cuidadosamente o Edital e o Termo de Referência, de modo a verificar suas adequações.	Equipe de Planejamento da Contratação; Setor de Licitações	1. Revogar ou anular o processo de licitação.	Direção-Geral
	8	Parecer jurídico ineficaz, genérico ou omissivo	1. Insegurança jurídica na contratação.	1. Solicitar nova vista à Procuradoria Jurídica.	Setor de Licitações	1. Revogar ou anular o processo de licitação.	Direção-Geral
	9	Quantitativo de pessoal ou capacitação insuficiente dos agentes de licitação (pregoeiros e equipe de apoio)	1. Atraso na contratação; 2. Contratação em desacordo com a necessidade da Administração.	1. Designar pessoal capacitado e em quantidade suficiente para a condução do processo licitatório.	Direção-Geral	1. Designar pessoal adicional para a condução do processo licitatório.	Direção-Geral
Seleção do Fornecedor	10	Licitação fracassada (item deserto ou cancelado)	1. Falta ou atraso dos serviços.	1. Planejar adequadamente a contratação, em especial quanto aos quantitativos, especificação, estimativa de preços dos serviços, Edital e Termo de Referência, de modo a verificar suas adequações.	Equipe de Planejamento da Contratação; Setor de Licitações	1. Realizar contratação emergencial a fim de garantir a prestação dos serviços.	Setor de Licitações
	11	Aceitação de proposta em desacordo com o Edital	1. Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; 2. Prejuízo ao erário.	1. Verificar a proposta com os instrumentos de planejamento da contratação.	Equipe de Planejamento da Contratação; Setor de Licitações	1. Revogar aceitação de proposta em desacordo com o Edital.	Setor de Licitações
	12	Planilha de custos e formação de preços do licitante em desacordo com a Convenção Coletiva de Trabalho	1. Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; 2. Prejuízo ao erário; 3. Cometimento de ato ilegal.	1. Solicitar adequação da planilha de custos e formação de preços.	Setor de Licitações	1. Desclassificar proposta inadequada.	Setor de Licitações
	13	Falhas no julgamento da habilitação, em especial na análise dos atestados; falhas na análise da planilha de custos e formação de preços do licitante	1. Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; 2. Prejuízo ao erário; 3. Contratação de empresa não capacitada para a execução contratual.	1. Averiguar a autenticidade dos atestados por meio de diligências, sempre que necessário; 2. Ter atenção na análise de planilhas de custos de formação de preços.	Equipe de Planejamento da Contratação; Setor de Licitações	1. Desclassificar licitante sem requisitos necessários.	Setor de Licitações
	14	Seleção de empresa sem a devida capacidade para executar o contrato	1. Falha na prestação dos serviços; 2. Interrupção da prestação dos serviços.	1. Verificar a capacidade técnica do licitante por meio de atestados; 2. Verificar a capacidade econômica financeira do licitante por meio de balanço patrimonial.	Setor de Licitações	1. Realizar contratação emergencial a fim de garantir a prestação dos serviços.	Setor de Licitações
	15	Transcrição inadequada dos termos editalícios ao contrato; signatário(s) incompetente(s); emissão da nota de empenho com dados inadequados, publicação intempestiva do extrato do contrato.	1. Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; 2. Prejuízo ao erário; 3. Cometimento de ato ilegal.	1. Verificar os dados do contrato, da nota de empenho e publicar tempestivamente os extratos contratual.	Setor de Contratos	1. Revogar contrato, firmando novo termo; 2. Anular nota de empenho incorreta; 3. Publicar extrato do contrato fora do prazo, justificando os atrasos.	Direção-Geral; Setor Orçamentário; Setor de Contratos
	16	Demora na conclusão da sessão do pregão, ocasionando atrasos na homologação e consequente contratação	1. Atraso na contratação.	1. Designar pessoal capacitado e em quantidade suficiente para a condução do processo licitatório.	Direção-Geral	1. Designar pessoal adicional para a condução do processo licitatório.	Direção-Geral
	17	Interposição de recursos por parte de licitantes	1. Atraso na contratação.	1. Conduzir o processo de modo a não ensejar situações causadoras de interposição de recursos, como desclassificação indevida, falha na análise de proposta e habilitação etc.	Setor de Licitações	1. Realizar o julgamento do recurso com a maior celeridade possível, a fim de evitar a necessidade de contratação emergencial.	Direção-Geral
	18	Recusa do licitante vencedor em assinar o contrato	1. Impossibilidade de iniciar a execução dos serviços.	1. Verificar situações que possam ensejar a inexecução contratual.	Setor de Licitações	1. Convocar a próxima colocada no certame para a celebração de contrato; 2. Realizar contratação emergencial a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços.	Setor de Licitações
	19	Não apresentação de garantia contratual pela contratada	1. Falta de mecanismo de garantia de possíveis falhas na execução do contrato, como recolhimento de multas, pagamentos de verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias.	1. Cobrar da contratada a prestação da garantia dentro do prazo previsto em edital ou mesmo em atraso.	Gestão do Contrato	1. Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual.	Gestão do Contrato
20	Garantia contratual emitida por instituição não cadastrada no Banco Central do Brasil	1. Falta de mecanismo de garantia de possíveis falhas na execução do contrato, como recolhimento de multas, pagamentos de verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias.	1. Cobrar da contratada a alteração da garantia dentro do prazo previsto em edital ou mesmo em atraso.	Gestão do Contrato	1. Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual.	Gestão do Contrato	

Gestão do Contrato

21	Quantitativo de pessoal ou capacitação insuficiente dos agentes de fiscalização e gestão do contrato	1. Falha no acompanhamento da execução contratual.	1. Designar quantitativo de pessoal suficiente; 2. Capacitação da equipe; 3. Realizar reuniões periódicas para atualização dos procedimentos de fiscalização contratual e compartilhamento de informações.	1. DireçãoGeral; 2. Direção-Geral, DAP e Setor de Contratos; 3. Setor de Contratos	1. Atribuição das atividades de gestão e fiscalização do contrato a outros servidores que já estejam capacitados.	Direção-Geral
22	Acompanhamento da execução contratual insuficiente por parte da fiscalização e gestão do contrato	1. Falha no acompanhamento da execução contratual.	1. Realizar reuniões periódicas com a equipe de fiscalização contratual.	Setor de Contratos	1. Exigir relatório periódico da fiscalização contratual; 2. Alterar equipe de fiscalização contratual.	1. Setor de Contratos; 2. Direção-Geral
23	Falha de comunicação entre gestor e fiscal de contrato	1. Falha no acompanhamento da execução contratual.	1. Realizar reuniões periódicas com a equipe de fiscalização contratual.	Setor de Contratos	1. Exigir relatório periódico da fiscalização contratual.	Setor de Contratos
24	Falha ou ausência de registro de ocorrências	1. Falta de informações relevantes para análise da contratação.	1. Disponibilizar ao fiscal, no início da vigência contratual, o livro de ocorrências ou instrumento similar.	Setor de Contratos	1. Exigir relatório periódico da fiscalização contratual.	Setor de Contratos
25	Falha de comunicação entre Administração e contratada	1. Falha na prestação dos serviços.	1. Realizar reunião inicial com a contratada, na qual deverão ser disponibilizados os canais de relacionamento, assim como indicado o preposto.	Gestão do Contrato	1. Notificar a contratada por não atendimento aos contatos e requisições da contratante.	Gestão do Contrato
26	Executar serviços fora dos padrões pretendidos	1. Falha na prestação dos serviços.	1. Acompanhar e cobrar da contratada a realização dos serviços dentro dos padrões pretendidos; 2. Não realizar o recebimento de serviços fora dos padrões pretendidos.	Fiscal Técnico do Contrato	1. Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual; 2. Exigir a correção dos serviços, conforme disciplinado no Termo de Referência.	Gestão do Contrato
27	Interrupção temporária dos serviços por quaisquer razões	1. Falha na prestação dos serviços.	1. Acompanhar a execução contratual, de modo a prever situações que possam dar causa à interrupção dos serviços.	Fiscal Técnico do Contrato	1. Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual.	Gestão do Contrato
28	Deixar a contratada de fornecer aos empregados às condições necessárias ao desempenho das tarefas, como uniformes, equipamentos e EPI's	1. Falha na prestação dos serviços; 2. Causa potencial de acidente de trabalho.	1. Acompanhar a execução contratual, de modo a exigir a disponibilização aos empregados de todos os materiais, equipamentos e uniformes previstos no contrato, dentro dos prazos estabelecidos.	Fiscal Técnico do Contrato	1. Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual.	Gestão do Contrato
29	Ocorrência de acidente de trabalho com funcionário da contratada	1. Ocorrência de lesão corporal grave ou fatalidade; 2. Responsabilização subsidiária da Administração.	1. Acompanhar a execução contratual, de modo a não permitir a exceção de tarefas sem o uso de equipamentos de proteção, bem como avaliar os a segurança e o grau de salubridade dos locais onde as tarefas devam ser realizadas.	Fiscal Técnico do Contrato	1. Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual; 2. Não permitir a realização de atividades sem a devida verificação de segurança.	1. Gestão do Contrato; 2. Fiscal Técnico do Contrato
30	Deixar a contratada de pagar salários, benefícios e encargos trabalhistas e previdenciários	1. Ter a Administração de realizar os pagamentos diretamente aos funcionários da contratada; 2. Responsabilização subsidiária da Administração em ações trabalhistas contra a contratada	1. Acompanhar a execução contratual, de modo a verificar se os pagamentos são feitos corretamente.	Fiscal Administrativo do Contrato	1. Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual; 2. Realizar os pagamentos diretamente aos funcionários da contratada.	Gestão do Contrato
31	Não manutenção das condições de habilitação pela contratada	1. Impossibilidade de renovação contratual	1. Acompanhar as condições de habilitação da contratada, notificando-a quando da existência de alguma pendência.	Fiscal Administrativo do Contrato	1. Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual; 2. Instaurar processo sancionador para eventual aplicação de sanção.	1. Gestão do Contrato; 2. Setor de Contratos
32	Falência, insolvência, quebra contratual pela contratada	1. Interrupção imediata do contrato.	1. Acompanhar as condições de habilitação da contratada, em especial quanto à qualificação econômico-financeira.	Gestão do Contrato	1. Realizar contratação emergencial a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços.	Setor de Licitações
33	Interrupção definitiva dos serviços pela contratada por outras razões não elencadas anteriormente	1. Interrupção imediata do contrato.	1. Acompanhar a execução contratual, de modo a prever situações que possam dar causa à interrupção dos serviços.	Fiscal Técnico do Contrato; Gestão do Contrato	1. Realizar contratação emergencial a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços.	Setor de Licitações
34	Responsabilização subsidiária da Administração em ações trabalhistas contra a contratada	1. Pagamento de indenizações a funcionários da contratada.	1. Acompanhar a execução contratual, de modo a garantir aos funcionários o recebimento de todas as verbas devidas.	Fiscal Administrativo do Contrato; Gestão do Contrato	1. Executar a garantia contratual; 2. Realizar os pagamentos diretamente aos funcionários da contratada.	Setor de Contratos
35	Pagamentos indevidos à contratada	1. Prejuízo ao erário; 2. Cometimento de ato ilegal.	1. Verificar com exatidão os valores devidos em relação aos serviços prestados.	Fiscal Técnico do Contrato	1. Negociar a devolução dos valores junto à contratada; 2. Proceder o desconto dos pagamentos indevidos nas faturas vincendas.	Gestão do Contrato
36	Retenções indevidas de pagamento	1. Cometimento de ato ilegal; 2. Reclamação em juízo por parte da contratada, ocasionando prejuízo ao erário.	1. Verificar os critérios de possíveis retenções legais de pagamento.	Gestão de Contratos	Pagamento imediato de qualquer retenção indevida.	Direção-Geral
37	Falta de disponibilidade financeira para pagamento de despesa no prazo	1. Cometimento de ato ilegal; 2. Prejuízo ao erário, no caso de exigência por parte da contratada de pagamento em valor corrigido.	1. Obedecer a ordem de pagamentos conforme entrada no setor financeiro.	Setor Financeiro	1. Solicitar repasse de recurso para realizar pagamento no prazo.	Setor Financeiro

38	Não aplicação de sanções à contratada pela Administração	1. Prejuízo ao erário; 2. Manutenção de empresa inadequada no mercado.	1. Notificar a contratada por falhas na execução contratual	Gestão do Contrato	1. Instaurar processo sancionador para eventual aplicação de sanção	Setor de Contratos
39	Prorrogação da vigência de contratos vencidos	1. Cometimento de ato ilegal.	1. Acompanhar o histórico das renovações do contrato.	Setor de Contratos	1. Revogação de aditivo contratual constatado	Direção-Geral
40	Aditivos contratuais indevidos	1. Prejuízo ao erário; 2. Cometimento de ato ilegal.	1. Verificar a exata necessidade da demanda; 2. Acompanhar o histórico das renovações do contrato.	1. Setor Demandante; 2. Setor de Contratos	1. Revogação de aditivo contratual constatado indevido.	Direção-Geral

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1 De forma a otimizar o uso dos serviços licitados pelo CONTRATANTE, estes serão classificados em níveis de profissionalização, cada um correspondendo aos requisitos de qualificação e experiências mínimas.

9.2 A condição para a prestação dos serviços licitados enseja a obediência à legislação trabalhista (CLT) e à respectiva Convenção Coletiva de Trabalho - CCT.

9.3. A remuneração definida através da tabela abaixo obedece a critérios específicos, que objetivam desta forma uma justa remuneração de acordo com a especificação de cada posto de trabalho e com as justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar.

Matriz	Quantidade	Valor do Salário (RS)
Superior III	04	7.813,05
Superior II	74	5.603,68
Operacional I	244	4.407,11
Operacional II	244	3.437,26

9.4. O quantitativo de postos para atendimento do ICMBio e suas Unidades, encontram-se discriminados na tabela abaixo:

9.4.1. ICMBio Sede

MATRIZ	UNIDADE	QUANTIDADE
APOIO OPERACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR III	SEDE ICMBIO	04
APOIO OPERACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR II	SEDE ICMBIO	74
APOIO OPERACIONAL DE NÍVEL I	SEDE ICMBIO	244
TOTAL		322

9.4.2. Gerências Regionais, Centros (inclusive Acadebio) e UNA.

MATRIZ	UNIDADE	QUANTIDADE
REGIÃO NORTE		
ASSISTENTE OPERACIONAL ADMINISTRATIVO II	Gerência Regional 1 - Norte - Santarém	30
ASSISTENTE OPERACIONAL ADMINISTRATIVO II	Gerência Regional 1 - Base de Apoio Manaus	05
ASSISTENTE OPERACIONAL ADMINISTRATIVO II	Gerência Regional 1 - Base de Apoio Porto Velho	05
ASSISTENTE OPERACIONAL ADMINISTRATIVO II	CEPAM	08
ASSISTENTE OPERACIONAL ADMINISTRATIVO II	CEPNOR	08
TOTAL		56
REGIÃO NORDESTE		
ASSISTENTE OPERACIONAL ADMINISTRATIVO II	Gerência Regional 2 - Nordeste - Cabedelo	20
ASSISTENTE OPERACIONAL ADMINISTRATIVO II	Gerência Regional 2 - Base de Apoio Parnaíba	04
ASSISTENTE OPERACIONAL ADMINISTRATIVO II	SEINFRA Salvador	02
ASSISTENTE OPERACIONAL ADMINISTRATIVO II	SEINFRA - Base de Apoio CGATI Salvador	02
ASSISTENTE OPERACIONAL ADMINISTRATIVO II	UNA	08
ASSISTENTE OPERACIONAL ADMINISTRATIVO II	CEMAVE	08
ASSISTENTE OPERACIONAL ADMINISTRATIVO II	CPB	08
ASSISTENTE OPERACIONAL ADMINISTRATIVO II	CNPT	08
TOTAL		60
REGIÃO CENTRO OESTE		
ASSISTENTE OPERACIONAL ADMINISTRATIVO II	Gerência Regional 3 - Centro Oeste - Goiânia	10
ASSISTENTE OPERACIONAL ADMINISTRATIVO II	Gerência Regional 3 - Base de Apoio Cuiabá	04
ASSISTENTE OPERACIONAL ADMINISTRATIVO II	CECAV	08
ASSISTENTE OPERACIONAL ADMINISTRATIVO II	CBC	07
TOTAL		29
REGIÃO SUDESTE		
ASSISTENTE OPERACIONAL ADMINISTRATIVO II	Gerência Regional 4 - Sudeste - São Paulo	20
ASSISTENTE OPERACIONAL ADMINISTRATIVO II	Gerência Regional 4 - Base de Apoio Rio de Janeiro	02
ASSISTENTE OPERACIONAL ADMINISTRATIVO II	Gerência Regional 4 - Base de Apoio Lagoa Santa/MG	02

ASSISTENTE OPERACIONAL ADMINISTRATIVO II	SEINFRA Teresópolis	04
ASSISTENTE OPERACIONAL ADMINISTRATIVO II	ACADEBIO	08
ASSISTENTE OPERACIONAL ADMINISTRATIVO II	CENAP	08
ASSISTENTE OPERACIONAL ADMINISTRATIVO II	CEPTA	08
ASSISTENTE OPERACIONAL ADMINISTRATIVO II	CENTRO TAMAR	08
ASSISTENTE OPERACIONAL ADMINISTRATIVO II	CMA	08
ASSISTENTE OPERACIONAL ADMINISTRATIVO II	CEPENE	08
TOTAL		76
REGIÃO SUL		
ASSISTENTE OPERACIONAL ADMINISTRATIVO II	Gerência Regional 5 - Sul - Florianópolis	15
ASSISTENTE OPERACIONAL ADMINISTRATIVO II	CEPSUL	08
TOTAL		23
TOTAL GERAL		244

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 10.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 10.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 10.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 10.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 10.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.8. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 10.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 10.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 10.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 10.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 10.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 10.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 11.8. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho

(CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:

11.8.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

11.8.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

11.8.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

11.8.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

11.8.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

11.9. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

11.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.11. Substituir, no prazo de 4 horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

11.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.12.1 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.13. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

11.14. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.14.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

11.15. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

11.16. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

11.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

11.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.19. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

11.19.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

11.19.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

11.19.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.20. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

11.21. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.22. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

11.22.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.22.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.22.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

11.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.26. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

11.27. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

11.27.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

11.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.29. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.30. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

11.31. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.32. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.34. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.35. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

11.36. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.37. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.38. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.39. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.39.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.39.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11.40. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

11.40.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

11.40.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

11.40.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Será admitida a participação de empresas consorciadas, a fim de realizar a contratação com a ampliação de competitividade. Ainda, como requisito, a empresa deverá apresentar subcontratada com os benefícios da Lei Complementar 123/2006, com a mesma capacidade e experiência, uma vez que será obrigatória a subcontratação de 30% do objeto para o item 1, sendo contratualmente solidárias a subcontratante e a subcontratada nessa parcela.

12.1.1. É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado na licitação;

12.1.2. É vedada a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha um ou mais sócios em comum com a empresa contratante;

12.1.3. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

12.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

12.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.4. A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, no percentuais mínimo de 5% e máximo de 30%, atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:

12.4.1. as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

12.4.2. no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

12.4.3. a empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

12.4.4. a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

12.4.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte;

12.4.4.2. consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no [art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993](#); e

12.4.4.3. consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

12.4.5. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

12.4.6. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

14.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II – Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III – Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV – Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

14.4. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

14.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

14.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

a.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedor (SICAF):

b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

d.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

14.8. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea "d" acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

14.10. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

14.11. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.7 acima deverão ser apresentados.

14.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

14.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

14.14. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das

demais sanções.

14.15. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.16. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

14.16.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

g.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

g.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

e

g.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

14.16.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

14.16.3. Fiscalização diária:

a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

14.17. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

14.17.1 O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

14.18. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

14.18.1 Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

14.19. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

14.20. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo XXX, ou outro instrumento substituído para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.20.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.21. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.22. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.23. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.24. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.25. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.26. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.27. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o

acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.28. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.29. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.30. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.31. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.32. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.33. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.33.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

14.33.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

14.33.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

14.34. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

14.35. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.36. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até **5 dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.1.4. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

15.3.2. No prazo de até **10 dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4. No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados

do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1. o prazo de validade;

16.4.2. a data da emissão;

16.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.4.4. o período de prestação dos serviços;

16.4.5. o valor a pagar; e

16.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.6.1. não produziu os resultados acordados;

16.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.6. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

16.6.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

16.6.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

16.6.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

16.17. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

16.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	

17. DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

17.1 No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, os órgãos e entidades deverão adotar os seguintes procedimentos:

a) Serão objeto de pagamento mensal pela Administração à contratada o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D:

1. Módulo 1: Composição da Remuneração;

2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;

3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;

4. Submódulo 4.2: Substituto na Intrajornada;

5. Módulo 5: Insumos; e

6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

b) Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais à contratada, devendo ser pagos pela Administração à contratada somente na ocorrência do seu fato gerador;

c) As verbas discriminadas na forma da alínea "b" acima somente serão liberadas nas seguintes condições:

c.1. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

c.2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

c.3. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

c.4. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e

c.5. outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

17.2 A não ocorrência dos fatos geradores discriminados na alínea "b" acima não gera direito adquirido para a contratada das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas neste termo de referência e demais anexos do edital.

18. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)

18.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será reajustado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

18.2. A reactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

18.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reactuação será contado:

18.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

18.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

18.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

18.4. Nas reactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última reactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última reactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

18.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a reactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixe os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

18.6. Caso a CONTRATADA não solicite a reactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à reactuação.

18.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova reactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

18.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

18.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

18.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

18.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à reactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

18.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a reactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

18.10. É vedada a inclusão, por ocasião da reactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

18.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

18.12. Quando a reactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

18.13. Quando a reactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA-IBGE, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (1 - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

18.13.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.13.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a reactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.13.3. Caso o índice estabelecido para a reactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo

índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

18.13.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

18.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

18.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

18.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

18.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

18.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

18.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

18.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

18.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

18.19. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

19.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

19.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

19.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

19.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.12. Será considerada extinta a garantia:

19.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

19.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

19.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

19.15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

19.15.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

19.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

20.1.5. cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2. Multa de:

20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

20.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.4. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

21.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento ICMBio para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 44207

Fonte: 100/250

Programa de Trabalho: POO2000/20WM

Elemento de Despesa: 33.90.37

APÊNDICE I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 24, §1º IN 05/2017 SLTI/MP)

Nota Preliminar: Entende-se que não se aplicam as exigências contidas na IN SEGES nº 5/2017, em seu artigo 21, incisos I e III, de que a demanda seja inicialmente formalizada em documento emitido pela requisitante ao setor de licitações e de que seja publicada portaria de designação formal da equipe de planejamento de contratação pela autoridade competente do setor de licitações, prescrita no inciso III do precitado artigo, sendo inexigíveis e dispensáveis, conforme artigo 23 da referida instrução:

Art. 23. O órgão ou entidade poderá definir de forma diversa a formação de equipe responsável pelo Planejamento das Contratações quando contemplarem área técnica específica em sua estrutura, observadas as disposições desta Seção no que couber. (grifamos)

Prevê o Regimento Interno do ICMBio, Portaria nº 1.162, de 27 de dezembro de 2018, publicada no D.O.U. do dia seguinte que:

Art. 43. À Coordenação de Gestão de Contratos - COGEC compete:

I - coordenar as atividades relativas à gestão de contratos, termos aditivos, apostilamentos, cessões de bens móveis e imóveis, acordos administrativos e de reciprocidade, em observância à legislação vigente, após manifestação e aprovação das áreas competentes;

II - prestar orientação técnica aos fiscais e gestores de contratos com relação à observância das condições contratuais;

III - analisar e aplicar, em primeira instância, as sanções administrativas a fornecedores no âmbito dos contratos geridos na sede do Instituto Chico Mendes e registrar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); e

IV - orientar e supervisionar a execução dos contratos.

Dessa forma, inicia-se o procedimento com a sugestão negociada a fim de controlar as ocorrências sentidas na gestão dos atuais contratos, conforme apresentado na DFD e neste Estudo Técnico Preliminar em seus capítulos específicos.

1.1. Introdução: A terceirização de atividades do Serviço Público por intermédio da contratação de empresas de prestação de serviços é um fenômeno que está enraizado na administração das empresas, com reflexos no Direito do Trabalho. Desde que se estabeleceu no Brasil uma dinâmica de diminuição do tamanho da máquina estatal, a terceirização passou a ser uma ferramenta importante dessa meta. É praticamente inconcebível pensar num órgão estatal que não utilize esse tipo de recurso. Empresas especializadas passaram a invadir o espaço comercial com cada vez mais voracidade, procurando preenchê-lo de forma mais imediata possível.

1.2. Junto com a crescente avalanche de empresas de terceirização, os tribunais passaram a ter uma situação cada vez mais comum: a de uma massa de trabalhadores nas suas portas, trazendo as mazelas e discussões das relações de trabalho prestadas nas repartições públicas. Tal medida forçosamente impeliu o Estado a uma responsabilidade mais rígida de fiscalização dos seus contratos, flexibilizando o princípio da não-intervenção do Estado na atividade privada, como quis a Constituição de 88. Não seria mais cabível a figura de um tomador de serviços displicente, capitalista extremado que não se importava com o fato de um trabalhador terceirizado não ter recebido seu salário, seus benefícios trabalhistas, ter tido sua carteira assinada ou ter sido assediado moral e sexualmente no ambiente de trabalho. A dinâmica deveria agora ser outra, uma vez que a política protecionista da Justiça do Trabalho, agora voltando seus aquilinos olhos contra a máquina pública.

1.3. Reiteradamente, o Estado passou a tomar medidas que procurassem coibir os avanços de tais danos em suas finanças, tendo obtido poucos resultados apenas com as medidas de fiscalização. O ordenamento passou a contemplar tais situações, como no caso do Governo Federal, que passou a editar normas e procedimentos para pagamentos diretos aos funcionários terceirizados e incluir tais condições nos editais de licitação.

1.4. É preciso ter em mente que a terceirização caracteriza-se com a contratação de terceiros para realizar determinadas atividades, sendo que no caso do Poder Público, esse rol tem natureza relativamente taxativa, definida no Decreto Federal nº 9.507/2018, observando-se ainda as restrições sobre as atividades impossíveis de serem terceirizadas, e.g. àquelas previstas no Plano de Cargos e Salários da Instituição Pública que pretende contratar o serviço terceirizado.

1.5. Como é próprio dos contratos de maneira geral, é da natureza do contrato de emprego a constituição de obrigações bilaterais específicas a serem reciprocamente observadas e que geram prestações diferenciadas para cada parte; ao trabalhador, a obrigação é de fazer, reflexiva da sua prestação do trabalho; ao empregador, a obrigação de dar paga pecuniária ao trabalho prestado. Assim, o contrato de trabalho possui individualidade própria por força de suas peculiaridades, trazendo a ele uma natureza jurídica específica. Essa natureza se apreende, em seus aspectos de maior significação, a partir de sua inserção no plano da Teoria Geral dos Contratos.^[1]

1.6. Em sede de positivamente, o Código Civil mantém tais características, no sentido de que tanto a relação pode ser autônoma (prestação de serviço), como subordinadas, sendo que a essas correspondentes o vínculo de emprego. A primeira é regida pelo Código Civil, e a segunda pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme seus respectivos excertos:

Art. 593. A prestação de serviço, que não estiver sujeita às leis trabalhistas ou a lei especial, rege-se-á pelas disposições deste Capítulo.

Art. 594. Toda espécie de serviço ou trabalho lícito, material ou imaterial, pode ser contratada mediante retribuição.^[2]

1.7. Nos termos do art. 442 da Consolidação, contrato individual de trabalho: "é o acordo

tácito ou expreso correspondente à relação de emprego".^[3]

1.8. Contrato de trabalho *stricto sensu*^[4] é o negócio jurídico pelo qual uma pessoa física (empregado) se obriga, mediante o pagamento de uma contraprestação (salário), a prestar trabalho não eventual em proveito de outra pessoa, física ou jurídica (empregador), a quem fica juridicamente subordinada,^[5] conforme o conceito de SUSSEKIND (2005). Para MORAES FILHO (2003), o Contrato Individual de Trabalho será o acordo pelo qual uma pessoa natural se compromete a prestar serviços em proveito de terceiro de característica não eventual e mediante remuneração.^[6]

1.9. Desses conceitos, apreendemos que o prestador de serviços sempre será uma pessoa natural (física) e seu contrato terá uma característica personalíssima e intransferível. Da mesma forma, esse serviço não poderá ser gratuito; pois, do contrário, não será contrato de trabalho. A habitualidade também deverá ser uma premissa do contrato. Havendo eventualidade, não se entende um contrato de trabalho, mas uma mera prestação, tal como um instalador de TV a Cabo, por exemplo.

1.10. Verifica-se também a possibilidade desse empregador ser uma pessoa natural ou jurídica e a ele caberá exercer mando hierárquico sobre o empregado, sob pena de inviabilidade da celebração do contrato de trabalho.^[7]

1.11. Preliminarmente, há de se entender que na contemporaneidade o contrato de trabalho é um pacto de adesão, invariavelmente (ou grande parte do tempo) tácito verbal e por prazo indeterminado, sendo ausente o regateio preparatório típico das avenças. Ainda assim, há acordo de vontades, declaração inequívoca de aceitação, com aplicação de todos os possíveis vícios de consentimento. Deste ato, juridicamente livre e autônomo, é que decorrerão todos os direitos e deveres de ambas as partes.^[8]

1.12. O contratualismo considera que a relação estabelecida entre as partes – empregado/empregador – é um contrato. Isso porque depende tão-somente da volitividade das partes para sua constituição. Embora mitigado o regateio, o ajuste dessas vontades produz efeitos jurídicos, com eficácia desde o primeiro ajustamento e aperfeiçoamento com sua execução. O trabalho do empregado é livre, assim como é livre a vontade da pessoa passar a trabalhar para a empresa.^[9]

1.13. Na antítese da teoria anterior, o anticontratualismo ou acontratualismo pugna pela inexistência dessa relação como de caráter pessoal, como se observa na CLT, em seu art. 2º, ao mencionar que o "empregador é a empresa"; quando, na verdade, o empregador é a pessoa física ou jurídica que pactua. A mesma situação ocorre pelo que se nos infere os art. 10 e 448 da CLT, quando mencionam que "a mudança na estrutura jurídica da empresa ou em sua propriedade não alteram os direitos adquiridos pelos empregados ou seus contratos de trabalho", justamente porque o empregador é a empresa. A natureza jurídica do contrato de trabalho seria estatutária, portanto,^[10] constituindo um fato objetivo independente de qualquer manifestação subjetiva quanto à relação jurídico-trabalhista.

1.14. Por isso, não é desarrazoado afirmar que a teoria da relação de trabalho é explicável também sob o ângulo do positivismo sociológico. O fato social, aquilo que é a realidade do mundo exterior, é o seu aspecto fundamental, abstraído dos aspectos subjetivos da vontade humana. Sob esse prisma, o institucionalismo, também anticontratalista, é uma ideia de consecução de um objetivo, realizado juridicamente num contexto social. Assim, os entes desse objetivo se organizam e manifestam-se em ideários comuns que são regulados por um procedimento, autolimitado e sob o estabelecimento harmônico dessas regras.

1.15. O conceito da Instituição pertence ao Direito sob dois pontos de vista. O primeiro, porque a transformação das situações de fato em situações de direito se produz nela e por ela. E o segundo, porque é a fonte de Direito; e, ademais, pelo que se refere à instituição-grupo, é a fonte de um direito autônomo interno (estatutário, corporativo ou institucional).

1.16. Dessa forma, aplicado ao direito do trabalho, o institucionalismo procura definir a empresa como instituição, uma ideia-ação reunindo, por uma razão imanente ao grupo, empregado e empregador. Descarta-se o pressuposto da autonomia da vontade contratual e volta-se aos objetivos específicos da empresa, aos quais aderem os membros desse organismo social, surgindo uma relação entre o indivíduo e um estado social objetivo no qual o indivíduo está incluído. Assim, o empregado, à luz desse institucionalismo, submete-se à vontade estatutária, sujeitando-se às condições de trabalho previamente estabelecidas por um complexo normativo constituído pelas convenções coletivas e pelos regulamentos das empresas.^[11]

1.17. A forma escrita predomina nos contratos de trabalho, considerando-se a legislação brasileira, que estabelece sua anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social,^[12] ainda que tardiamente em sede de Tutela Cognitiva. Não bastasse isso, serão necessariamente escritos serão o contrato de marítimos, de artistas, de atletas profissionais, de aprendizagem e o contrato por prazo determinado, considerando para esse último que, apesar de silente o Diploma, pela própria natureza a que ele se reveste, buscar-se-á inicialmente sua verificação formal, em eventual controvérsia.

1.18. Predominam formais também, certas condições de trabalho, como o acordo de compensação de horas, a prestação de horas extraordinárias e a permissibilidade de descontos por danos culposos acarretados pelo empregado.^[13] Alie-se a isso também, a verificação das condições especiais, bem como aquelas que não se presumem, cuja exigência formal, como o contrato de experiência ou a prazo, como nos demonstra CARRION (2003)^[14], bem como no caso do empregado contratado por empresa fornecedora de mão-de-obra temporária, do artista e do trabalho no exterior,^[15] que dependem, em primeiro plano, de formalidade de termo, assim como o que determina a CLT, art. 445, parágrafo único:

Art. 445. O contrato de trabalho por prazo determinado não poderá ser estipulado por mais de dois anos, observada a regra do artigo 451.

Parágrafo único. O contrato de experiência não poderá exceder de noventa dias.

1.19. Contudo, por não se revestir de solenidade absoluta em si mesma, a avença das disposições contratuais pode ser tácita, ainda que esteja omissa ou obscura. O acordo tácito mostra que o contrato de trabalho pode ser reflexivamente factual, sem que exista nenhum ajuste formal entre as partes. Será através da prestação de serviços, que se revelará a volitividade e a anuência na pactuação do contrato de trabalho. Assim, quando o empregador não se opõe à prestação de serviços feita pelo empregado e utiliza-se desse serviço, remunerando-o, está consolidado o pacto tácito. Nesse sentido, o brocardo, *qui tacet, consentire videtur*^[16], anui à existência do pacto tácito; que pode, dessa feita, ser transposto para o contrato de trabalho.^[17]

1.20. Não bastasse isso, encontra-se tal previsão positivada, como veremos no disposto do artigo 443 da CLT:

Art. 443. O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito e por prazo determinado ou indeterminado.

1.21. Anote-se, por oportuno, que qualquer ato introdutório de vínculo é tácito. Principia-se a manifestação das vontades em disposição não expressa, mas implícita no comportamento. Assim, não se poderia pensar em marginalizar uma prestação tácita, porque não será a natureza marginal sua característica. Se alguém permite que outrem preste serviços pagos e subordinados em seu benefício e de maneira habitual, não estará tal vínculo descaracterizado se não se revestir de formalidade. Isso porque o comportamento das partes já é suficiente para revelar a intenção que os moveu.^[18]

1.22. O direito do trabalho não exige forma especial para a validade e eficácia do contrato de trabalho, ou seja, mesmo não sendo escrito, terá validade e eficácia; mas o empregador deve reduzi-lo em 48 horas, posto que tem a obrigação de anotar a carteira de trabalho do empregado, nela fazendo constar as principais cláusulas.^[19]

1.23. Assim, diferenciando-se do simples pacto tácito, onde há omissão ou obscuridade nas características e condições do pacto, a constituição do contrato de trabalho verbal, consiste quando trabalhador e empregador, direta ou indiretamente (por meio de representantes), manifestam-se oralmente sobre a vontade de firmar acordo de prestação de serviços. Ainda que fiquem silentes ulteriormente, o pacto já é válido e as garantias constitucionais do trabalhador, bem como todas aquelas constantes no arcabouço legal infraconstitucional, já lhe serão próprias, tais como se tivessem sido formalmente alardeadas. Isso tem razão de ser, como nos mostra o luminar NASCIMENTO (2001) porque, em determinados setores da economia, as condições das partes são de tal modo peculiares que difícil seria a exigência de pacto formal escrito.^[20]

1.24. A regra predominante é a de que os contratos de trabalho são firmados sem limite de tempo, a não ser que dispositivo diga em sentido contrário. O contrato de trabalho por prazo determinado é aquele em que as partes preveem um limite à sua duração, devendo esse limite pode ser em dia determinado, por tarefas ou empreitadas ou um fato futuro cujo acontecimento é certo, e cujo dia de encerramento poderá ser antevisto com

aproximação.^[21]

1.25. Esse preceito está positivado pelo que dispõe § 1º. do art. 443 da CLT, *verbis*:

o contrato de trabalho cuja vigência dependa de termo prefixado ou da execução de serviços especificados ou ainda da realização de certo acontecimento suscetível de previsão aproximada.

1.26. Há de se ter em mente que a legislação estabelece, *numerus clausus*^[22], quais são as hipóteses em que é possível a celebração do contrato de trabalho por prazo determinado. Não cumprido o prazo estabelecido e permanecendo a atividade do trabalhador, o contrato passa, independentemente de aviso, a ser por prazo indeterminado. É o que também nos mostra MARTINS (2006), quando aduz que o contrato de trabalho é um contrato de prestações sucessivas, de duração em razão do princípio da continuidade do contrato de trabalho, havendo presunção *juris tantum*^[23] de sua duração no tempo. A exceção é a contratação por prazo determinado, de acordo com as determinações específicas contidas na lei.^[24]

1.27. Salientamos, oportunamente, que embora o contrato de trabalho por tempo determinado possa ser celebrado "verbalmente"^[25], a melhor via de segurança jurídica para as partes, especialmente para o trabalhador é que o pacto por tempo determinado só se estabeleça por escrito, de forma a coibir eventuais fraudes contratuais. Como exemplo, podemos citar o contrato de safra, cuja duração é dependente de variações estacionais de atividade agrária^[26], como poderemos ver no excerto do Art. 14, da Lei nº 5.889/73:

Parágrafo único. Considera-se contrato de safra o que tenha sua duração dependente de variações estacionais da atividade agrária.^[27]

1.28. Nesse sentido, cabe esclarecer que se o último dia do contrato de trabalho por tempo determinado recair em feriado, domingo ou dia não útil não haverá prorrogação do prazo para o próximo dia útil. Nesse caso, o contrato automaticamente passará a ser de prazo indeterminado.^[28]

1.29. Alertamos também que ainda que a atividade transitória do empregador não conduza, necessariamente, ao trabalho por prazo determinado. O que determinará o prazo do contrato de trabalho será a atividade do trabalhador. O exemplo do professor MARTINS (2006) evidencia bem isso, quando observa que na contratação de pedreiro para trabalhar na construção civil, em que a atividade da empresa de construção civil é permanente, não há que se falar em contrato por prazo determinado. Contudo, é possível se admitir o pedreiro para trabalhar em certa obra, pois há uma previsão aproximada de seu término.^[29]

1.30. São considerados por tempo determinado os seguintes contratos: de safra (parágrafo único do art. 14, da Lei no 5.889/73), de atleta profissional (art. 30 da Lei no 9.615/98)^[30], de artistas (art. 9º da Lei no 6.533/78)^[31], e técnico estrangeiro (Decreto-lei no 691/69)^[32], de obra certa (Lei no 2.959/56)^[33], de aprendizagem (art. 428 da CLT).

1.31. Observe-se ainda que o art. 445 da CLT, que está assim redigido:

o contrato de trabalho por prazo determinado não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, observada a regra do art. 451.

1.32. O legislador é claro e específico no sentido de se observar o art. 451 da CLT. Assim, ainda que seja possível prorrogar uma vez o contrato de trabalho por tempo determinado, o cômputo entre o prazo original e a sua prorrogação não poderá superar o biênio. É a interpretação sistemática da CLT, mediante a combinação dos art. 445 e 451 da citada norma.

1.33. Segundo o professor MARTINS (2006) não será possível firmar novo contrato de trabalho por prazo determinado com o mesmo empregado senão após decorridos seis meses da conclusão do contrato anterior^[34]^[35], salvo se a expiração do pacto dependeu da execução de serviços especializados ou da realização de certos acontecimentos. Tomemos como exemplo o caso de empregados de pousadas ou hotéis, em que estes necessitam de um número maior de empregados apenas em certas épocas do ano, como as de férias, feriados prolongados, etc. Dessa feita, há possibilidade da renovação sucessiva de tais pactos, pois dependem da realização de certos acontecimentos.

1.34. Há de se salientar, ainda, que não há aviso prévio nos contratos por tempo determinado, pois as partes conhecem antecipadamente quando o contrato irá terminar. Nesse sentido, os contratos por tempo determinado que contiverem cláusula permitindo às partes a rescisão imotivada antes do termo final estarão regidos pelas mesmas regras dos contratos por tempo indeterminado^[36] e estarão vinculados ao que preceitua o art. 481 da CLT, constituindo-se em contratos com cláusula de aviso prévio.

1.35. Sobre a proteção constitucional no estado gravídico, os contratos de trabalho por tempo determinado, não haverá a garantia de emprego, uma vez que as partes já sabiam desde o início que o contrato de trabalho terminaria no último dia acordado. Nesse dia, o pacto laboral estará encerrado, independentemente do estado do trabalhador, se mulher – por óbvio. E não se poderá falar em nulidade da cláusula – conforme o já citado jurista MARTINS (2006)^[37] - do art. 9º. da CLT, inclusive pela norma ser de ordem pública. A norma é realmente de ordem pública, mas o fundamento não é esse. O motivo é o fato de que as partes já sabiam desde o início quando terminaria o pacto laboral. Assim, o empregador não está impedindo o empregado de trabalhar, nem violando a lei, tão-somente há o fim da vigência do contrato no último dia acordado. Admite-se tão-somente a exceção prevista ocorreria no caso de haver cláusula no contrato de trabalho dispondo nesse sentido^[38] (§ 2º, do art. 472 da CLT).

1.36. Dispensando o empregado antes do termo final do contrato, o empregador deverá pagar-lhe, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do contrato^[39] (art. 479 da CLT). Contudo, se a iniciativa é do empregado, esse deve indenizar o patrão na mesma proporção do que teria direito.^[40] Para o cumprimento de tais formalidades as condições especiais devem ser anotadas na CTPS do empregado, como o contrato de prazo determinado.^[41]

1.37. Tipo mais comum dos contratos de trabalho é o que se faz sem fixação prévia da sua duração, presumindo-se prolongamento indefinidamente. Nas palavras de LIMA (2005) "Constitui a regra em Direito do Trabalho, e só excepcionalmente admite-se o contrato por tempo determinado."^[42]

1.38. O contrato de trabalho é um contrato sucessivo e como os demais contratos dessa natureza, ele se realiza, ordinariamente sem determinação de prazo. Portanto, o contrato de trabalho caracteriza-se, em princípio, por ser uma solução de continuidade; vive enquanto não se verifica uma circunstância a que a lei atribui o efeito de fazer cessar a relação que dele se origina.^[43]

1.39. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Nesse sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias oferecidas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. (SEGES/MPOG, 2017).

1.40. Com o advento da Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017, a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão definiu regras na instrução processual para contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública, onde o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio - encontra-se incluído.

1.41. Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares realizados pela demanda de planejamento que serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, com todas as etapas previstas no art. 24, §1º, mas também traz o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos, conforme art. 26 da referida instrução, observados os demais parágrafos.

1.42. A presente contratação tem por finalidade garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas às funções de Estado), de forma contínua, eficiente e confiável, bem como obter a conciliação entre os menores custos possíveis e o atendimento adequado das necessidades da administração. A execução de serviços materiais, instrumentais e acessórios por meio da contratação de empresa especializada permitirá ao ICMBio atuar dinamicamente, à medida em que possibilitará que os seus servidores concentrem esforços exclusivamente no exercício de suas atribuições legais, sem terem que se ocupar com elementos de cunho operacional e auxiliar, nem tampouco com a realização de tarefas secundárias, ou, ainda, de deter-se na busca de informações sobre assuntos periféricos aqueles que lhes são essenciais para a condução da atividade fim da entidade.

1.43. Esse entendimento é corroborado pelo TCU, que considera que "o processo de terceirização, devidamente gerenciado, pode ser eficiente meio de modernização da

estrutura estatal, juntamente com a privatização, a parceria público-privada, a flexibilização, a desregulamentação, a permissão e a concessão. Todas as medidas que visam um modelo de Estado menos executor e mais fiscalizador. Assim, cada caso deve ser examinado particularmente, evitando-se a presunção equivocada de que qualquer atividade que destoe daquelas consagradas como passíveis de terceirização (segurança, limpeza, copeiragem, etc.) esteja impossibilitada de ser executada de forma indireta". (Acórdão nº 256/2005 TCU-PLENÁRIO).

1.44. Pretende-se alcançar, assim, a conciliação entre os menores custos possíveis da contratação e o atendimento adequado das necessidades da Administração. Para atender a necessidade necessita-se de previsão e adequação orçamentária da despesa, elaboração de edital conciso e com cláusulas capazes de mitigar o máximo de riscos, bem como, a realização de licitação, formalização de contrato e designação de fiscal para assegurar o adimplemento das obrigações da futura contratada. Faz-se também necessário, o devido suporte orçamentário e a realização da despesa a ser executada.

1.45. A presente análise tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação dos serviços de apoio administrativo para atendimento das necessidades do ICMBIO, bem como fornecer informações necessárias para subsidiar o respectivo processo.

1.46. Normas Aplicáveis: tendo em vista a natureza do objeto requerido pela Administração, bem como do procedimento que será realizado para fins de seleção do fornecedor e da posterior gestão contratual, foram identificadas as seguintes normas legais e regulamentares aptas a reger a matéria tratada no presente processo, e em particular a prestação dos serviços almejados: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012; Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018; Instrução Normativa nº 1, da SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa nº 5, da SLTI/MPOG, de 27 de junho de 2014; Instrução Normativa nº 5, da SEGESIMPOG, de 26 de maio de 2017.

2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

(Art. 24, §1º, II da IN 05/2017)

2.1. Análise do Contrato em vigor: Com vistas a embasar o desenvolvimento do presente estudo, foi realizada primeiramente a análise dos contratos por meio do qual são prestados serviços de apoio administrativo ao órgão demandante, com o objetivo de se reunir informações relevantes capazes de orientar o planejamento da nova contratação.

2.1.1. O prazo de vigência dos contratos é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme possibilidade prevista no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. A nova abordagem tem como meta inicial reduzir a extrema precarização executiva que a quantidade desses contratos traz como prejuízos ao ICMBio, vista a sobreposição possível de postos em contratos pulverizados, bem como o fato de o custo processual^[44] ser o ponto de grande impacto na rotina de serviços. Além disso, o ICMBio hoje ocupa um preocupante 8º lugar no ranking de passivos trabalhistas na Administração Pública. Isso implica também num grande impacto causado pela profusão de pequenas contratações a um custo administrativo alto e com players que não raro perdem a capacidade de honrar seus compromissos com a Administração Pública e, de forma mais gravosa, aos obreiros.

2.2. Conforme já explicitado na Nota Preliminar deste ETP acerca das atribuições a cargo da COGEC/CGATI/DIPLAN/ICMBio, por poder-dever de ofício, considerando as orientações do Controle Interno de que *A IN Conjunta MP/CGU nº 01/2016 tem como finalidades fortalecer a gestão, aperfeiçoar os processos e o alcance dos objetivos organizacionais, por meio de criação e aprimoramento dos controles internos da gestão, da governança e sistematização da gestão de riscos.* (<https://www.cgu.gov.br/sobre/perguntas-frequentes/auditoria-e-fiscalizacao/in-conjunta-mp-cgu-no-01-2016@um>). Ainda, sob a mesma fonte, determina-se que:

4) De quem é a responsabilidade pela implementação da IN Conjunta MP/CGU nº 01/2016?

Resposta: Nos termos do Art. 19 da IN conjunta MP/CGU nº 01/2016, o dirigente máximo da organização é o principal responsável pelo estabelecimento da estratégia da organização e da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão. Ainda, segundo o Art. 12 da mesma norma, a responsabilidade por estabelecer, manter, monitorar e aperfeiçoar os controles internos da gestão é da alta administração da organização, sem prejuízo das responsabilidades dos gestores dos processos organizacionais e de programas de governos nos seus respectivos âmbitos de atuação, **assim como cabe aos demais funcionários e servidores a responsabilidade pela operacionalização dos controles internos da gestão e pela identificação e comunicação de deficiências às instâncias superiores.**

Portanto, cabe a todos os agentes internos à Unidade a responsabilidade pela efetividade da implementação dos Controles Internos da Gestão e da Política de Gestão de Riscos e, consequentemente, pelo cumprimento da IN Conjunta MP/CGU nº 01/2016. Na hipótese de que existam, no órgão ou na entidade, áreas que tenham a responsabilidade de apoiar e instrumentalizar a gestão de riscos e a implementação de controles, **tais áreas deverão atuar na facilitação e monitoramento do processo de gerenciamento de riscos e no acompanhamento da implementação dos controles mitigadores dos riscos identificados**, sem que sejam eximidas as responsabilidades de todos os agentes do órgão ou entidade em relação ao monitoramento e tratamento dos riscos específicos.

2.3. O contexto dessa atividade de pulverização de contratos traz uma gravidade de ocorrências constantes de inadimplementos trabalhistas e pouca capacidade operativa e de liquidez para o ICMBio e seus contratados, razão pela qual o ICMBio hoje figura como uma das maiores demandadas na Justiça do Trabalho, na monta de R\$ 8.213.680,48 (Oito milhões, duzentos e treze mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos) em passivos trabalhistas. Veja-se, a esse respeito, constante no Processo SEI 00424.039781/2019-60, através do Ofício OFÍCIO n. 00031/2019/COORD /ER-TRAB-PRFI/PGF/AGU, registrado sob o SEI 6062732:

Pois bem, feitas estas considerações, registre-se que o(a) INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO **aparece no ranking como a 8ª entidade pública com maiores valores em reclamações trabalhistas envolvendo o tema responsabilidade subsidiária**, no período de JULHO A SETEMBRO de 2019: (grifamos)

2.4. Nesse aspecto de responsabilidade subsidiária, as maiores empresas apontadas no documento estão vinculadas às atividades de vigilância, vigia/porteiro, recepção e motorista, exatamente pelo alto impacto que representam essas verbas alimentares para o trabalhador dos escalões de partida, o que significa um impacto social de monta significativa nessas regiões, especialmente porque as empresas contratadas, especialmente a partir da divisão de itens por Unidade da Federação, acabam conseguindo participar isoladamente dos itens e manter os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, não garantindo, contudo, liquidez em suas operações, respingando no obreiro a (falta) de competência na gestão de verbas trabalhistas e criando impactos significativos de solução de continuidade e contratações diretas causadas pela perda de lastro contratual, paralisações de obreiros, além do evidente prejuízo financeiro e à imagem do órgão. Além disso, a falta de índices aceitáveis de satisfação do usuário, previstos na IN 05/2017 soma-se à intranquilidade das comunidades locais compostas pelo próprio ICMBio (nas suas chefias locais) e dos municípios, inclusive nos conselhos das próprias UCs. O Grupo da AGU, no referenciado documento recomenda, como planejamento, as seguintes medidas:

d2) SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS – ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS – SUGESTÕES Dentro do contexto acima referenciado, quanto ao plano extrajudicial da atuação proativa, sugere-se que as autarquias e fundações públicas federais informem no presente NUP, à ER-TRAB/PRF, quanto: I - às empresas com indícios e comprovação de descumprimentos contratuais, em especial, atrasos nos pagamentos de encargos trabalhistas aos empregados terceirizados que prestem serviços às entidades públicas, para eventual ajuizamento de ações judiciais; II – ao se aproximarem do encerramento da vigência dos contratos que estão gerando inadimplementos de encargos trabalhistas aos empregados terceirizados, às empresas que já foram objeto de sanções administrativas por parte da administração, para que seja analisada a possibilidade de medidas judiciais. A mais, sugere-se que, nestes casos acima relatados, sejam implementadas e consolidadas rotinas administrativas com adoção de mecanismos voltados a acautelar as entidades públicas e os trabalhadores terceirizados, frente aos eventuais inadimplementos de empresas contratadas. Para tanto, sugere-se que sejam adotados instrumentos de gerenciamento de riscos (art. 18, da IN MPOG 05/2017), sugerindo ainda o aumento das atividades de fiscalização da execução contratual (art. 39, da IN MPOG 05/2017), em especial, nas empresas mencionadas no item "d.1".

2.5. Ainda, como elemento de planejamento anterior, que migra para as soluções objetivadas neste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a busca pelo fracionamento do objeto não é uma premissa absoluta, razão pela qual traz-se, no capítulo específico, a proposta de megadeal, isto é, contrato único, com gestão local realizado por uma Gerência Regional ^[45], especialmente em virtude de os faturamentos observarem a LCP 116/2003, para abrigar a solução mediante empresas que tenham melhor capacidade de pagamento e de honrar os compromissos de pagamento considerando o tempo necessário de liquidez das operações contratuais.

2.6. Nesse sentido, serão implementadas a partir das despesas de pagamento para o mês de

janeiro de 2020 a rotina de pré-liquidação, liquidação e pagamento, sob pena de não serem consideradas regulares as prestações dos serviços, com possíveis apurações de danos ao erário, caso encontradas. Para esse contexto, é fundamental observar, de forma didática, o que orienta a Advocacia Geral da União sobre o tema, contido nos modelos padronizados de negócios jurídicos, donde extraímos (<http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/38509291>) o seguinte excerto da nota explicativa:

A IN 05/2017 SEGES/MP alterou profundamente a sistemática de pagamento, deixando claro que a **emissão da Nota Fiscal só se dará após o recebimento do serviço**. Ademais, houve uma pormenorização do procedimento de recebimento, definindo-se os papéis dos atores envolvidos.

Essa nova sistemática mostra-se mais adequada à dinâmica administrativa e tributária, porque a emissão da Nota no início do procedimento de pagamento gerava uma série de inconvenientes. Primeiramente porque 48 horas após sua emissão, a Nota já não poderia ser alterada, por conta da legislação tributária, e então somente cancelada, caso houvesse erros. Além disso, a emissão da nota gerava a obrigação de pagamento dos tributos relativos ao INSS, até o 20º dia do mês subsequente, conforme art. 129 da IN 971/2009, da SRF/RE.

Assim, a **emissão da Nota somente após todas as verificações e acerto do valor devido facilita o pagamento dentro do prazo máximo de 30 dias**, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993, bem como de acordo com a alínea "b" do item 4 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, e possibilita que a retenção tributária seja realizada no tempo adequado para o efetivo recebimento.

Como, entretanto, o prazo para recebimento definitivo no âmbito da Lei de Licitações é de até 90 dias, a utilização desse prazo pela Administração inviabilizaria a execução contratual, pois a contratada só receberia mais de 150 dias após o adimplemento de parcelas significativas do serviço.

Por essa razão, a Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia Geral da União sugere os prazos de dez dias para recebimento provisório e de dez dias para recebimento definitivo para esses serviços com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, facultando-se ao órgão dispor de forma diferente.

Atentar para o prazo máximo de 30 dias para pagamento, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993, bem como de acordo com a alínea "b" do item 4 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017. Esse prazo se inicia com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e inclui o prazo para o setor competente verificar se a Nota Fiscal ou Fatura expressa os elementos necessários e essenciais do documento, previstos no item 3 do Anexo XI da IN SEGES/MP, e demais trâmites burocráticos para pagamento. Ou seja, é o prazo desde a apresentação da Nota Fiscal até o envio da ordem bancária.

2.7. Nossos grifos demonstram a rotina de prazos que deve ser seguida e que está constante nas regras contratuais firmadas e que precisam ser obedecidas a fim de não gerar equívocos de dimensionamento de liquidação e, especialmente, liquidação somente a partir da emissão da Nota Fiscal, o que é equivocado, tecnicamente irregular e antijurídico, ao atuar de encontro ao disposto na IN 50/2017 SEGES/ME. Nos modelos negociais vinculados pela Portaria ICMBio 7/2014, as despesas devem ser liquidadas e pagas sob o seguinte cronograma

2.8. Exemplo prático: contrato assinado para iniciar a vigência em 10 de janeiro de 2019.

2.8.1. O adimplemento da primeira parcela, considerando que os contratos possuem vigência data a data, ocorrerá a partir do cumprimento de 30 (trinta) dias de sua execução. O item 17 da modelagem negocial da AGU determina a rotina a seguir:

2.8.1.1. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual. Logo, nesse caso, o prazo da contratada será até o dia 14 (catorze) de fevereiro para entregar os documentos para o fiscal do contrato – considera-se a data porque janeiro possui 31 dias.

2.8.1.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato. Logo, o prazo de emissão do relatório será até o dia 24 de fevereiro de 2019.

2.8.1.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes. Logo, o prazo limite para ateste da execução pelo gestor será o dia 06 de março de 2019, onde autorizará a emissão da Nota Fiscal pela contratada.

2.8.1.4. Caso a contratada emita a nota fiscal no dia seguinte, i.e. no dia 07 de março de 2019, o prazo máximo para pagamento dessa nota fiscal será o dia 06 de abril de 2019, considerando que março possui 31 dias.

2.8.1.5. Em um quadro sinótico, obteremos:

Início dos serviços	10 de janeiro
Adimplemento da obrigação	09 de fevereiro (janeiro 31 dias)
Prazo da entrega da documentação	14 de fevereiro
Prazo da entrega do relatório da fiscalização	24 de fevereiro
Prazo da entrega do relatório da gestão	06 de março
Emissão da nota fiscal pelo contratado	07 de março
Prazo máximo de pagamento	06 de abril (março 31 dias)

2.8.1.6. Essa orientação tem como finalidade coibir mitos e folclores que podem ser gerados com uma interpretação equivocada. Isso porque conforme as regras vigentes, o ICMBio não estará em atraso com a nota relativa à prestação dos serviços de janeiro até o dia 06 de abril, i.e., corridos 85 dias da autorização dos serviços. Além disso, o prazo de interrupção de serviços que pode ser pleiteado pelo contratado é de 90 dias APÓS o atraso. Assim, somente após 175 dias após o início dos serviços é que a contratada poderá pleitear, a cada parcela, o eventual direito de interrupção dos serviços. Além disso, caso ela entregue documentos em atraso ou incorretos, o prazo pode ser suspenso ou interrompido. Vejamos o exemplo:

2.8.1.7. A empresa não entrega a documentação em 05 dias após o adimplemento da obrigação. O prazo para o fiscal não se inicia e a empresa não poderá computá-lo na mora. Assim, durante o período de atraso, e.g., de 06 dias, esses serão somados aos 175 dias para fins de possíveis interrupções. Se nesse exemplo ela entrega os documentos e há constatação do fiscal de que há documentos incorretos, o prazo é suspenso e somente se retoma após a correção dos documentos pela contratada. Logo, e.g., se ela demorar 03 dias, esses serão somados aos 175 para efeitos de inadimplemento que permita a interrupção dos serviços. E assim sucessivamente. No caso de emissão de nota fiscal, caso a mesma emita a nota no valor não aprovado pelo gestor, o prazo será interrompido e conta-se novamente do início, i.e., 30 dias para pagamento. Assim, se a empresa tiver que refazer a nota fiscal e demorar 10 dias para isso, esse prazo será somado aos 175 dias, sendo que o prazo de 30 dias para pagamento somente se contará a partir da entrega da nota fiscal com o valor correto.

2.8.1.8. **CONTUDO, É SALUTAR ESCLARECER QUE O RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS É INFERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, COMO PREVÊ A LEI 8.666/93, SENDO DE 25 (VINTE E CINCO) DIAS PARA O RECEBIMENTO DEFINITIVO A PARTIR DO ADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO E MAIS 30 (TRINTA) DIAS DE PAGAMENTO.** A título de exemplo, se fosse usado o prazo da Lei 8.666/93, o recebimento definitivo seria feito com 90 (noventa) dias e o pagamento com mais 30 (trinta) dias, o que daria 120 dias no prazo de liquidação e pagamento e mais 30 (trinta) dias do início dos serviços, além dos 05 (cinco) dias para entrega dos documentos, o que daria um prazo total de 155 (dias). Somando-se 90 (noventa) dias de eventual inadimplemento, a empresa poderia pleitear interrupção somente com 245 (duzentos e quarenta e cinco) dias do início dos serviços sem que recebesse a parcela do adimplemento.

2.8.1.9. Para reforçar a orientação didática, vamos ao adimplemento seguinte:

Início dos serviços	10 de janeiro
Adimplemento da 2ª obrigação	11 de março (fevereiro 28 dias)
Prazo da entrega da documentação	16 de março
Prazo da entrega do relatório da fiscalização	26 de março
	06 de abril (março 31 dias)

Prazo da entrega do relatório da gestão	10 de abril (março 31 dias)
Emissão da nota fiscal pelo contratado	06 de abril
Prazo máximo de pagamento	06 de maio

2.8.1.10. No terceiro adimplimento, que irá gerar a 3ª nota fiscal:

Início dos serviços	10 de janeiro
Adimplimento da 3ª obrigação	10 de abril (março 31 dias)
Prazo da entrega da documentação	15 de abril
Prazo da entrega do relatório da fiscalização	25 de abril
Prazo da entrega do relatório da gestão	05 de maio (abril 30 dias)
Emissão da nota fiscal pelo contratado	06 de maio
Prazo máximo de pagamento	05 de junho (maio 31 dias)

2.8.1.11. Esse controle permite também que nos casos de despesas ou parcelas de adimplimento abaixo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) para bens e serviços comuns e R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para obras e serviços de engenharia possam ser pagos em até 05 (cinco) dias úteis e coíbem a contagem ou a incidência de encargos de mora, visto que a dinâmica atual tem gerado equívocos no dimensionamento de mora, inclusive por parte dos contratados e da própria área interna do ICMBio.

2.8.1.12. Assim, considerando que os Termos de Referência preveem esse tipo de procedimentalização, nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/93 essa será a medida adotada para correção dos procedimentos e controle interno de riscos sugerida pela COGEC, complementar à mudança do universo contratual dos serviços, sua redução ordenada e tratada para atendimento específico de função possível de ser terceirizada e aplicada às unidades descentralizadas.

2.9. Esse procedimento ilustra a busca por uma solução de gestão de processos operacionais, incluindo implantação, levantamento e desenho de processos, e integração com sistemas do ICMBio. Essa contratação apresenta-se como uma solução destinada, sobretudo, ao aperfeiçoamento e otimização das diversas atividades desenvolvidas pela autarquia. Isso porque conforme já relatado, o planejamento anterior possui uma rotina ineficiente, constantemente demandando uma administração complexa e apresentando problemas de desempenho, instabilidade e altos custos de manutenção, devido à necessidade de suporte técnico altamente especializado e impossibilidade de atuação proativa dado o número astronômico de contratos firmados com empresas de pouca ou nenhuma capacidade, sendo que o fluxo de monitoramento de serviços é tratado equívocamente por uma contratação de postos de trabalho, diferentemente daquela prevista na IN 05/2017 que prevê a preferência de contratações de performance. Diante de tal situação e considerando que os processos complexos e interligados voltados para a gestão da biodiversidade brasileira, essas soluções de continuidade dão um cenário de ausência de automatização e realizados de forma desconexa, sem a devida padronização, circunstância que traz morosidade, burocracia e prejuízo para situações de grande impacto nacional, e.g. a consolidação territorial e o monitoramento e prevenção de desastres ambientais, bem como os altos custos decorrentes das responsabilizações subsidiárias em processos trabalhistas de terceirização.

2.10. Cabe registrar, que sob a égide da referida IN nº 02/2008, não era obrigatória a observância de procedimentos específicos para fins de planejamento das contratações de serviços, continuados ou não, pelos órgãos integrantes do SISG, de maneira que a fase interna daquela licitação se limitou à exposição das justificativas dos serviços demandados, à elaboração do termo de referência, e à realização da pesquisa de mercado para fins de estimativa de preços.

2.11. De resto, ao examinar o Termo de Referência que balizou a elaboração do edital da correspondente licitação pública, foi possível constatar que suas disposições foram elaboradas de maneira condizente com a necessidade administrativa então exposta pela área demandante, e que nele estavam presentes todos os elementos previstos no regulamento legal então aplicável.

Cabe acrescentar que não foram identificados no planejamento daquela contratação vícios explícitos de forma ou conteúdo, que pudessem contrariar, comprometer, ou dificultar o alcance dos resultados pretendidos pela área demandante dos serviços.

2.12. No que concerne à fase de seleção do prestador dos serviços, de idêntica maneira não foi possível identificarmos nos autos processuais, elementos que pudessem indicar desvios ou inadequações das regras que regem a licitação pública sob a modalidade pregão, na forma eletrônica.

2.13. Quanto à fase de gestão do Contrato, cabe registrar que, ao longo da execução do objeto contratual, foram identificadas pela Coordenação de Gestão de Contratos algumas situações problemáticas as quais aparentemente decorreram principalmente da insuficiência de regras específicas no termo do contrato para reger determinadas providências e rotinas, e da ocorrência de eventos que não puderam ser previstos durante o planejamento da contratação. Entretanto, apesar de terem acarretado algumas dificuldades para o exercício da fiscalização contratual, tais fatos não prejudicaram a boa execução dos serviços, não impediram a obtenção dos resultados esperados e nem geraram prejuízos de qualquer ordem para a Contratante.

2.14. Problemas identificados na fase de Gestão Contratual:

2.14.1. Primeiro Problema identificado: A ausência de obrigatoriedade contratual para que a Contratada procedesse à indenização do aviso prévio durante os pedidos de substituição do trabalhador cuja j conduta se mostrasse inadequada. Tal fato resultava na permanência do colaborador terceirizado no ambiente da Contratante, para fins de cumprimento do aviso até seu desligamento, quando ele não pudesse ser aproveitado em outra atividade daquela empresa. Isso gerou riscos para a segurança de dados e atividades que envolviam acesso a dados sigilosos, como no tratamento dos processos de cobrança de dívida ativa, cujas cifras frequentemente são elevadas e há informações sensíveis sobre devedores e medidas relacionadas aos procedimentos de cobrança, haja vista os possíveis impactos comportamentais e psicológicos incidentes sobre o trabalhador cuja substituição fora requerida;

2.14.1.1. Como medida corretiva proposta neste Estudo Técnico Preliminar deve-se estipular no Termo de Referência e no novo Contrato a obrigação da Contratada de efetuar a indenização do aviso prévio ao trabalhador cuja substituição tenha sido requerida pela Contratante, diante da eventual impossibilidade de seu aproveitamento em outra atividade da empresa desvinculada do Contrato.

2.14.2. Segundo Problema identificado: Dificuldade e frequente atraso da empresa Contratada para proceder às substituições de trabalhadores afastados por motivos médicos no prazo estipulado contratualmente, devido à morosidade dos processos seletivos e/ou obtenção de substitutos com nível de formação e qualificação adequados às exigências dos postos.

2.14.2.1. Como medida corretiva proposta neste ETP deve-se estipular no Termo de Referência e no novo Contrato o prazo de até 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, mediante pedido da Contratada e concordância da Contratante, para a alocação de qualquer trabalhador substituto em caso de desligamento do anterior ocupante do posto, e de até 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, a pedido da Contratada e concordância do fiscal do Contrato, nos casos de ausência por motivo de férias ou tratamento médico superior a 10 (dez) dias.

2.14.3. Terceiro Problema identificado: O aproveitamento no contrato dos trabalhadores que já prestavam os serviços por intermédio da empresa que encerrara a prestação dos serviços acarretou dois problemas durante a execução do objeto: a) a falta de treinamento e capacitação periódica dos trabalhadores alocados, devido à percepção pela empresa de que a experiência já acumulada por eles nas prestações de serviço anteriores os dispensava da necessidade de obterem novos conhecimentos, e b) necessidade de treinamento dos novos trabalhadores substitutos em casos de desligamento, férias e tratamento médico pelos próprios servidores, Procuradores Federais e colegas terceirizados nos setores onde fossem

alocados, o que implicou maior tempo para a realização das atividades por todos os integrantes das equipes de trabalho.

2.14.3.1. Como medida corretiva proposta neste ETP deve-se estipular no Termo de Referência e novo Contrato a obrigação da Contratada de promover a capacitação periódica de todos os trabalhadores alocados na prestação/dos serviços, sejam eles ou não provenientes de contratos anteriores firmados pela Contratante, em seminários, cursos ou outras atividades de treinamento, podendo ser abertas ao público ou promovidas pela própria empresa, mediante profissionais qualificados para tanto, em campos de conhecimento estritamente relacionados aos serviços objeto da contratação, com duração não superior a 3 (três) dias, consecutivos ou não, por semestre, vedada a participação simultânea de mais de 10% (dez por cento) do total dos postos de trabalho que exigem graduação no ensino médio, e de mais de 2 (dois) ocupantes dos postos que exigem graduação superior. De outro tanto, a Contratada ficará ainda, obrigada a apresentar ao fiscal do Contrato cópia dos respectivos certificados de aproveitamento e participação nos cursos abertos, ou comprovantes de realização dos cursos internos, em até 10 (dez) dias após sua disponibilidade.

2.14.4. Quarto Problema identificado: A falta de expressa previsão no Contrato para que a Contratada cumprisse o calendário de feriados da Administração Pública Federal gerou conflitos de entendimento acerca da obrigatoriedade de a Contratante aceitar a concessão de feriados distritais e estaduais.

2.14.4.1. Medida Corretiva Proposta neste Estudo Técnico Preliminar, deve-se estipular no Termo de Referência e no novo Contrato que a Contratada deverá respeitar durante toda a vigência do Contrato os dias de expediente do órgão sede e suas regionais, caso tenha prestadores de serviços alocados.

2.14.5. Quinto Problema identificado: A implantação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no ICMBIO foi feita parcialmente, não permitindo que o contratado possa realizar upload de documentos e informações no âmbito processual, o que tornou mais demorada a tramitação do processo de pagamento mensal dos serviços, visto que muitos operadores ainda fazem a entrega de documentos em papel, o que reduziu o prazo hábil para a realização de análise pelo fiscal dos documentos e comprovantes que instruem aquela providência, gerando assim riscos de descumprimento de prazos contratuais para fins de pagamento. Além disso, especialmente com a IN 05/2017 e as orientações da AGU sobre o pagamento determinaram a realização de uma correção de fluxos, o que implica um desgaste de setores até o presente momento, especialmente por haver contratos regidos pela antiga IN.

2.14.5.1. Medida Corretiva Proposta: Estipular no Termo de Referência e no novo Contrato a obrigação da Contratada de se cadastrar no atual sistema utilizado pela ICMBIO, uma vez que é possível que o usuário externo protocole as demandas diretamente à área responsável pela análise. Atualmente o sistema utilizado é o de nome SEI!, sistema difundido em grande parte da Administração Pública.

2.14.6. Sexto Problema Identificado: A falta de regras de disciplina e conduta voltadas especificamente aos trabalhadores terceirizados gerava, por vezes, dificuldades para que o fiscal cobrasse da empresa a correção de atitudes consideradas inadequadas, desrespeitosas ou abusivas adotadas pelo seu pessoal. Além disso, por inexistirem parâmetros de atuação para os terceirizados e medidas de correção previamente estabelecidas e conhecidos Por todas as equipes de trabalho, as respostas às eventuais ocorrências tendiam a ser guiadas pela subjetividade. Em tais casos, o fiscal se via obrigado a relevar as faltas mais simples, ou valer-se apenas do pedido de substituição diante de qualquer outra de maior gravidade, o que gerava custos de desligamento do trabalhador para a empresa, haja vista que essa - em regra - não tinha interesse em manter o empregado faltoso.

2.14.6.1. Medida Corretiva Proposta: Propor ao ICMBIO a criação de um normativo interno que seja utilizado em futuros contratos e que institua um "Padrão de Conduta e Disciplina do Pessoal Terceirizado Alocado na Prestação dos Serviços", independentemente da existência de normas de igual natureza na empresa Contratada, no qual sejam estipuladas regras de comportamento para serem seguidas pelos terceirizados no ambiente da Contratante, em relação às seguintes áreas de abrangência:

- a) conduta pessoal nas dependências da Contratante;
- b) trato com agentes públicos do órgão;
- c) trato com colegas terceirizados, demais categorias laborais no órgão, inclusive estagiários, e com o público externo atendido;
- d) execução das atividades;
- e) uso de equipamentos, recursos e insumos do órgão, e
- f) acesso e utilização de informações.

2.14.6.2. Além disso, tal instrumento deverá também estabelecer os procedimentos que serão seguidos em caso de adoção de condutas proibidas pelos trabalhadores terceirizados, bem como as medidas corretivas cabíveis, as quais serão em qualquer caso adotadas exclusivamente pela empresa Contratada, sob recomendação, acompanhamento e orientação do fiscal. Nesse sentido, sugere-se a adoção das seguintes medidas corretivas: a) a orientação, para instrução do trabalhador, com o objetivo de corrigir sua conduta, em caso de: I - erro relevante (ato ou omissão que ocorre por inobservância do procedimento correto para a prestação dos serviços, e que implica retrabalho, perda de informações recuperáveis ou atuação de mais de um colaborador da área demandante para sua correção) ou II - procedimento irregular (ato de prestação dos serviços que, embora praticado com observância do procedimento correto, é realizado sem as devidas cautela e atenção, gerando risco de perdas ou danos para a Administração, embora sem causar prejuízo direto à prestação dos serviços ou à Contratante). Na quarta ocorrência, a medida será convertida em repreensão e mantida essa nas ocorrências seguintes, até a adoção de medida mais grave. A orientação se converterá em substituição, se o erro relevante ou o procedimento irregular causar prejuízo aos serviços ou à Contratante, b) a repreensão, por violação deliberada de conduta proibida, desde que não afete pessoa e não tenha causado prejuízo à prestação dos serviços, nem à Contratante. A medida será convertida em substituição na sua terceira ocorrência, c) a realocação do trabalhador em outro setor do Órgão, escolhido a critério do fiscal, com a concordância das áreas demandantes envolvidas, em caso de manifesta inadequação para a atividade ou desempenho inferior à média dos demais trabalhadores alocados no setor de prestação dos serviços ou manifesta inadequação para a atividade realizada, limitada a três ocorrências, convertida em substituição na quarta ocorrência e d) a substituição, em caso de afronta injustificada ao fiscal do Contrato, violação deliberada de conduta proibida que afete pessoa, e/ou cause prejuízo à prestação dos serviços ou à Contratante, ou na hipótese de nenhum setor do Órgão aceitar o recebimento do trabalhador destinado à realocação, podendo a medida ser conjugada com o encaminhamento de notícia crime pela Contratante à autoridade policial competente, com cópia para a Contratada, se também houver indício de conduta criminosas.

2.15. Para efeito de accountability, **as empresas deverão, a partir da to e conforme o controle de riscos e medição de resultados, informar, em até 03 (três) dias úteis, da contratação e alocação dos profissionais, a listagem completa de suas lotações, contendo nome, CPF, cargo, unidade de exercício, horário de trabalho, e-mail e contato telefônico (fixo e celular), sob pena de não recebimento dos serviços.**

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 24, §1º, III da IN 05/2017)

3.1. Conforme o conceito, apresentado em 1987 pela Gartner Group^[46], o custo total de propriedade é uma análise holística dos custos ao longo do tempo. Assim, a análise leva em conta não somente os custos de aquisição, como os custos de implementação, custos de manutenção e suporte, custos diretos e custos indiretos. A demonstração da economicidade da modelagem de contratação é também analisada face ao valor do frete e à distância da atual contratada em relação ao atendimento às diversas Unidades do País. Conforme largamente demonstrado no Termo de Referência da contratação original, um dos grandes problemas trazidos para a realidade de órgãos públicos cuja capilaridade seja extensa - como é o caso do ICMBIO - não raras são as vezes em que licitações feitas para aquisição de materiais e contratação de serviços diversos são inexitosas, levando o Estado a ter um custo excessivamente alto com produção processual. Pela multiplicidade de preços, sendo que notadamente são maiores os preços praticados em locais de difícil acesso, a diferença entre tais preços praticados chega a percentuais muito dispares.

3.2. Um dos requisitos de contratação a ser observado é o de vinculação das orientações do Tribunal de Contas da União, consubstanciado em sua Súmula 222 (*As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*), de evidente caráter vinculante. O primeiro aspecto é o de capacidade de operação do gestor/fiscal do contrato, através de meios de atuação, como se vê no Acórdão 839/2011 - Plenário (*Demonstrado nos autos que a responsável pela fiscalização do contrato tinha condições precárias para realizar seu trabalho,*

elide-se sua responsabilidade). Dadas as condições de atuação, entretanto, o gestor/fiscal responde solidariamente pelos danos da irregularidade contratual, nos termos do Acórdão 380/2008 – 1ª Câmara: *O Fiscal do Contrato responde solidariamente com a empresa por possíveis danos (a) causados pela execução irregular do contrato, conforme art. 16, § 2º da Lei nº 8.443/1992*. Nesse contexto, é razoável que o gestor/fiscal possua tempo para atuação. É o que consta no Acórdão 299/2007 – 1ª Câmara. Com esse tempo, é praticamente inaceitável que o gestor/fiscal deixe de realizar registro das irregularidades e inadimplementos aos quais deve ter agilidade e pronto atendimento. Acórdão 558/2006- 1ª Câmara. Além disso, a sanção deve ter correlação com a conduta e não com o histórico do contratado, não havendo motivo plausível de redução de pena para infração de natureza mais grave ou mesmo não aplicar a sanção: *O âmbito de discricionariedade na aplicação de sanções em contratos administrativos não faculta ao gestor, verificada a inadimplência injustificada da contratada, simplesmente abster-se de aplicar-lhe as medidas previstas em lei, mas sopesar a gravidade dos fatos e os motivos da não execução para escolher uma das penas exigidas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/92, observado o devido processo legal*. Acórdão 2558/2006 – 2ª Câmara. Nesse sentido, a exigência constante da exigência documental comprobatória está contida no Acórdão 2.085/2005 – Plenário. Igualmente, a função de gestor ou fiscal do contrato é autônoma em relação a riscos externos, podendo ser exercida além da hierarquia, conforme o caso. Acórdão 994/2006 – Plenário.

3.3. Nesse sentido, as condições da contratação devem determinar que o objeto tem como premissa a contratação de serviços de apoio à gestão de processos organizacionais, tendo como base os conceitos e práticas de gestão definidos no BPM CBOK (*Business Process Management Common Body of Knowledge*), envolvendo modelagem, redesenho e implantação de processos no ICMBio, entendendo-se o processo de negócio como o trabalho executado para produzir um resultado, produto ou serviço, e descrito como um conjunto de atividades interdependentes, realizadas por humanos ou máquinas, ou a combinação dos dois, ordenadas no tempo e espaço de forma encadeada, que ocorrem como resposta a um evento disparador e que possui um objetivo, início, fim, entradas e saídas bem definidas.

3.3.1. A regulamentação normativa das atividades de preferência de atuação terceirizada foram elencadas pelo Governo Federal através da Portaria 443, de 27 de dezembro de 2018, publicada no D.O.U. do dia seguinte, editada pelo então MPDG, hoje Ministério da Economia. Prevê, em seus artigos que as atividades de conservação e jardinagem (art. 1º, VI), monitoria de atividades de visitação e de interação com público em parques, museus e demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal (art. 1º, XVII), recepção, inclusive por libras (art. 1º, XVIII), serviços de escritório e atividades auxiliares de apoio à gestão de documentação, incluindo manuseio, digitação ou digitalização de documentos e a tramitação de processos em meios físicos ou eletrônicos (sistemas de protocolo eletrônico (art. 1º, XXII), transportes (art. 1º, XXVIII) e, nos termos do parágrafo único, vigilância e afins.

3.4. Requisitos operacionais específicos: MATRIZ DE APOIO OPERACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR III

3.4.1. Natureza do trabalho: Serviços de alta complexidade e grau elevado de responsabilidade, constituído de apoio operacional para o Gabinete da Presidência, que se revistam de caráter eminentemente acessório e de suporte as atividades institucionais ICMBio, assessoramento aos trabalhos de planejamento, coordenação e execução de serviços técnicos especializados. Tarefas que exigem alto grau de raciocínio, concentração, responsabilidade e guarda de sigilo de informações. Atividades não finalísticas.

3.4.1.1. Matriz de ocupação: contratados exclusivamente para o Gabinete, Diretorias, Coordenações Gerais e Coordenações Setoriais. Não poderá haver contratações fora da sede do ICMBio para essa matriz.

3.4.1.2. Atividades Básicas: Trabalhos de elaboração de pareceres, relatórios e laudos técnicos, nas áreas jurídica, financeira, administrativa, auditoria e recursos humanos e de subsídio aos macroprocessos institucionais de Manejo para Conservação, Pesquisa e Monitoramento da Biodiversidade, Autorização para licenciamento, Consolidação Territorial, Gestão Socioambiental, Populações Tradicionais, Criação, Planejamento e Avaliação das Unidades de Conservação, Proteção, Uso Público e Negócios com conhecimento em operação de microcomputador em ambiente operacional, planilhas e textos, englobando as atividades: pesquisa de legislação e artigos que possam subsidiar pareceres técnicos, assessoramento em assuntos da especialidade de sua área de atuação e correlatos, exigindo-se que este técnico tenha conhecimento das leis que regem o serviço Público (aféridos mediante teste de conhecimento a ser aplicado pelo ICMBio para fins de aceitação do obreiro), prestação de apoio técnico administrativo na elaboração de relatórios, contratos, planilhas de cálculos, conferências de planilhas de cálculos de correção, pesquisa de índices de cálculos; análise, elaboração, compilação e transcrição de relatórios para o ICMBio; prestação de apoio técnico suplementar na análise de prestações de contas de convênios, tomadas de contas especiais, processos administrativos disciplinares; auxiliar na elaboração de relatórios solicitados pela CGU, compilação de informações que possam subsidiar a PFE na defesa da União em demandas judiciais; prestação de apoio técnico administrativo na elaboração das ações a serem desenvolvidas e cumpridas no exercício fiscal. – atividades não finalísticas.

3.4.1.3. Requisitos necessários: Escolaridade: 3º grau completo, com diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Administração, Ciências Jurídicas, Ciências Contábeis, Economia, Estatística, Gestão Pública, Recursos Humanos, Ciências Ambientais, Tecnologia da Informação, Engenharia, Letras, Relações Internacionais, Comércio Exterior, Comunicação Social, Arquitetura e Urbanismo, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, sendo devidamente registrado no conselho ou na ordem respectiva quando exigido. Experiência comprovada em execução de serviços em sua área, com formação mínima de 03 anos.

3.4.1.3.1. Vedações de contratação: parentes, inclusive por afinidade, de servidores do ICMBio, MMA, IBAMA, JBRJ, por ascendência e descendência em qualquer nível e colaterais até o quarto grau. **É terminantemente vedado à contratada solicitar indicações de nomes e ao ICMBio aceitar, encaminhar, sugerir ou indicar quaisquer nomes à contratação.**

3.4.1.4. Horário de Trabalho: de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 hs. A critério do ICMBio, poderá haver alteração do horário de trabalho.

3.4.1.4.1. A contratada deverá implementar relógio de ponto biométrico a partir do segundo mês da contratação, sob pena de inadimplemento contratual, com as penalidades correspondentes e glosa pelo IMR.

3.5. Requisitos Operacionais: MATRIZ DE APOIO OPERACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR II – Profissões Regulamentadas

3.5.1. Natureza do trabalho: Serviços de acentuada complexidade e grau elevado de responsabilidade, constituídos de apoio em profissões regulamentadas, que efetivamente se revistam de caráter eminentemente acessório e de suporte às atividades institucionais do ICMBio, nas áreas das engenharias, contábil, médicas, geoprocessamento, georreferenciamento, estatística, economia e psicologia. Tarefas que exigem grau elevado de raciocínio, concentração, responsabilidade e guarda de sigilo de informações. Atividades não finalísticas.

3.5.1.1. Atividades Básicas: Avaliações técnicas para finalidades diversas, pareceres, projetos executivos, auxílio de fiscalização contratual, trabalhos de conferência de cálculos em planilhas de valores a serem pagos, índices a serem aplicados em uso pelo Governo, verificação das prescrições e acompanhamento dos processos de sindicâncias, tomadas de contas e PAD, bem subsídio aos macroprocessos institucionais de Manejo para Conservação, Pesquisa e Monitoramento da Biodiversidade, Autorização para licenciamento, Consolidação Territorial, Gestão Socioambiental, Populações Tradicionais, Criação, Planejamento e Avaliação das Unidades de Conservação, Proteção, Uso Público e Negócios. Prestação de apoio técnico administrativo no acompanhamento e controle de processos e demandas encaminhadas e recebidas dos seguintes órgãos: AGU, CGU, SPU, MPU, DNIT, ICMBIO, MT, ANTAQ etc. Prestação de apoio técnico logístico na utilização e aplicação de pesquisas de dados, bem como na elaboração de planilhas de cálculos, utilizando-se de aplicativos, compilação de dados resultantes de reuniões. Supervisão operacional e assessoramento aos trabalhos de elaboração de pareceres, relatórios e laudos técnicos, auxiliar assessoramento em assuntos da especialidade de sua área de atuação, responsabilidade por informações e guarda de sigilo. Com responsabilidade técnica conforme legislação.

3.5.1.2. Matriz de ocupação: contratados para a Sede do ICMBio, nas seguintes distribuições de macroprocessos:

Organismo	Macroprocesso
DIPLAN	Planejamento Operacional
	Gestão de Pessoas
	Administração e Tecnologia da Informação

	Finanças e Arrecadação
	Assessoria e Gabinete
PRESI	
AUDIT	
PFE	
DIBIO	Manejo para Conservação
	Pesquisa e Monitoramento da Biodiversidade
	Autorização para licenciamento
DISAT	Consolidação Territorial
	Gestão Socioambiental
	Populações Tradicionais
DIMAN	Criação, Planejamento e Avaliação das Unidades de Conservação
	Proteção
	Uso Público e Negócios

3.5.1.3. Não poderá haver contratações fora da sede do ICMBio para essa matriz.

3.5.1.4. Requisitos necessários: Escolaridade: 3º grau completo, com diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Administração, Ciências Jurídicas, Ciências Contábeis, Economia, Estatística, Gestão Pública, Recursos Humanos, Ciências Ambientais, Tecnologia da Informação, Engenharia, Letras, Relações Internacionais, Comércio Exterior, Comunicação Social, Arquitetura e Urbanismo, e Logística, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação., sendo devidamente registrado no conselho ou na ordem respectiva quando exigido, Experiência comprovada em execução de serviços em sua área, com formação mínima de 02(dois) anos.

3.5.1.4.1. Vedações de contratação: parentes, inclusive por afinidade, de servidores do ICMBio, MMA, IBAMA, JBRJ, por ascendência e descendência em qualquer nível e colaterais até o quarto grau. **É terminantemente vedado à contratada solicitar indicações de nomes ao ICMBio aceitar, encaminhar, sugerir ou indicar quaisquer nomes à contratação.**

3.5.1.5. Horário de Trabalho: de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 hs. A critério do ICMBio, poderá haver alteração do horário de trabalho.

3.5.1.5.1. A contratada deverá implementar relógio de ponto biométrico a partir do segundo mês da contratação, sob pena de inadimplemento contratual, com as penalidades correspondentes e glosa pelo IMR.

3.6. Requisito Operacional: MATRIZ DE APOIO OPERACIONAL DE NÍVEL I – Sede do ICMBio

3.6.1. Natureza do trabalho: Serviços de relativa complexidade e grau elevado de responsabilidade, constituídos de apoio administrativo e assistência profissional em trabalhos técnicos, que efetivamente se revistam de caráter eminentemente acessório e de suporte às atividades do ICMBio, nas áreas jurídica, financeira, contábil, administrativa, auditoria e recursos humanos, bem subsidiário aos macroprocessos institucionais de Manejo para Conservação, Pesquisa e Monitoramento da Biodiversidade, Autorização para licenciamento, Consolidação Territorial, Gestão Socioambiental, Populações Tradicionais, Criação, Planejamento e Avaliação das Unidades de Conservação, Proteção, Uso Público e Negócios. Tarefas que exigem concentração e raciocínio, média intensidade, responsabilidade por informações e guarda de sigilo. Atividades não finalísticas.

3.6.1.1. Atividades Básicas: Trabalhos de rotina com autonomia para resolver questões simples, supervisão somente em caso de dúvidas, esforço e concentração e raciocínio, média complexidade; assessoramento em assuntos da especialidade de sua área de atuação, evitando perda tempo, material e prejuízos a administração.

3.6.1.2. Matriz de ocupação: contratados para a Sede do ICMBio, nas seguintes distribuições de macroprocessos:

Organismo	Macroprocesso
DIPLAN	Planejamento Operacional
	Gestão de Pessoas
	Administração e Tecnologia da Informação
	Finanças e Arrecadação
	Assessoria e Gabinete
PRESI	
AUDIT	
PFE	
DIBIO	Manejo para Conservação
	Pesquisa e Monitoramento da Biodiversidade
	Autorização para licenciamento
DISAT	Consolidação Territorial
	Gestão Socioambiental
	Populações Tradicionais
DIMAN	Criação, Planejamento e Avaliação das Unidades de Conservação
	Proteção
	Uso Público e Negócios

3.6.1.3. Não poderá haver contratações fora da sede do ICMBio para essa matriz.

3.6.1.4. Requisitos necessários: Escolaridade: desejável 3º grau completo, com diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Administração, Ciências Jurídicas, Ciências Contábeis, Economia, Estatística, Gestão Pública, Recursos Humanos, Ciências Ambientais, Tecnologia da Informação, Engenharia, Letras, Relações Internacionais, Comércio Exterior, Comunicação Social, Arquitetura e Urbanismo, e Logística, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação., sendo devidamente registrado no conselho ou na ordem respectiva quando exigido. Poderão ser aceitos profissionais de nível médio, após aplicação de testes de conhecimentos em que seja verificado nível de experiência e conhecimentos adequados à atividade, segundo critérios objetivos de múltipla escolha ou outro que não permita a aplicação de subjetividade na escolha. O tema do teste dependerá do macroprocesso de atuação. Caso a empresa ou o ICMBio realizem, por qualquer motivo a migração do profissional entre macroprocessos deverá ser feito novo teste, sendo vedada a transferência caso o obreiro não logre êxito de, pelo menos 80% das respostas corretas.

3.6.1.5. Vedações de contratação: parentes, inclusive por afinidade, de servidores do ICMBio, MMA, IBAMA, JBRJ, por ascendência e descendência em qualquer nível e colaterais até o quarto grau. **É terminantemente vedado à contratada solicitar indicações de nomes ao ICMBio aceitar, encaminhar, sugerir ou indicar quaisquer nomes à contratação.**

3.6.1.6. Horário de Trabalho: de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00

hs. A critério do ICMBio, poderá haver alteração do horário de trabalho.

3.6.1.6.1. A contratada deverá implementar relógio de ponto biométrico a partir do segundo mês da contratação, sob pena de inadimplemento contratual, com as penalidades correspondentes e glosa pelo IMR.

3.7. Requisito Operacional: **MATRIZ DE ASSISTENTE OPERACIONAL ADMINISTRATIVO II - Unidades Descentralizadas (Coordenações Regionais, Centros Especializados e Gerências Regionais)**^[47]

3.7.1. Natureza do trabalho: Serviços de média complexidade, constituídos de apoio e assistência técnica às atividades administrativas, informática, ciências contábeis, arquivologia, direito, economia, que efetivamente se revistam de caráter eminentemente acessório e de suporte às atividades do ICMBio. Atividades não finalísticas. **A critério da autoridade competente, poderá ser autorizado a dirigir veículos oficiais, nos termos e ritos da legislação em vigor.**

3.7.1.1. Atividades Básicas: Execução e ou conferência de documentos, transcrição por meios eletrônicos, ofícios, levantamentos, tabelas, quadros, correspondências com base dados fornecidos, de anotação, organização e controle de agenda de contatos e compromissos; registro de entrada e saída de processos e outros documentos, bem como sua triagem e distribuição interna; expedição de fax, elaboração e controle das atividades de protocolização de documentos, encaminhamento de protocolos internos, guarda e arquivamento de documentos, lançamentos de dados em sistemas informatizados, incluindo o resultado de buscas especializadas em tecnologias, executando todas as tarefas pertinentes às atribuições de informática, aplicativos, planilhas e textos, elaboração de relatórios, lançamento de dados em sistemas, apoio e assistência técnica às reuniões.

3.7.1.2. Matriz de ocupação: contratados para as Gerências Regionais nas seguintes distribuições de macroprocessos: observando a matriz populacional máxima em ato editado pela DIPLAN para cada unidade. Para fins estimativos balizadores, a soma entre servidores e terceirizados não poderá ultrapassar a população de 30 (trinta) pessoas^[48], conforme a submatriz a seguir:

3.7.1.3. Requisitos necessários: Escolaridade: desejável 3º grau completo, com diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Administração, Ciências Jurídicas, Ciências Contábeis, Economia, Estatística, Gestão Pública, Recursos Humanos, Ciências Ambientais, Tecnologia da Informação, Engenharia, Letras, Relações Internacionais, Comércio Exterior, Comunicação Social, Arquitetura e Urbanismo, e Logística, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, sendo devidamente registrado no conselho ou na ordem respectiva quando exigido. Poderão ser aceitos profissionais de nível médio, após aplicação de testes de conhecimentos em que seja verificado nível de experiência e conhecimentos adequados à atividade, segundo critérios objetivos de múltipla escolha ou outro que não permita a aplicação de subjetividade na escolha. O tema do teste dependerá do macroprocesso de atuação. Caso a empresa ou o ICMBio realizem, por qualquer motivo a migração do profissional entre macroprocessos deverá ser feito novo teste, sendo vedada a transferência caso o obreiro não logre êxito de, pelo menos 80% das respostas corretas.

3.7.1.3.1. Vedações de contratação: parentes, inclusive por afinidade, de servidores do ICMBio, MMA, IBAMA, JBRJ, por ascendência e descendência em qualquer nível e colaterais até o quarto grau. **É terminantemente vedado à contratada solicitar indicações de nomes ao ICMBio aceitar, encaminhar, sugerir ou indicar quaisquer nomes à contratação.**

3.7.1.4. Horário de Trabalho: de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 hs. A critério do ICMBio, poderá haver alteração do horário de trabalho.

3.7.1.4.1. A contratada deverá implementar relógio de ponto biométrico a partir do segundo mês da contratação, sob pena de inadimplemento contratual, com as penalidades correspondentes e glosa pelo IMR.

3.8. PERMISSÃO LEGAL DE TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADES AMBIENTAIS

3.8.1. Um dos aspectos legislativos que exsurge do novo cenário decorrente da reforma trabalhista implementada recentemente pelo governo federal teve como foco duas leis ordinárias: a Lei 13.429/17, que alterou a Lei 6.019/74, ampliando as hipóteses de terceirização de mão de obra; e a Lei 13.467/17, que alterou diversas disposições da CLT, tornando mais flexível a regência das relações de trabalho no setor empresarial. Essa mesma reforma tomou contornos mais próximos da possibilidade de terceirização elencada neste Estudo Técnico Preliminar, notadamente a partir do recente julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, da ADPF 324 (relator ministro Roberto Barroso) e do Recurso Extraordinário 958.252, com repercussão geral reconhecida (relator ministro Luiz Fux), ambos compreendendo como constitucional a terceirização de atividades-fim nas empresas em geral, modificando a posição contrária firmada pela Súmula 331/TST. Decorrente desse julgado, o Tema 725 da repercussão geral do Pretório Excelso exegeticamente prevê que *É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante.*

3.8.2. Decorrente da modificação jurisdicional e legal sobre o processo de terceirização na APF Ao depois disso, a União editou o Decreto Federal 9.507/18, revogando o Decreto 2.271/97, estabelecendo as novas diretrizes da terceirização na administração direta, autarquias e fundações públicas. De forma expressa, o art. 3º do novel Decreto, torna defesa a terceirização nesses entes de serviços que, por sua natureza:

- a) que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle (atividades-fim);
- b) que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias (atividades estratégicas);
- c) que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção (atividade-fim);
- d) que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal (atividades meio, porém com superposição do plano de cargos e salários, configurando "terceirização de mão de obra).

3.8.3. Além disso, os *serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios* das mencionadas atividades (atividades-meio) poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado, assim como *não* poderão ser terceirizados os mesmos serviços quando relativos à fiscalização e relacionados ao exercício do poder de polícia (artigo 3º, parágrafos 1º e 2º do Decreto 9.507/18).

3.8.4. Como elemento de controle de risco contratual, é importante ainda destacar no Decreto o postulado que está no parágrafo único do artigo 6º^[49], o qual estabelece a possibilidade dos instrumentos de planejamento da licitação e o próprio edital inclusive, na contratação de serviços terceirizados, estabelecer padrões de aceitabilidade e nível de desempenho para aferição da qualidade esperada na prestação dos serviços, com previsão de adequação de pagamento em decorrência do resultado. Dessa forma, os padrões de aceitabilidade e nível de desempenho vincularão o pagamento, possuindo relevância no planejamento que esses critérios sejam definidos com clareza, de forma que possam ser objetivamente aferidos. E sua aplicação deve ser feita com razoabilidade, pois jamais poderá ser utilizada como subterfúgio para deixar de efetuar pagamentos por serviços efetivamente realizados, eis que a lei veda o enriquecimento sem causa. Sob esse diapasão, no caso de serviços de apoio administrativo, conforme CBO específico e atribuindo-se a economicidade esperada para a contratação, com a substituição e retirada dos postos pulverizados sob diversos contratos e nomenclaturas, inclusive com sobreposição de atividades, ter-se-ão como produtos esperados as entregas pelo contratado.

3.8.5. Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017.

3.8.6. O Instrumento de Medição de Resultados contemplará seus indicadores constantes neste ETP.

3.8.7. Os Indicadores propostos implicam em variáveis que estão sob controle da Administração e permitem a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados;

3.8.8. A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da contratada com base nos indicadores propostos e utilizará formulários de controle e check-list dos serviços, conforme modelos constantes deste Capítulo.

3.8.9. Durante a execução dos serviços por parte da contratada, a COGEC realizará vistoria aleatória nos postos distribuídos em qualquer parte do território nacional, podendo, a seu critério, repetir o check-list no caso de não atendimento da meta e glosas em faturas futuras, quando constatadas situações que signifiquem performance abaixo do esperado;

3.8.10. Quanto aos materiais e equipamentos especificados, será agendada a entrega, em parcela única, com recebimento e atesto pela fiscalização setorial do contrato;

3.8.11. O resultado da avaliação mensal dos indicadores será entregue a Contratada para que possa emitir a fatura mensal dos serviços executados;

3.8.12. Os pagamentos por parte da contratante serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultados – IMR estabelecido.

3.9. REQUISITO OPERACIONAL DE DISPUTA

3.9.1. A empresa interessada poderá participar do item único da licitação e deverá possuir capacidade de firmar compromisso de manter um escritório de representação em Brasília/DF, com preposto apto a praticar com plena autonomia todos os atos de gestão contratual.

3.9.1.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar a Carta de Preposto, sob pena de rescisão contratual e demais cláusulas penais, sem prejuízo da análise do IMR.

3.9.2. A empresa deverá possuir experiência anterior em serviços de apoio administrativo, com capacidade de gestão de recursos humanos contratados em terceirização com, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) funcionários num período mínimo de 03 (três) anos.

3.9.2.1. A experiência deverá ser comprovada por um ou mais atestados, admitida a somatória de prazos não-concomitantes, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3.9.3. Será admitida a participação de empresas consorciadas, a fim de realizar a contratação com a ampliação de competitividade. Ainda, como requisito, a empresa deverá apresentar subcontratada com os benefícios da Lei Complementar 123/2006, com a mesma capacidade e experiência, uma vez que será obrigatória a subcontratação de 30% do objeto para o item 01 - Sede do ICMBio, decorrente de sua quantidade maior de obreiros, sendo contratualmente solidárias a subcontratante e a subcontratada nessa parcela.

3.9.4. Será nula de pleno direito, sem qualquer indenização, as contratações e/ou subcontratações de empresas que:

3.9.4.1. haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação até o colateral de quarto grau e ascendentes e descendentes em qualquer grau.

3.9.4.2. haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (Art. 24, §1º, IV da IN 05/2017)

4.1. UTILIZAÇÃO DAS ALOCAÇÕES ENTRE UNIDADES DA FEDERAÇÃO

4.1.1. O total quantitativo de postos estimados é meramente balizador, considerando que a contratação visa mensurar resultados institucionais obtidos com a medida. Por tal razão, a alocação dos postos obedecerá aos interesses da Administração em conformidade com as políticas públicas que estejam em utilização prioritária. Nesse sentido, considerando que o Estudo Técnico Preliminar tende a encaminhar uma contratação unificada, visto os perigos constatados das contratações fracionadas, o quantitativo de postos estimados poderá ter suas alocações transferidas para outras unidades da federação dentro da mesma região geopolítica, i.e:

4.1.1.1. Na sede, dentro da mesma diretoria ou macroprocesso, conforme o caso;

4.1.1.2. Nas unidades descentralizadas, dentro da mesorregião (IBGE);

4.1.2. Além disso, o número de postos apontado no Estudo, por sua natureza balizadora, é uma expectativa que considera a matriz de trabalho do ICMBio, podendo ser acionada em números menores, o que será precedido de análise da curva de demanda. Para melhor entendimento do conceito, é salutar observar que a demanda agregada possui subqualificações a saber:

4.1.2.1. Plena: quando uma organização defende uma meta, o cumprimento de todo o seu plano para alcançar essa meta-base é feito com eficácia absoluta.

4.1.2.2. Negativa: está vinculado à rejeição da meta-base, seja por fatores endógenos ou exógenos.

4.1.2.3. Irregular: vinculado à uma sazonalidade, a meta-base não possui uma curva de crescimento contínua, oscilando para maior em momentos específicos.

4.1.2.4. Inexistente: pelo desconhecimento da existência do bem disponível.

4.1.2.5. Latente: a que mais se amolda ao caso do Estudo Técnico Preliminar, onde a regulamentação de uma necessidade demanda um objeto que garanta a sua existência, mas que ainda não foi aplicado ao mercado.

4.1.2.6. Excessiva: quando a produção é insuficiente para atender a todos aqueles que demandam um bem ou serviço ambiental. Esse é o atual diagnóstico logístico, cujo impacto decorre em função de planejamentos tradicionais e/ou obsoletos;

4.1.2.7. Declinante: quando a demanda está intrinsecamente vinculada à obsolescência e a sua feitura é operacionalizada meramente por consuetudinidade;

4.1.3. A demanda agregada é a soma das demandas de cada um dos agentes da economia (consumidores, empresas e Estado) estão dispostos a adquirir. Representa o Produto Interno Bruto (PIB). Um dos modelos macroeconômicos mais comuns de sua análise é o método OA/DA – oferta agregada/demanda agregada, de inclinação keynesiana. John Maynard Keynes (1883 – 1946) foi um economista britânico cujas ideias mudaram fundamentalmente a teoria e prática da macroeconomia. Ele foi um dos responsáveis pela inversão do pressuposto da Lei de Say em que (“a oferta cria sua própria demanda”). A partir daí, surge a hipótese keynesiana, que afirma que a demanda agregada determina o nível da oferta agregada e, conseqüentemente, o nível da renda de equilíbrio da economia de um país. Foi apresentada em sua obra apresentada em sua obra *A Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda* e tem como expoentes de uso o próprio sistema econômico brasileiro atual, visto que o Excelentíssimo Ministro da Economia Paulo Guedes é partidário e contemporâneo da Escola de Chicago, sendo cediço o uso keynesiano por Milton Friedman, principal expoente dessa academia. Keynes defendeu, ainda, a tese de que o Estado deveria intervir na fase recessiva dos ciclos econômicos, com o objetivo de manter a economia viva, o pleno emprego e o crescimento nacional.

4.1.4. A curva almejada funcionará da seguinte forma: quanto maior o preço, menos as pessoas vão querer comprar, e quanto menor for o valor, mais os consumidores estarão dispostos a comprar. Tudo depende dos níveis de renda e de preço, de modo que os mercados de bens, serviços e dinheiro estejam sempre em equilíbrio. Sob esse viés, conclui-se que a *disponibilidade* desses meios de produção – no caso a estimativa de força de trabalho para alcançar o IMR pretendido na contratação – não é um dado independente da demanda. Deixa, dessa forma, de a alocação inicial de recursos ser o fator determinante da contratação, mas a sua disponibilização escalonada, i.e., o ritmo no qual esses recursos serão criados ao longo de uma linha produtiva de demanda. Num exemplo de investimento de crescimento governamental da economia de um país, adotam-se preferencialmente as seguintes medidas:

a) Investimento em capital humano: fomentar e criar oportunidades para que o capital humano fixe raízes, tenha melhor qualidade de vida (garantido mais assiduidade no trabalho) e repelir o *turn-over*. Nesse caso, o ICMBio deverá promover a distribuição equânime da força de trabalho mediante um mecanismo constante em um *megadeal* (a exemplo de outros premiados contratos nacionais) onde essa força de trabalho possa ser deslocada nos pontos de maior necessidade do governo e mediante uma política que permita maior agilidade de investimento e possa repelir as constantes e atuais ameaças de paralisação das atividades visto a pequena capacidade de *outsourcers* que estão deixando de manter os seus serviços. No caso dos contratos de apoio administrativo, a baixa capacidade financeira das empresas e a mera contratação de postos não tem agregado valores ambientais às comunidades em que se inserem, gerando negócios jurídicos frágeis e constantemente ameaçados por interrupções e altos rankings de ações judiciais decorrentes da Súmula 331 do TST. **Piora essa situação quando não há a substituição dos contratos irregulares, sob o pálio da ausência de recursos, sendo que essa pulverização contratual é cara ao Estado e provoca prejuízos constantes, tanto na fiscalização, quanto na rotina.**

b) Investimento em infraestruturas públicas: de grande importância e fundamental para o desenvolvimento econômico do país. Sob esse prisma, ainda que tautológico, sem infraestrutura não há oferta de serviços ambientais. E essa infraestrutura gera serviços agregados. Um dos problemas a ser enfrentado nesse caso é a fixação de força de trabalho em pontos estratégicos e de ação permanente e ininterrupta, razão pela qual essa infraestrutura orgânica torna-se fundamental para assegurar a constante presença estatal;

c) um grupo de ações agregadas envolvendo a promoção de atividades que geram

externalidades positivas, como o desenvolvimento de produtos, desenvolvimento de novas tecnologias; promoção da eficiência dos mercados; política de promoção de concorrência, mediante a apresentação de um negócio robusto e financeiramente atraente para o mercado mais qualificado; fornecimento de bens públicos ambientais, potencializando a ação simultânea do grupo de unidades de conservação federais, que são responsáveis por mais de 10% de todo o território nacional e, finalmente, pela eliminação de externalidades negativas, bem como dos efeitos negativos provocados pela intervenção do estado nos contratos de eventuais inadimplementos e gerar riqueza através da promoção da poupança nacional, que alavanca os investimentos nacionais e decorre da geração de liquidez no mercado para bons negócios jurídicos, inclusive aqueles gerados por licitações.

4.2. DISTRIBUIÇÃO DO PLANO DE ATAQUE NO CENÁRIO NACIONAL

4.2.1. Dimensionamento do ICMBio pela tipologia Sede.

4.2.1.1. Sede

Organismo	Matriz Superior III	Matriz Superior II – Profissões Regulamentadas	Matriz Operacional	Total
ICMBIO - SEDE	04	74	244	322

4.2.1.2. Gerências Regionais, Centros (inclusive Acadebio) e UNA.

Unidade	Operacional II
Gerência Regional 1 - Norte - Santarém	30
Gerência Regional 1 - Base de Apoio Manaus	05
Gerência Regional 1 - Base de Apoio Porto Velho	05
Gerência Regional 2 - Nordeste - Cabedelo	20
Gerência Regional 2 - Base de Apoio Parnaíba	04
Gerência Regional 3 - Centro Oeste - Goiânia	10
Gerência Regional 3 - Base de Apoio Cuiabá	04
Gerência Regional 4 - Sudeste - São Paulo	20
Gerência Regional 4 - Base de Apoio Rio de Janeiro	02
Gerência Regional 4 - Base de Apoio Lagoa Santa/MG	02
Gerência Regional 5 - Sul - Florianópolis	15
SEINFRA Teresópolis	04
SEINFRA Salvador	02
SEINFRA - Base de Apoio CGATI Salvador	02
ACADEBIO	08
UNA	08
CEMAVE	08
CENAP	08
CPB	08
CECAV	08
CEPTA	08
CEPAM	08
CBC	07
CEPSUL	08
CENTRO TAMAR	08
CMA	08
CEPENE	08
CEPNOR	08
CNPT	08
TOTAL	244

Obs. Os centros deverão ser distribuídos segundo sua localização na região administrativa brasileira, atribuído ao contrato de cada GR. Os itens serão divididos em: item 01 - Sede do ICMBio, exclusive as Unidades de Conservação do DF, que serão incluídas na GR do Centro-Oeste; item 02 - Região Norte; item 03 - Região Nordeste; item 04 - Região Centro-Oeste; item 05 - Região Sudeste e item 06 - Região Sul.

4.3. Matriz organizacional de população para fins de terceirização

4.3.1. Inicialmente, o padrão de definição populacional terceirizado será determinado com base na ocupação total do ICMBio, conforme estabelecido na mesma reunião, considerando que o material poderá, a critério do Gabinete da DIPLAN, ser utilizado como referente para a política geral de gestão de pessoas e o estabelecimento dos critérios de remoção e alocação de força de trabalho. Claramente, esse trabalho não possui a pretensão de esgotar o tema, mas baseia-se em linhas gerais de abordagem. Utiliza-se como padrão de estabelecimento dos números, os relatórios apresentados pela DIPLAN em resposta ao Controle Interno e Externo da Administração Pública Federal e os dados constantes na plataforma do SIAPE no mês de maio de 2019. Conforme os dados apresentados pela DIPLAN, a população total, entre servidores e terceirizados, inclusive na Sede é de 3.548 pessoas. Com isso, os dados serão computados a partir dessa matriz para base 100%. Foram identificados 396 pontos de trabalho dentro dos dados, também incluída a sede, com a divisão de seus Órgãos Específicos Singulares, inclusive.

4.3.2. Considerando que o número é absoluto para fins de cômputo geral para pedidos de concurso público e para a distribuição equivalente de força de trabalho terceirizada, observando inclusive a atuação junto às práticas de accountability frente ao TCU e à CGU, na matriz de planejamento de ocupação descentralizada a sede será desconsiderada no ranqueamento. Para o impacto global, entretanto, as tabulações serão assim consideradas. Seguindo-se uma análise distributiva linear, considera-se numericamente a distribuição de uma população de 9 habitantes por ponto de trabalho para que se alcance a população total. A partir daí, passam-se às análises.

4.3.3. A primeira verificação será a de número de unidades que possuem população acima da distribuição geral de 9 habitantes por unidade, com a finalidade de observar o índice de povoamento dentro de critérios de distribuição gaussianos. A lista foi organizada por ordem decrescente e considera os dados constantes no SIAPE e informados pela DIPLAN nos relatórios de auditoria.

1. 4.4. Ranqueamento por maior número total de trabalhadores (servidores+terceirizados)

Classificação	Unidade	Quantidade	% sobre o total
1	PARQUE NACIONAL DA TIJUCA	116	3,27%
2	PARQUE NACIONAL DE ITATIAIA	76	2,14%

3	PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CANASTRA	73	2,06%
4	PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CANASTRA	69	1,94%
5	PARQUE NACIONAL DA SERRA DOS ORGAOS	66	1,86%
6	NGI ICMBIO BRASILIA – CONTAGEM	54	1,52%
7	CEPTA - SEDE EM PIRASSUNUNGA-SP	45	1,27%
8	FLORESTA NACIONAL DE IPANEMA	40	1,13%
9	BASE CEPENE EM TAMANDARE/PE	36	1,01%
10	UAAF - 1 - CABEDELO/PB	36	1,01%
11	CENAP - SEDE EM ATIBAIA-SP	32	0,90%
12	PARQUE NACIONAL DO IGUACU	32	0,90%
13	PARQUE NACIONAL DA CHAPADA DOS GUIMARAES	32	0,90%
14	UAAF 4 - SALVADOR/BA	31	0,87%
15	PARQUE NACIONAL DA SERRA DA BOCAINA	28	0,79%
16	CEPNOR - SEDE EM BELEM-PA	27	0,76%
17	RAN - SEDE EM GOIANIA-GO	26	0,73%
18	ESEC SERRA GERAL DO TOCANTINS	26	0,73%
19	NGI ICMBIO RORAIMA	25	0,70%
20	CENTRO DE FORM EM CONSERV BIODIVERSIDADE	25	0,70%
21	PARQUE NACIONAL DA CHAPADA DOS VEADEIROS	25	0,70%
22	NGI ICMBIO CIPO – PEDREIRA	24	0,68%
23	PARQUE NACIONAL DO CAPARAO	23	0,65%
24	COORDENACAO GERAL DE GESTAO DE PESSOAS	22	0,62%
25	ESTACAO ECOLOGICA DO TAIM	22	0,62%
26	NGI ICMBIO COSTA DOS CORAIS	22	0,62%
27	PARQUE NACIONAL DE ANAVILHANAS	22	0,62%
28	FLORESTA NACIONAL DO JAMARI	22	0,62%
29	COORD GERAL DE CONSOLID TERRITORIAL	21	0,59%
30	ESTACAO ECOLOGICA DE URUCUI-UNA	21	0,59%
31	PARQUE NACIONAL DAS SEMPRE-VIVAS	21	0,59%
32	CEMAVE-SEDE EM CABEDELO-PB	20	0,56%
33	NGI ICMBIO MANAGUAPE	20	0,56%
34	CEPSUL - SEDE EM ITAJAI-SC	20	0,56%
35	UAAF - 3 - TERESOPOLIS/RJ	20	0,56%
36	PARQUE NACIONAL DE APARADOS DA SERRA	20	0,56%
37	PARQUE NACIONAL DOS CAMPOS AMAZONICOS	20	0,56%
38	ESTACAO ECOLOGICA DA SERRA DAS ARARAS	20	0,56%
39	PARQUE NACIONAL DE SETE CIDADES	19	0,54%
40	UAAF 6 - RIO DE JANEIRO/RJ	19	0,54%
41	ESTACAO ECOLOGICA DE CUNIA	19	0,54%
42	PARQUE NACIONAL MAPINGUARI	19	0,54%
43	PARNA MARINHO DE FERNANDO DE NORONHA	19	0,54%
44	PARQUE NACIONAL DA CHAPADA DAS MESAS	19	0,54%
45	FLORESTA NACIONAL DO TAPAJOS	18	0,51%
46	FLORESTA NACIONAL DE BRASILIA	18	0,51%
47	PARQUE NACIONAL DE SAO JOAQUIM	18	0,51%
48	PARQUE NACIONAL DOS LENCOIS MARANHENSES	18	0,51%
49	COORD DE ELABOR E REV PLANO DE MANEJO	17	0,48%
50	PARQUE NACIONAL DA CHAPADA DIAMANTINA	17	0,48%
51	PARQUE NACIONAL RESTINGA DE JURUBATIBA	17	0,48%
52	UNIDADE ESPECIAL AVANCADA	16	0,45%
53	COORDENACAO REGIONAL 11 - LAGOA SANTA/MG	16	0,45%
54	COORDENACAO REGIONAL 2 -MANAUS/AM	16	0,45%
55	CPB EM JOAO PESSOA-PB	16	0,45%
56	RESERVA BIOLOGICA DO JARU	16	0,45%
57	FLORESTA NACIONAL RESTINGA DE CABEDELO	16	0,45%
58	PARQUE NACIONAL DA SERRA DA BODOQUENA	16	0,45%
59	PARQUE NACIONAL MARINHO DOS ABROLHOS	16	0,45%
60	PARQUE NACIONAL DO CABO ORANGE	16	0,45%
61	RESERVA BIOLOGICA DO ABUFARI	16	0,45%
62	PARQUE NACIONAL CAVERNAS DO PERUACU	16	0,45%

63	NGI ICMBIO NORONHA	15	0,42%
64	RESERVA BIOLOGICA DO GURUPI	15	0,42%
65	NGI ICMBIO CAUTARIO - GUAPORE	15	0,42%
66	UAAF - 5 - FOZ DO IGUAÇU/PR	15	0,42%
67	PARQUE NACIONAL DO DESCOBRIMENTO	15	0,42%
68	RESERVA EXTRATIVISTA MATA GRANDE	15	0,42%
69	CBC - SEDE EM BRASÍLIA-DF	14	0,39%
70	COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO	14	0,39%
71	FLORESTA NACIONAL DE PASSO FUNDO	14	0,39%
72	RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA PIRAJUBÁ	14	0,39%
73	FLORESTA NACIONAL DE CAPÃO BONITO	14	0,39%
74	FLORESTA NACIONAL DE LORENA	14	0,39%
75	ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE CARIJÓS	14	0,39%
76	ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE GUAPI-MIRIM	14	0,39%
77	COORDENAÇÃO REGIONAL 1 - PORTO VELHO/RO	14	0,39%
78	ESTAÇÃO ECOLÓGICA RASO DA CATARINA	14	0,39%
79	PARQUE NACIONAL DE UBAJARA	14	0,39%
80	BASE CEPENE EM ITAMARACA/PE	14	0,39%
81	PARQUE NACIONAL DA SERRA DAS CONFUSÕES	14	0,39%
82	FLORESTA NACIONAL DE PARAPEBA	13	0,37%
83	NGI ICMBIO BRAGANÇA	13	0,37%
84	COORD. GERAL DE ADM. E TECNOL. DA INFORMAÇÃO	13	0,37%
85	PARQUE NACIONAL DO JAU	13	0,37%
86	FLORESTA NACIONAL DE PASSA QUATRO	13	0,37%
87	PARNA DO PANTANAL MATO-GROSSENSE	13	0,37%
88	PARQUE NACIONAL DE ILHA GRANDE	13	0,37%
89	COORD DE TECNOL DA INFORM E COMUNICAÇÃO	12	0,34%
90	ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE CAIRUCU	12	0,34%
91	COORDENAÇÃO REGIONAL 8 - RIO DE JANEIRO	12	0,34%
92	FLORESTA NACIONAL DE NISIA FLORESTA	12	0,34%
93	PARQUE NACIONAL DA FURNA FEIA	12	0,34%
94	PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	12	0,34%
95	RESERVA BIOLOGICA DE SANTA ISABEL	12	0,34%
96	ESTAÇÃO ECOLÓGICA MARACA-JIPOCA	12	0,34%
97	RESERVA BIOLOGICA DO TINGUA	12	0,34%
98	RESERVA BIOLOGICA UNIAO	12	0,34%
99	NGI ICMBIO ILHEUS	11	0,31%
100	CEPAM - SEDE EM MANAUS-AM	11	0,31%
101	FLORESTA NACIONAL DO ARARIPE-APODI	11	0,31%
102	NGI ICMBIO ALCATRAZES	11	0,31%
103	PARQUE NACIONAL DO PAU BRASIL	11	0,31%
104	FLORESTA NACIONAL DE SILVANIA	11	0,31%
105	NGI ICMBIO HUMAITA	11	0,31%
106	APA DELTA DO PARNAIBA	11	0,31%
107	FLORESTA NACIONAL DE PACOTUBA	11	0,31%
108	ÁREA DE PROT AMB SERRA DA MANTIQUEIRA	11	0,31%
109	RESERVA EXTRAT MARINHA DO CORUMBAU	11	0,31%
110	FLORESTA NACIONAL DE SOBRAL	11	0,31%
111	COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO	10	0,28%
112	COORDENAÇÃO REGIONAL 6 - CABEDELO/PB	10	0,28%
113	CECAV - SEDE EM BRASÍLIA-DF	10	0,28%
114	COORDENAÇÃO REGIONAL 9 - FLORIANÓPOLIS	10	0,28%
115	APA CARSTE DA LAGOA SANTA	10	0,28%
116	NGI ICMBIO CARAJAS	10	0,28%
117	REBIO MARINHA DO ARVOREDO	10	0,28%
118	ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE PETROPOLIS	10	0,28%
119	BASE CEPENE EM CARAVELAS/BA	10	0,28%
120	NGI ICMBIO ITABAIANA - IBURÁ	10	0,28%
121	RESERVA BIOLOGICA DE POÇO DAS ANTAS	10	0,28%
122	RESERVA EXTR MARINHA DO ARRAIAL DO CABO	10	0,28%
123	ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE PIRAPITINGA	10	0,28%
124	FLORESTA NACIONAL DE CHAPECÓ	10	0,28%

125	FLORESTA NACIONAL DE IBIRAMA	10	0,28%
126	CNPT - SEDE EM SAO LUIS-MA	10	0,28%
127	ESTACAO ECOLOGICA DE AIUABA	10	0,28%
128	FLORESTA NACIONAL DE ACU	10	0,28%
129	PARQUE NACIONAL DO JURUENA	10	0,28%
130	PARQUE NACIONAL DE PACAAS NOVOS	10	0,28%
131	RESERVA EXTRATIVISTA ACAU-GOIANA	10	0,28%
132	RESERVA EXTRATIVISTA DO LAGO DO CUNIA	10	0,28%
133	UAAF 2 - BELO HORIZONTE	10	0,28%
134	FLORESTA NACIONAL DO AMAPA	10	0,28%
135	PARQUE NACIONAL DO MONTE PASCOAL	10	0,28%
136	PARQUE NACIONAL GRANDE SERTAO VEREDAS	10	0,28%
137	RESERVA BIOLOGICA DO LAGO PIRATUBA	10	0,28%

4.4.1. Considera-se que as unidades que possuem população total de até 10 pessoas, entre servidores e terceirizados, em atuação descentralizada, ocupam 34,60% do total de unidades do ICMBio e lotam 72,54% da força de trabalho.

4.4.1.1. Ranqueamento das unidades por número de terceirizados, considerando a dedução da população total com o número de servidores da carreira (base 100% = 2004 pessoas)

Classificação	Unidade	Quantidade	% sobre o total
1.	PARQUE NACIONAL DA TIJUCA	78	3,89%
2.	PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CANASTRA	65	3,24%
3.	PARQUE NACIONAL DE ITATIAIA	35	1,75%
4.	UAAF - 1 - CABEDELO/PB	30	1,50%
5.	PARQUE NACIONAL DA SERRA DOS ORGAOS	27	1,35%
6.	PARQUE NACIONAL DO IGUACU	19	0,95%
7.	CENAP - SEDE EM ATIBAIA-SP	18	0,90%
8.	PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CANASTRA	17	0,85%
9.	FLORESTA NACIONAL DE IPANEMA	17	0,85%
10.	CENTRO DE FORM EM CONSERV BIODIVERSIDADE	17	0,85%
11.	PARQUE NACIONAL DE ANAVILHANAS	17	0,85%
12.	PARQUE NACIONAL DE APARADOS DA SERRA	15	0,75%
13.	CEPTA - SEDE EM PIRASSUNUNGA-SP	14	0,70%
14.	PARQUE NACIONAL DA SERRA DA BOCAINA	14	0,70%
15.	UAAF - 3 - TERESOPOLIS/RJ	14	0,70%
16.	PARQUE NACIONAL DO CABO ORANGE	14	0,70%
17.	RESERVA EXTRATIVISTA MATA GRANDE	14	0,70%
18.	PARQUE NACIONAL DOS LENCOIS MARANHENSES	13	0,65%
19.	PARQUE NACIONAL RESTINGA DE JURUBATIBA	13	0,65%
20.	PARQUE NACIONAL MARINHO DOS ABROLHOS	13	0,65%
21.	RESERVA BIOLOGICA DO ABUFARI	13	0,65%
22.	BASE CEPENE EM TAMANDARE/PE	12	0,60%
23.	UAAF 4 - SALVADOR/BA	12	0,60%
24.	PARQUE NACIONAL DO CAPARAO	12	0,60%
25.	FLORESTA NACIONAL DO JAMARI	12	0,60%
26.	UAAF 6 - RIO DE JANEIRO/RJ	12	0,60%
27.	CEPNOR - SEDE EM BELEM-PA	11	0,55%
28.	ESTACAO ECOLOGICA DO TAIM	11	0,55%
29.	PARQUE NACIONAL DE SAO JOAQUIM	11	0,55%
30.	FLORESTA NACIONAL RESTINGA DE CABEDELO	11	0,55%
31.	BASE CEPENE EM ITAMARACA/PE	11	0,55%
32.	PARQUE NACIONAL DA CHAPADA DOS VEADEIROS	10	0,50%
33.	UAAF - 5 - FOZ DO IGUACU/PR	10	0,50%

34.	PARQUE NACIONAL DA SERRA DAS CONFUSÕES	10	0,50%
-----	--	----	-------

4.4.1.2. Considera-se que as unidades que possuem até 10 terceirizados constituem 8,59% do total das unidades do ICMBio e impactam 31,04% do total das despesas de terceirização.

4.4.1.3. Ranqueamento em número de servidores de Carreira (Lei 10.410/02). Computa-se uma população total informada de 1544, conforme mesma fonte:

classificação	Unidade	Quantidade	% sobre o total
1.	CEPTA - SEDE EM PIRASSUNUNGA-SP	30	1,94%
2.	NGI ICMBIO BRASILIA – CONTAGEM	29	1,88%
3.	BASE CEPENE EM TAMANDARE/PE	24	1,55%
4.	FLORESTA NACIONAL DE IPANEMA	22	1,42%
5.	RAN - SEDE EM GOIANIA-GO	21	1,36%
6.	NGI ICMBIO RORAIMA	20	1,30%
7.	PARQUE NACIONAL DE ITATIAIA	17	1,10%
8.	CEPNOR - SEDE EM BELEM-PA	16	1,04%
9.	FLORESTA NACIONAL DO TAPAJOS	16	1,04%
10.	CENAP - SEDE EM ATIBAIA-SP	14	0,91%
11.	UNIDADE ESPECIAL AVANÇADA	14	0,91%
12.	NGI ICMBIO NORONHA	14	0,91%
13.	PARQUE NACIONAL DA TIJUCA	13	0,84%
14.	PARQUE NACIONAL DO IGUACU	13	0,84%
15.	CEMAVE-SEDE EM CABEDELO-PB	13	0,84%
16.	PARQUE NACIONAL DA SERRA DOS ORGAOS	12	0,78%
17.	NGI ICMBIO MANAGUAPE	12	0,78%
18.	PARQUE NACIONAL DA SERRA DA BOCAINA	11	0,71%
19.	ESTACAO ECOLOGICA DO TAIM	11	0,71%
20.	CEPSUL - SEDE EM ITAJAI-SC	11	0,71%
21.	CBC - SEDE EM BRASILIA-DF	11	0,71%
22.	NGI ICMBIO ILHEUS	11	0,71%
23.	NGI ICMBIO COSTA DOS CORAIS	10	0,65%
24.	COORDENACAO REGIONAL 11 - LAGOA SANTA/MG	10	0,65%
25.	COORDENACAO REGIONAL 2 - MANAUS/AM	10	0,65%
26.	CPB EM JOAO PESSOA-PB	10	0,65%

Obs.: Os percentuais informados nas tabelas acima, foram baseados na estrutura regimental estabelecida pelo Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017.

4.4.1.4. Considera-se que as unidades com o número total de servidores da carreira em até 10 pessoas representam 6,57% do total de unidades descentralizadas e respondem por 25,59% de toda a força de trabalho de servidores da carreira.

4.4.2. Distribuição Gaussiana[50] para atribuição de efetivo

4.4.2.1. Através da aplicação de uma regra de três simples a média observada populacional para o número de unidades será de 3548 habitantes distribuídos por 396 unidades descentralizadas. Assim, obter-se-á um número de 9 habitantes por unidade descentralizada como população média.

4.4.2.2. A partir das atribuições previstas para as políticas públicas de meio ambiente voltadas para a denominada *agenda verde*[51], constante na distribuição do SNUC (Lei nº 9985/2000), a distribuição axial de macroprocessos de atuação para as unidades descentralizadas será a seguinte: uso público (focada nas atividades de ecoturismo e afins); consolidação territorial (visando tratar a regularização fundiária das UCs); pesquisa (inclusive voltada nos Centros Especializados); proteção (para as atividades de fiscalização dos perímetros, áreas de influência e, quando for o caso, zonas de amortecimento das Unidades de Conservação); educação ambiental e atividade administrativa (ai incluídos os monitoramentos de manejo e demais atividades, inclusive logística). Com base nessa matriz estrutural, distribui-se uma relação, por inferência, de um agente público para cada uma das atividades, como população inicial. Logo, é possível atribuir a lotação de 05 (cinco) agentes públicos como a população ideal mínima para as unidades, sob o prisma da mera distribuição numérica. Computando-se a razão ideal de 01 terceirizado para cada conjunto de 03 servidores/agentes públicos, atribui-se uma população mínima – nesses parâmetros – de 07 (sete) habitantes. Computando-se um posto de limpeza e um posto de vigilância, a população de 09 (nove) indivíduos – parâmetro hoje existente na distribuição gaussiana, pode ser considerada numericamente suficiente. Contudo, através de uma análise de refutabilidade[52], para fins de atribuição de efetivo, será necessário considerar a extensão territorial de atuação para fins de determinação da segunda análise.

4.4.2.3. Para desenvolvimento desse segundo ponto de análise, será considerado o mapa de distribuição de unidades de conservação no país[53]. Em rápida compilação os resultados serão os seguintes:

TIPOLOGIA	QUANTIDADE DE UCs	ÁREA TOTAL EM HECTARES	ÁREA MÉDIA	ÁREA POR SERVIDOR	TOTAL DE SERVIDORES	RELAÇÃO SERVIDOR/UCs	PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO TOTAL DE SERVIDORES DO ICMBIO
ESEC	32	7.469.755,34	233.429,854	113.178,1	66	2,06	4,27%
MONA	3	44.286,27	14.762,09	22.143,14	2	0,67	0,13%
PARNA	71	25.346.398,71	356.991,53	109.724,70	231	3,25	14,96%

REBIO	30	3.903.894,92	130.129,83	67.308,53	58	1,93	3,76%
REVIS	7	201.722,05	28.817,44	50.430,51	4	0,57	0,26%
TOTAL PROTEÇÃO INTEGRAL	143	36.966.057,29	258.503,90	-	361	-	-
APA	32	10.020.186,82	313.130,84	115.174,60	87	2,72	5,63%
ARIE	16	44.700,03	2793,75	7.450,00	6	0,38	0,39%
FLONA	65	16.396.694,67	252.256,841	204.958,70	80	1,23	5,18%
RDS	2	102.619,45	51.309,72	34.206,48	3	1,50	0,19%
RESEX	62	12.475.838,45	201.223,20	13.7097,10	91	1,47	5,89%
TOTAL USO SUSTENTÁVEL	177	39.040.039,42	220.565,19		267		
TOTAL GERAL	320	76.006.096,71	479.069,09	49.226,75	628		

4.4.2.4. Considera-se, com tais dados, uma relação média de 01 agente público para cada 49.226,75 hectares. No aspecto de distribuição populacional, observa-se que os Parques Nacionais concentram população de servidores com superioridade 70% maior do que o segundo colocado populacional que são as Áreas de Proteção Ambiental. A distribuição populacional observada com maior desigualdade é a das Florestas Nacionais e das Reservas Extrativistas, onde a relação quantitativa de servidores por unidade, a extensão territorial dessas unidades e sua relação percentual em relação ao todo demonstram a maior necessidade de aporte de efetivo, como elemento de regularização de discrepâncias existentes. Analisando uma população quantitativa mínima de 05 servidores para cada Parque Nacional – que é o maior membro do SNUC em termos de ocupação de área e quantidade em tipologia, alcançar-se-ia o número de distribuição de 355 habitantes em seu total. O déficit médio observado, nesse caso, é de atuais 1,75 servidores/unidade, o que representa o cenário mais próximo do ideal e, portanto, de menor urgência de reposição – se e somente se, sob a análise imediata numérica de distribuição sob a Curva de Gauss. Recomenda-se, especificamente, nesse caso, que sejam envidados esforços de discussão com as áreas presentes nos macroprocessos sobre essa distribuição da população de servidores ao longo das unidades do tipo Parques Nacionais no país, a fim de igualar a força de trabalho nas unidades, ressalvados os casos sensíveis que estejam vinculados às áreas de maior atenção de uso público, e.g., o Parque Nacional da Tijuca, Foz do Iguaçu, Itatiaia, etc.

4.4.3. Realizando-se essa transmutação de dados para o cuidado com as políticas gerais, a projeção feita correlaciona-se com essa área de atendimento nacional e os ditames da condução de todo esse universo de demandas através da atuação dos órgãos centrais para o dimensionamento das medidas de ação capilarizadas. Sob esse diapasão é que foi calculada a população estimada para o presente projeto.

4.4.4. Utiliza-se, nesse caso, uma abordagem clássica de custos focada unicamente no TCA – Total Coast of Acquisition (Custo Total de Aquisição). Tal conceito vem sido contestado há tempos, visto que não considera uma prática eficiente de cômputo de custos. Nesse sentido, a inspiração mais adequada de solução parte do próprio ICMBio, quando adota conceitos de qualidade total para tratar as contratações, integrando custos a toda uma realidade da cadeia de domínio da solução. Esse conceito, estabelecido nos anos 80 recebe o nome de TCO – Total Coast of Ownership (Custo Total de Propriedade). A ideiação foi proposta por Ellram e Siferd (1993)^[54], mas seu conceito geral foi abordado antes de 1993 com diferentes nomes: custo total (Cavinato, 1992), custeio do ciclo de vida (Jackson e Ostrom, 1980), sistema de avaliação do custo baseado no desempenho do fornecedor (Monczka e Trecha, 1988). Custo de propriedade (Carr e Ittner, 1992), tarifa base zero (Burt et al, 1990), e do custo do ciclo de vida dos produtos (Shields e Young, 1991). A unicidade conceitual baseia-se em torno de três bases axiais: a primeira delas é que o dispêndio/investimento deve ser examinado a partir de uma perspectiva de custos agregados a propriedade plena e não somente o valor da aquisição simples; a segunda, é fundamental considerar os efeitos de outras funções institucionais no valor de dispêndio/investimento, e que a área de negócios deve compreender os impactos nos custos de todas as atividades do dispêndio/investimento.

4.4.5. ELRAM ainda considera uma sequência lógica acerca da ordem cronológica dos fatores que originam as curvas de demanda das organizações. Sugere, assim, uma classificação tripartite do ciclo de vida dos atos relacionados aos negócios jurídicos: pré-transacionais, que se igualam na IN 05/2017 SEGES/ME na fase do planejamento da contratação, onde se analisam os impactos econômicos do negócio futuro a ser firmado e sua consequente viabilidade. O passo seguinte, por ele denominado transacional, determina a atividade negocial propriamente dita, com a realização dos atos logísticos diretos, inclusive sua fiscalização. No último passo, a análise de incorporação dos legados contratuais e os custos pós-contratuais para a manutenção de domínio quando investimento e da estabilidade e legado trazidos enquanto desembolso. Nesse contexto, a aplicação do TCO tem impacto de maior monta nos custos envolvidos nas duas últimas fases de maneira mais saliente, muito embora possa se considerar que para os custos agregados de contratações conjuntas e incorporadas muitas vezes encontram azo às soluções completas que buscam trazer valores mais agregados durante um ciclo completo de operação. Nesse contexto, cabe trazer motivação per relationem, em caso que o Tribunal de Contas entendeu que o ICMBio poderia buscar uma solução completa para uma demanda de habitação que procurava para sua sede. Trazemos, do Acórdão 2020/2017 – Plenário, os seguintes excertos:

Conforme já deliberou este Tribunal no acórdão 1214/2013-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, a disposição do art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993 não traz uma regra absoluta pelo parcelamento ou não do objeto, devendo ser avaliado, caso a caso, se o parcelamento é benéfico ou não para a administração:

“20. O art. 23, §1º, da Lei 8.666/93 estabelece que “As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

21. Trata-se de dispositivo que não traz uma regra absoluta pelo parcelamento ou não do objeto. Há que se avaliar, para cada tipo de contratação, se o parcelamento é benéfico ou não para a administração, sob os pontos de vista técnico e econômico.”

Na mesma linha, o voto que fundamentou o acórdão 1403/2016-TCU-Plenário, no qual o relator, Ministro Bruno Dantas, registrou:

“4. Quanto ao mérito, desde logo incorporo às minhas razões de decidir o exame levado a efeito pela unidade instrutiva, reforçando as considerações que julgo pertinentes.

5. Em relação ao primeiro questionamento, a unidade instrutiva consignou que não foi colacionada nenhuma informação concreta a respeito dos possíveis ganhos de economicidade com o parcelamento do objeto e, apoiando-se no paradigmático Acórdão 1.214/2013-TCU-Plenário, concluiu que não subsistem indícios robustos de ilegalidade que justifiquem o aprofundamento da questão.”

Em linha consentânea com essas deliberações, considero que as alegações referentes à obrigatoriedade do parcelamento e a consequente restrição a competitividade não merecem prosperar, pelos fundamentos que passo a expor.

O representante não trouxe aos autos nenhuma informação concreta a respeito dos possíveis ganhos de economicidade com a adoção do parcelamento.

No caso, o ICMBio procura não apenas um imóvel para instalação de sua sede, o qual posteriormente, irá adaptar e prover, por si, os serviços necessários à segurança, conservação e manutenção, mas uma solução imobiliária completa, plenamente adaptada às suas necessidades e com suprimento dos serviços de segurança, conservação e manutenção pelo locador.

4.4.6. Sob esse enfoque, a pulverização de licitações, considerando as soluções comuns do mercado não significa necessariamente que a ampliação da competitividade trará resultados. Inicialmente, o custo procedimental foi objeto de análise por parte do Ministério da Transparência, em Nota Técnica da CGU^[55], onde o estudo demonstra que 47,67% dos processos de pregão realizados na administração pública federal direta, autárquica e fundacional em 2016 possuem valores inferiores a R\$ 50.000,00. Na mensuração de performance, o estudo conclui que há um baixo número de processos de compras superavitários realizados por meio de pregão eletrônico, para os quais o custo da realização

é inferior ao desconto obtido sobre o preço estimado. Isso se reflete na dinâmica da própria mudança que o Decreto 10.204/2019 traz para realizar sistemas de "repescagem" de disputas, a exemplo dos modos *fechado* e *aberto* ou com *orçamento sigiloso*, mitigando a publicidade para fins de ganho estratégico do governo dados os êxitos pouco atraentes que ainda são sentidos nas contratações pulverizadas. O estudo ainda especifica, em dados de 2006, que o custo para o Pregão eletrônico, nos dados de 2006, era de R\$ 20.698,00 (Vinte mil, seiscentos e noventa e oito reais). Atualizando-se esse custo pelo IPCA, através da Calculadora do Cidadão,^[56] apuram-se os seguintes dados:

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados informados	
Data inicial	05/2007
Data final	12/2019
Valor nominal	R\$ 20.698,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	2,15813660
Valor percentual correspondente	115,813660 %
Valor corrigido na data final	R\$ 44.669,11 (REAL)

4.4.7. Com um custo individual de R\$ 44.669,11 para a realização de um Pregão, torna-se imprescindível que o parcelamento seja uma medida extremamente necessária, visto que a Lei nº 8.666/93 determina a viabilidade de licitações sob os enfoques técnicos e/ou econômicos. Logo, procedimentos onerosos violam o princípio da economicidade. Contudo, essa não pode ser a simples dinâmica pela determinação ou não de um *megadeal*. Esse contexto deverá levar também em consideração a população da curva de demanda (enquanto conceito macroeconômico) para fins da pluralidade contratual. No atual procedimento temos uma realização de 81 contratos feitos para cada uma das unidades da federação para os três objetos (27 contratos por objeto), o que cria uma necessidade de 81 gestores de contratos, número muito superior ao existente na Sede e na própria especialização de UAAFs. Isso significa também uma fiscalização deficiente, feita na forma massificada de uma visão rasa contratual, significando os dados constantes de aumento do passivo trabalhista e da baixa qualidade de fiscalização contratual. Se somarmos também os processos de execução contratual de apoio administrativo (nas funções de suporte administrativo, contador, recepcionista e seis tipos de profissões regulamentadas), vigilância, vigia, limpeza, frota, telefonia, gerenciamento de meios, manutenção preditiva, obras, compras (em pelo menos 4 pregões anuais), sendo vários contratos para cada UF, o que os multiplica por 27, ter-se-á apurado um total de cerca de 390 contratos em vigor.

4.4.8. Conforme as tipologias de parcelamento, serão adotados os critérios de parcelamento material nas seguintes orientações do TCU:

Acórdão 108/2006-TCU-Plenário.

• (Voto do Relator) 9. Com efeito, além da possibilidade de promover licitação para contratação isolada em cada bloco ou lote, a administração também pode optar por contratação isolada que venha a abranger todo o objeto da avença, mas, neste caso, desde que permita a participação de empresas em consórcio. 10. É que, diante das circunstâncias, o parcelamento do objeto não seria obrigatório, mas, sim, desejável, e pode ser atendido tanto pelo parcelamento formal do objeto, por intermédio da aludida configuração de blocos ou lotes, quanto pelo chamado parcelamento material, por intermédio da permissão para que empresas em consórcios venham a participar do certame. 11. Com isso, obtém-se o dito parcelamento material do objeto, já que pequenas e médias empresas interessadas no ajuste poderão se organizar em consórcios, assegurando-se, nos exatos termos do Item 9.1.1 do acórdão oferecido pelo ilustre Relator, a observância dos princípios da competitividade e da isonomia, sem descuidar da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. 12. Sem dúvida, a permissão para participação de empresas em consórcio também resulta no desejável parcelamento do objeto, tão sabiamente almejado pelo nobre Relator.

Acórdão 2.471/2008-TCU-Plenário.

• 9.1. recomendar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG que preveja, em documento normativo que trate exclusivamente de licitação e contratação de serviços de Tecnologia da Informação, distinto da norma que se refere genericamente à contratação de outros serviços, que os projetos básicos ou termos de referência, utilizados pelos entes da Administração Pública Federal para contratar serviços de Tecnologia da Informação, contenham, no mínimo, os tópicos a seguir:

(...)

9.1.4. Modelo para prestação dos serviços, contendo no mínimo:

(...)

no caso do parcelamento do objeto, justificativa da escolha dentre as formas admitidas, quais sejam, a utilização de licitações distintas, a adjudicação por itens, a permissão de subcontratação de parte específica do objeto (Lei nº 8.666/1993, art. 72) ou a permissão para formação de consórcios (Lei nº 8.666/1993, art. 33).

4.4.9. Dessa forma, a solução adotada, pelo seu ineditismo, **permitirá a participação de empresas em consórcio**, bem como determinará a subcontratação de partes do objeto, a fim de permitir a participação de elementos diversos do mercado.

4.5. Deslocamentos a serviço

4.5.1 - Quando for formalmente justificado o interesse e a necessidade do ICMBio, mediante comunicação, poderão ser autorizados deslocamentos de empregados da contratada para a prestação de serviços em outras Unidades da Federação, cujo ressarcimento será feito pelo contratante, observando-se o seguinte:

4.5.1.1. O pedido de viagem, salvo nos comprovados casos de urgência expressamente indicados em documento hábil, deverá ser feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e não poderá ultrapassar a quantidade máxima de diárias por servidor constantes no Decreto Regulamentador em vigência;

4.5.2. Os valores de diárias serão os mesmos aplicados para os servidores públicos, com a ressalva de que o trabalhador celetista deverá apresentar recibos e ressarcir à empresa contratada os trocos e saldos decorrentes da não utilização total dos recursos, que será feita em regime de adiantamento em até 03 (três) dias antecedentes à viagem.

4.5.3. Salvo nos casos de expressa emergência comprovada por documento hábil, não se fará ressarcimento de qualquer viagem feita sem a observação da marcação prévia.

4.5.4. Com relação às passagens para deslocamento de prestadores de serviços, a contratada irá providenciar as reservas necessárias e aquisição às suas expensas, observando as diretrizes de aquisição para a Administração Pública, objetivando a economicidade, apresentando à contratante, no mínimo três preços no ato do ressarcimento, que será efetuado em conjunto com a fatura mensal.

4.5.5. A contratada se responsabilizará pelo pagamento das despesas com estada, alimentação e locomoção de seus empregados a serviço da CONTRATANTE, cujos valores máximos das diárias não poderão ser superiores aos adotados pela Administração Pública, sendo vedado o pagamento de ligações telefônicas, lavanderia, ingressos e outras situações não cobertas pela indenização de viagem.

4.5.1.1. Nos locais onde o ICMBio preste, diretamente ou mediante empresa contratada, os serviços de hospedagem e/ou alimentação e/ou traslado, somente será devida diária nos casos em que não houver a respectiva contraprestação.

4.5.6. Para fins de ressarcimento, a contratada apresentará os respectivos comprovantes de pagamentos das diárias a seus empregados, bem como os documentos comprobatórios da realização da viagem, através do cartão de embarque, cujo pagamento será efetuado juntamente com a fatura mensal relativo à prestação dos serviços e dos recibos das despesas, faturando, quando autorizada, somente os valores exatos da realização das despesas, com as deduções de trocos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (Art. 24, §1º, V da IN 05/2017)

5.1. Conforme requisitos definidos, verifica-se que o tipo de terceirização a ser contratado é comumente objeto de licitações da Administração Pública, ressalvadas as especificidades, haja vista necessidade de manter a segurança do Órgão e atender o expresso no Decreto normativo.

5.2. Além disso, o modelo escolhido adota a unidade de medida de postos de trabalho com escalas específicas, em postos de 12x36 e contratados mediante custos demonstrados de mercado, avaliados por performance e não por mera alocação de postos, posto que tal visão estará expressa no Termo de Referência, a partir dos seguintes pontos de atuação:

5.2.1. estabelecer a unidade de medida adequada para o tipo de serviço a ser contratado, de forma que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho, observando que:

5.2.1.1. é entendida nas normativas que regem o tema que é excepcional a remuneração da contratada por postos de trabalho. Por tal razão, a meta é a contratação por performance, mensurada através do IMR já discriminado neste ETP;

5.2.1.2. como a regra é de performance, não será aplicável a adoção da unidade de medida por postos de trabalho ou horas de serviço, sem a necessidade de flexibilização da execução da atividade ao longo do horário de expediente, podendo haver a realização de horas extras ou pagamento de adicionais não previstos nem estimados originariamente no ato convocatório, o que garante maior governança.

5.2.1.3. estabelecida a produtividade de referência e os critérios de adequação do serviço à qualidade esperada, de acordo com a unidade de medida adotada para a execução do objeto, expressa pelo quantitativo físico do serviço ou por outros mecanismos capazes de aferir a qualidade, tem-se o melhor controle de gastos para o objeto previsto.

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS (Art. 24, §1º, VI da LN 05/2017)

6.1. Introdução

6.1.1. A estimativa de custos para serviços será trazida pelo sistema de custeio por absorção total, através da atribuição referencial de valores e quantitativos arbitrados nos termos referenciais deste Estudo Técnico, com base em inferências estatísticas de padrões do mercado. O parâmetro legislativo permitido para esse caso será aquele previsto no §3º do art. 2º da IN 05/2014 SEGES/ME e sobre ele será feito um teste de refutabilidade[57]. Obtém-se, assim, um parâmetro comparativo de mais de três referências de pesquisa, como forma de dar inferência de média para fins de atribuição de valor justo - nem excessivo e nem deficitário - capaz de remunerar adequadamente os serviços pretendidos.

6.1.2. O valor estimado para contratação foi apurado por meio do somatório dos valores referentes ao custo da mão de obra estimada. O custo estimado da mão de obra foi obtido por meio da aplicação dos valores salariais aprovados nos Estudos Preliminares, respeitando a Convenção Coletiva de Trabalho vigente, de seus respectivos Sindicatos.

6.1.3. A necessidade de fixação dessa faixa salarial fundamenta-se na manutenção da qualidade do serviço prestado, com base no entendimento apresentado pelo Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nº 6762/2009-Primeira Câmara, nº 113/2009-Plenário, nº 2647/2009-Plenário, nº 290/2006-Plenário, nº 1327/2006-Plenário e nº 1672/2006-Plenário. Uma vez que, num processo de terceirização, é primordial desenvolver uma metodologia de aproveitamento ou absorção da mão-de-obra existente visando manter e melhorar a qualidade dos serviços, garantir a empregabilidade, de forma a não causar impacto social e evitar que a continuidade das atividades seja interrompida ou paralisada. Dessa forma, os usuários não serão prejudicados e a rotina administrativa será preservada, prestigiando assim o Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos.

6.1.4. Segundo disposto no Anexo I, inciso XXII, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, o salário a ser efetivamente pago ao profissional dos Postos de trabalho, deverá ser definido de acordo com a utilização de um dos seguintes critérios:

I - Sentença normativa ou lei, acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho;

II - Salários praticados no mercado ou apurados em publicações ou pesquisas setoriais

6.1.5. É importante frisar que para a elaboração dos valores de referência salarial foi levada em conta ampla pesquisa realizada em diversos órgãos da Administração Pública Federal que possuem serviços análogos, levando-se em conta a similaridade das atribuições.

6.1.6. Os salários definidos nas Convenções Coletivas de Trabalho - CCTs normalmente se referem a "piso salarial" atribuído aos profissionais em início de carreira, diferentemente dos profissionais necessários à prestação dos serviços, objeto deste Estudo Técnico Preliminar para as atividades específicas de gestão na Sede para fins de determinar o paradigma salarial.

6.1.7. Os salários dos profissionais, não poderão ser inferiores aos estabelecidos neste Termo de Referência, em sentença normativa ou lei, acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho do sindicato ao qual os profissionais estejam vinculados.

6.1.8. O estabelecimento de piso salarial diferenciado dos valores constantes das Convenções Coletivas de Trabalho - CCTs visa preservar a dignidade do trabalho, criar condições propícias à eficiente realização do serviço, proporcionar uma remuneração compatível com o perfil exigido, o que certamente influirá na motivação, produtividade e na qualidade dos serviços prestados, evitando-se, assim, o êxodo de profissionais ambientados ao serviço, bem como não implica benefícios à licitante vencedora, nem cria obstáculos à competição, tampouco tem a capacidade de determinar o preço final da contratação.

6.2. Fontes de Pesquisa:

6.2.1. Fonte 1 de pesquisa: Pregão 7/2019 – Processo 00135.215654/2018-48, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH, sessão de 08 de novembro de 2019.

Profissão	CBO	Salário
Assistente Administrativo	4110-05	R\$ 2.600,00
Apoio Técnico em Projetos e Obras	3185-10	R\$ 4.500,00
Apoio Técnico Administrativo	4110-10	R\$ 4.300,00

6.2.2. Fonte 2 de Pesquisa: Pregão 393/2019 DNIT Processo Administrativo n.º 50600.011139/2019-14. Sessão de 24 de janeiro de 2020[58]

Profissão	CBO	Salário
Assistente Técnico Administrativo de Nível Superior Júnior	4110-10	R\$ 4.274,51
Assistente Técnico Administrativo de Nível Superior Pleno	4110-10	R\$ 6.294,53
Assistente Técnico Administrativo de Nível Superior Sênior	4110-10	R\$ 9.099,58

6.2.3. Fonte 3 de Pesquisa: Pregão 19/2019 – (Processo Administrativo n. 050500317688/201910). Sessão 24 de outubro de 2019:

Profissão	CBO	Salário
Assistente Técnico Administrativo de Nível Superior Júnior	4110-10	R\$ 4.514,21
Assistente Técnico Administrativo de Nível Superior Pleno	4110-10	R\$ 5.785,28
Assistente Técnico Administrativo de Nível Superior Sênior	4110-10	R\$ 8.573,89

6.2.4. Fonte 4: Pregão 09/2018 – IPEA – Sessão de 19 de setembro de 2018. PROCESSO Nº 03001.004168/2017-29. Contrato vigente.

Profissão	CBO	Salário[59]
Apoio Técnico Administrativo Nível I	4110-10	R\$ 5.765,67

Apoio Técnico em Projetos e Obras	3185-10	R\$ 5.765,67
Apoio Técnico Administrativo Nível II	4110-10	R\$ 4.731,22
Auxiliar Operacional Administrativo Nível I	4110-05	R\$ 3.279,54
Auxiliar Operacional Administrativo Nível II	4110-05	R\$ 2.396,55

6.3. Obtém-se assim, os seguintes resultados em reais (R\$):

Matriz	Amostras	Média	Mediana
Superior III	R\$ 9.099,58	R\$ 7.813,05	R\$ 8.573,89
	R\$ 8.573,89		
	R\$ 5.765,67		
Superior II	R\$ 6.294,53	R\$ 5.603,68	R\$ 5.785,28
	R\$ 5.785,28		
	R\$ 4.731,22		
Operacional I	R\$ 4.300,00	R\$ 4.459,99	R\$ 4.407,11
	R\$ 4.274,51		
	R\$ 4.514,21		
	R\$ 4.731,22		
Operacional II	R\$ 2.600,00	R\$ 3.446,32	R\$ 3.437,26
	R\$ 4.274,51		
	R\$ 4.514,21		
	R\$ 2.396,55		

6.4. Os salários-paradigma, conforme justificativas constantes neste ETP terão como base a pesquisa de mercado e recairão sobre os menores valores encontrados entre a média e a mediana. Para fins de identificação, os mesmos estão hachurados.

6.5. Os licitantes deverão computar TODOS os custos envolvidos na prestação dos serviços, previstos na respectiva CCT utilizada. A AUSÊNCIA da indicação da CCT poderá determinar a exclusão da proposta e a desclassificação do licitante.

6.6. Aplicando-se o custo de fator k para os postos, obtém-se os seguintes dados:

6.6.1. Matriz Superior III:

Tabela Referencial retirada com base no § 3º, art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. - (ORÇAMENTO SIGILOSO). As informações contidas neste item constam no processo da contratação (Documento SEI nº 6691080 item 6).

6.6.2. Matriz Superior II:

Tabela Referencial retirada com base no § 3º, art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. - (ORÇAMENTO SIGILOSO). As informações contidas neste item constam no processo da contratação (Documento SEI nº 6691080 item 6).

Matriz Operacional I:

Tabela Referencial retirada com base no § 3º, art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. - (ORÇAMENTO SIGILOSO). As informações contidas neste item constam no processo da contratação (Documento SEI nº 6691080 item 6).

6.6.3. Matriz Operacional II:

Tabela Referencial retirada com base no § 3º, art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. - (ORÇAMENTO SIGILOSO). As informações contidas neste item constam no processo da contratação (Documento SEI nº 6691080 item 6).

6.7. Assim, obtém-se a seguinte projeção dos dispêndios, considerando a quantidade de matrizes estudadas:

Tabela Referencial retirada com base no § 3º, art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. - (ORÇAMENTO SIGILOSO). As informações contidas neste item constam no processo da contratação (Documento SEI nº 6691080 item 6).

6.8. O Contrato operará conforme a demanda agregada que será autorizada após análise no sistema OA/DA, sendo recomendável, para acomodação do impacto e refutabilidade das necessidades analisadas caso a caso, promovendo a concomitante rescisão dos contratos atuais. Projeta-se para a execução do contrato os seguintes percentuais:

6.8.1. Ano I: Implantação de 70% do total geral de matrizes, com rescisão de todos os atuais contratos de apoio administrativo na sede e nas unidades descentralizadas;

6.8.2. Ano II: Implantação de acréscimo, consolidando a alocação de 78% do total geral de matrizes, objetivando já ter alcançado uma redução de 34% nas demandas trabalhistas e melhoria de 25% mínima na produção processual;

6.8.3. Ano III: Implantação de acréscimo, consolidando, se necessário, a alocação de 80% do total geral de matrizes, objetivando já ter alcançado uma redução de 48% nas demandas trabalhistas e melhoria de 50% mínima na produção processual;

6.8.4. Ano IV: Implantação de verificação da matriz de 80% se suficiente. Sendo positiva, aditar o contrato em sua redução de 20% de forma unilateral. Não sendo positiva, promover a alocação de acréscimo máximo de 8%, desde que e somente se houver havido uma melhoria de redução de 70% nas demandas trabalhistas e melhoria de 78% mínima na produção processual;

6.8.5. Ano V: Antes de implementar qualquer acréscimo, realizar estudo e controle de riscos sobre os procedimentos automatizados na rotina. Sendo positivos os resultados, promover a redução de 10% na demanda inicial de forma consensual com o contratado. Na recusa desse, efetuar a redução unilateral de 5% e iniciar o procedimento antecipado de nova licitação. Nas necessidades devidamente justificadas, poderá haver acréscimos, a critério da DIPLAN, até o limite da contratação, desde que a redução de passivos trabalhistas tenha chegado a 92% e a melhoria na produção processual seja de, pelo menos, 86%.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO (Art. 24, §1º, VII e VIII da IN 05/2017)

7.1. Conforme trazido nos conceitos deste Estudo Técnico Preliminar, a inserção da atividade terceirizada apoio administrativo traduz-se num conceito de tratamento padrão de operações numa atividade única, otimizando a força de trabalho e a matriz de atuação, reduzindo custos. Assim, possuirá características interligadas de ação, que irão envolver o mapeamento dos processos, e criar uma padronização que produza os seguintes valores:

7.1.1. Garantia de um modelo de trabalho;

7.1.2. Ter um caminho definido para a execução das atividades;

7.1.3. Conferir previsibilidade ao processo;

7.1.4. Evitar a variação nos processos;

7.1.5. Atender a diversas regulações;

7.1.6. Delegar atividades sem responsáveis;

7.1.7. Melhorar os resultados;

7.1.8. Conhecer os processos.

7.2. Nas suas atividades de melhoria do procedimento, a busca na excelência dos serviços ambientais traz um novo valor, que é o da integração do *outsourcer* na realização das atividades na Administração Pública. A atuação do profissional de zeladoria, na atividade de vigia florestal, irá permitir uma atuação mais multiplice, permitindo toda uma solução logística nesse contexto. O termo de Referência irá indicar, nos atos preparatórios do Pregão, o quantitativo e os endereços de atuação. Nesse sentido, irá agregar os valores de vivência das experiências adquiridas e pela análise de riscos observadas ao longo dos diversos procedimentos dialéticos de refutabilidade que irão permear o contrato. Numa primeira abordagem, conforme a lista enumerativa, o gerenciamento da integração dos projetos deve incluir os processos e as atividades necessárias para identificar, definir, combinar, unificar e coordenar os vários processos e atividades dos grupos de processos de gerenciamento. O gerenciamento da integração irá determinar onde e quando concentrar recursos e esforço, agindo proativamente em relação a eventuais problemas antes de se tornarem críticos e coordenando o trabalho visando sempre o sucesso do projeto. Para se determinar o aspecto de solução (se integrada ou seccionada), o *player* deverá se perguntar: *As metas e os objetivos do projeto estão evidenciados no plano do projeto? Quem faz a manutenção é controlado por uma regra estipulada por alguém.*

7.3. Igualmente, para complementar o trabalho de gerenciamento dessa integração, através da análise dos riscos do projeto, cuja característica, segundo o mesmo guia PMBOK inclui os processos de planejamento, identificação, análise, planejamento de respostas, monitoramento e controle de riscos de um projeto, tendo por objetivo é maximizar a exposição aos eventos positivos e minimizar a exposição aos eventos negativos. Nesse diapasão, o gestor público deve identificar, conforme a estudos se a divisão dos serviços por lotes, revela-se viável técnica e economicamente. Na casuística proposta, a experiência nos mostra ser essa uma divisão extremamente negativa, visto que o produto final que o ICMBio deseja, expressado na filosofia de uma gestão holística, de uma solução completa de ação, deverá ter uma análise homogênea, com uma mesma metodologia de ação e sua divisão por lotes, poderá comprometer o resultado. Além disso, de forma direta a impactar tanto o resultado técnico quanto o resultado econômico, a responsabilidade residual de cada *outsourcer* – se admitidos contratos separados -, será infinitamente discutida pelo *outsourcer* seguinte, ao passo que um mesmo contratado terá uma continuidade natural do seu trabalho desenvolvido, entendendo-se também que o Estado não precisará desembolsar horas técnicas de custo das reuniões de planejamento da entrega dos produtos, pois a terá feito já no primeiro produto. A divisão será feita pela validação e apuração na medição dos resultados contratuais, cujo escopo é o de pagamento *ad exitum*, deixando de lado os atuais pagamentos de contratos pelo esforço e passando a remunerar por resultados, o que dá ao ICMBio um controle de gastos e a delimitação dos custos no certame. Para que seja dada a ordem do mapeamento é necessário um plano de ação, feito pelo profissional que fez o planejamento, dando as prioridades, identificando problemas.

7.4. O Tribunal de Contas da União já se manifestou a esse respeito, o de planejar e entender o parcelamento como uma regra conjugada à efetividade da medida donde trazemos o entendimento:

Não forma do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/93, deve a Administração buscar o parcelamento do objeto, com vistas a melhor aproveitar os recursos do mercado e, sobretudo, ampliar a competitividade do certame. Todavia, essa orientação exige que o parcelamento somente seja efetuado quando não resultar em perda de economia de escala. Não se pode esquecer e, nisso andou bem o legislador, que a licitação é o procedimento administrativo que visa, entre outros aspectos, a que a Administração contrate da forma mais vantajosa possível. Logo, não seria razoável, além de ser ilegal, que o parcelamento venha a ocasionar perda de escala e, por via de consequência, maiores custos para a Administração Pública.
(Decisão 348/1999 – Plenário. Rel. Min. Benjamin Zylmer)

7.5. No mesmo sentido, da lavra do mesmo Ministro Relator, assim também se manifestou a Corte de Contas:

Nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 8.666/93, o fracionamento do objeto a ser licitado exige a demonstração da ampliação das vantagens econômicas para a Administração por meio da redução das despesas administrativas e da possibilidade de participação de maior número de interessados.
(Acórdão nº 3.008/2006, Primeira Câmara)

7.6. De igual forma, a doutrina também nos remete a essa cautela, conforme destacamos:

Será ilegal o parcelamento que for adotado quando as peculiaridades do mercado indicarem que a compra da integralidade do objeto é o melhor caminho para obterem-se propostas mais vantajosas para a Administração, porque estudo técnico e econômico demonstrou que o parcelamento redundaria em pífio aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e perda de competitividade. Em outras palavras, não se parcela sem o aconselhamento de estudo técnico e econômico sobre o mercado específico do objeto a ser adquirido.⁶⁰

7.7. Assim sendo, dividir os produtos fora dos parâmetros trazidos neste Estudo Técnico não trará ao ICMBio a ajuda, o conhecimento e a capacidade do mercado de dar o aconselhamento e suporte técnicos necessários, visto que a pulverização dos produtos esperados em vários *players* somente dará a esses a vantagem de auferir ganhos econômicos sobre o Estado e não possibilitará que esse tenha um ganho mais substancial de informações e evidências que o subsidiem a tomar as decisões sobre diversos outros tipos de contratação. Dessa forma, não será tecnicamente indicada a divisão da licitação em outros tipos de lotes, por sua evidente inviabilidade técnica. A esse respeito, amolda-se também a recomendação do guia PMBOK sobre o gerenciamento de custos, pelos motivos aqui já discriminados, assim como o gerenciamento do escopo que, em breves palavras, inclui os processos necessários para garantir que o projeto inclui todo o trabalho necessário, e somente o trabalho necessário, para terminar o projeto com sucesso. Não se poderia conceber, com isso, a inclusão de novos custos ou etapas, meramente sob o alvará da ampliação da competitividade, principalmente se essa traria mais lentidão ao cumprimento do objetivo institucional e público de obter o suporte do mercado para promover a política pública de consolidação territorial. **Por tal razão, o contrato firmado será de caráter continuado, determinado a acompanhar todo o ciclo metodológico e mensurar os resultados do legado para propor as melhorias a partir dos dois últimos ciclos anuais e visando o contrato vindouro a partir do 6º ano de implementação do projeto, com nova licitação, já mais evoluída, aprimorada e disseminada como boa prática na gestão dos processos de negócios do Estado.**

7.8. Indubitavelmente, os serviços caracterizados possuem natureza comum, visto que há critérios onde se percebe que poderá haver variações de execução, **mas as mesmas não serão relevantes para descaracterizar a ordinariedade dos serviços**, conforme a metodologia e técnicas a serem aplicadas pelo contratado; que o acompanhamento especializado de responsável técnico é relevante, **não na metodologia da rotina, mas na compilação dos dados obtidos, razão pela qual a tarefa comum e ordinária será feita pela equipe de apoio** e que a mera vinculação às normas técnicas não lhes tira o caráter intelectual, mas que são objetivamente obtidos em larga escala de mercado. Por tal razão, podem ser tecnicamente caracterizados no escopo de comuns, como tem sido as vendas e contratações de serviços das ferramentas de BPM, tais como a ERP, a BPMS, entre outras, visto que tais serviços podem ser realizados e julgados em padrões objetivos e cuja relevância de julgamento se concentre apenas no preço, o que é o caso do presente processo.

7.9. Unicidade contratual

7.9.1. Conforme explicitado neste Estudo Técnico, o objeto do Pregão ora debatido é a contratação de um modelo de segurança, atendimento e transporte, com uma característica de demanda agregada do tipo *latente*, objetivando trazer uma atuação mais integrada nos serviços ambientais das unidades de conservação federais de modo que se detenha parâmetros claros para dimensionar todos os recursos (físicos, eletrônicos e humanos) necessários para assegurar a segurança física e patrimonial desses locais.

7.9.2. Esse modelo compreende as seguintes atividades, integradas do Ciclo de Vida dos Projetos: Diagnóstico da situação; Mapeamento de riscos/vulnerabilidades; Planos de ação, com as soluções definidas; Planos de contingências e emergências; Proposta de dimensionamento solução completa; especificações técnicas das soluções contidas nos planos de ação; e proposta de política de ação logística integrada da solução.

7.9.3. Poderíamos, **em tese**, visualizar a possibilidade de divisão de objeto de duas formas, a divisão por órgão ou por fase de projeto.

7.9.4. Quanto a divisão por órgão entendemos que o modelo em referência é único, com análise e proposta de segurança para cada prédio, entretanto a parte do projeto referente à proposta de política de segurança física e patrimonial, normas e procedimentos de segurança, assim como a central de monitoramento, será para o conjunto das unidades, incluindo todos os prédios, inclusive com possibilidades de inclusão de novos edifícios. E ainda, a proposta desse projeto envolve a padronização e utilização de recursos comuns, mesmo porque os prédios tem arquitetura muito semelhantes, podendo facilitar a análise da melhor forma de garantir a segurança justamente estudando-se o todo com suas similaridades e diferenças.

7.9.5. Quanto a divisão por fases do projeto, ressaltamos que se tratam de fases interdependentes, cujo fracionamento em mais de um lote (salvo o caso dos itens por região geopolítica), com possibilidade de empresas diferentes prestarem os serviços,

poderia comprometer a unidade, a análise e os resultados das análises que a contratada fará de cada fase.

7.9.6. A decisão pelo lote único é respaldada pela Lei nº 8.666/93 e, também, ao Decreto nº 7.892/201. Vejamos:

Lei nº 8.666/93, art. 23, § 1º: As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Decreto nº 7.892/2013, art. 8º: O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

7.9.7. É oportuno mencionar o entendimento também do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho:

A obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se pode admitir fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser licitado.

(...)

Já o impedimento de ordem econômica se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Em uma economia de escala, o aumento quantitativo produz a redução dos

preços. Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se isso acarretar aumento dos custos. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos, Dialética, 2004, 11ª edição, pag.207)

7.9.8. Tais suposições de divisão do objeto demonstram que a demanda não tem porte que recomende a divisão em lotes para a licitação, a não ser por divisão geopolítica, visto que atuará sob governança difusa das Gerências Regionais, sob pena de dar causa ao aumento do valor unitário a ser pago pela Administração, devido a perda do ganho de escala, a mobilização de mesma equipe para fazer as vistorias e análises e aproveitamento de condições similares e comparativas entre os prédios. Outra perda importante seria a possibilidade de não haver uniformidade de propostas de segurança que levariam a despadronização da instalação de equipamentos e execução dos serviços.

7.10. Eficácia de pregões pulverizados conforme análise da CGU.

7.10.1. Um dos grandes problemas hoje diagnosticados no ICMBio, diz respeito à quantidade de soluções agregadas para uma mesma demanda. Essa pulverização, ao contrário do melhor espelhamento do parcelamento ou sua principiologia, na verdade demonstra um uso desarrazoado sob a ótica técnica do ganho de escala. Para corroborar tal diagnóstico, vejamos o que tem analisado o controle interno no âmbito dessa economia^[61]:

No cenário atual, **quase metade dos pregões (48,7%) são realizados para aquisição de bens com valor inferior a R\$ 50 mil e 28,2% são pregões de menos de R\$ 20 mil**. O gráfico ao lado detalha essa situação.

Além disso, **se for considerado que, em média, a redução no preço dos pregões é de 16%, um pregão de R\$ 20 mil geraria uma economia de R\$ 3.200,00, o equivalente a nove dias de trabalho de um servidor com salário de R\$ 10 mil**, por exemplo, o que não é raro no Governo Federal. **Daí a notável ineficiência das aquisições**, (grifamos)

7.10.2. Dessa forma, quando se trabalha em ganho de escala, caso se faça um pregão da monta aqui pretendida, 16% dessa globalidade implica numa economia projetada em mais de R\$ 7.000.000,00 em sua implementação, caso essa performance ocorra. Assim, o ganho de escala é uma das primeiras verificações críticas acerca de uma refutabilidade técnica e sustentação de argumentação^[62] e que indicam a feitura por esse ganho de escala. Permite-se, *ad argumentandum tantum*, como se vê nos autos, que a ampla competição está sendo garantida pela participação consorciada e pela subcontratação nos termos da LCP 123/06.

7.10.3. Não bastasse isso, o fracionamento sob a ótica econômica deve contemplar também a capacidade estatal de atuação contratual. Uma economia de escala também é obtida por um número menor de contratos, onde a força de trabalho para a sua atuação é controlada na medida que, conforme já exposto neste ETP, tem-se a ocorrência de vários problemas causados por termos nesse projeto atual, somente para a faceta de vigilância e vigia um total de 27 (vinte e sete) empresas prestadoras de serviços em 44 (quarenta e quatro) contratos que respondem por cerca de 90% das demandas trabalhista contra o ICMBio, gerando um passivo estimado em R\$ 8.200.000,00. Isso para atender a apenas 174 unidades, onde cada empresa cuida, em média de apenas 20 postos de trabalho. Nessa relação, há uma clara perda técnica e econômica de eficiência fiscalizatória, **exatamente porque é um universo demasiado exagerado de pulverização da solução em uma despesa alta distribuída em contratos de baixo custo, com empresas que, não raro, não conseguem executá-los de forma satisfatória. Assim, é patente a premissa de que a pulverização de contratos age contra os próprios gestores, fiscais setoriais e fiscais administrativos que possuem uma carga de análise de documentos complexa e que não pode ser feita dentro de um razoável espaço de tempo, a não ser que seja por amostragem. Com isso, geram-se prejuízos.**

7.11. Quebra do paradigma da alocação de postos para o contrato *ad exitum*. IMR

7.11.1. Este documento apresenta os critérios de medição de resultado, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

7.11.2. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto por meio do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos e nas avaliações apresentadas pelos setores da área demandante, sempre que a contratada:

7.11.2.1. Não produzir os resultados com os níveis de conformidade exigidos neste instrumento;

7.11.2.2. Não apresentar de maneira satisfatória e com alta qualidade os indicadores apresentados

7.11.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.11.4. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

7.11.5. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto, da contratada, relatório sintético de avaliação da qualidade do serviço.

7.11.5.1.0 preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

7.11.5.2. Sempre que desejar, a contratada poderá solicitar os relatórios individuais dos setores avaliados.

7.11.6. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

7.11.7. Na hipótese de comportamento reiterado de desconformidade na prestação do serviço em relação à qualidade exigida, pondo em risco a execução, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.11.8. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços de que tratam este instrumento;

7.11.9. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária ou semanal quando o último relatório apresentado demonstrar elevados índices de desconformidades em relação aos indicadores.

7.11.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste anexo, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

7.12.1 Os serviços da contratada serão avaliados por meio de 4 indicadores de qualidade:

I. Cumprimento das etapas dos processos de trabalhos complexos;

II. Correção das informações processuais registradas em sistemas de gestão documental;

III. Produção de relatórios, pesquisas e expediente escritos sem necessidade de refazimento;

e

IV. Conclusão sem atraso das atividades que tenham prazo previamente definido para sua realização.

7.12.2 Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

7.12.2.1 Os responsáveis pelos setores da área demandante ficarão encarregados da avaliação mensal da qualidade do serviço e deverá apresentar ao fiscal relatório nos moldes apresentado neste anexo.

7.12.2.2 A pontuação final que qualifica os serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 1000 (hum mil), correspondentes respectivamente às situações de serviço sem desvios de qualidade e serviços com altos índices de desvios de qualidade.

7.12.3 As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo de pontuação de qualidade.

Indicador I: Cumprimento das etapas dos processos de trabalho complexos		
Finalidade	Medir o nível de conformidade entre a quantidade de processos de trabalho complexo nos quais todas as suas etapas foram concluídas e a quantidade total de processos de trabalho complexo realizados no respectivo setor. Considerando-se que determinados processos de trabalho possuem especial relevância para as atividades finalísticas do ICMBio, principalmente nos setores Contencioso, cobrança, gestão contratual, pagamento de despesas, entre outros, a eventual falta de cumprimento de uma ou mais etapas previstas no ciclo de trabalho pode acarretar falha na prestação da correlata atividade, com consequente perda da qualidade na atuação do órgão.	
Meta a cumprir	Todas as etapas dos processos de trabalho constituídos por mais de uma atividade devem ser concluídas em prazo hábil e prévio.	
Instrumentos de medição	Relatório de apontamento elaborado mensalmente pelo fiscal setorial do contrato.	
Forma de acompanhamento	Os setores do órgão demandante devem selecionar mensalmente, de maneira aleatória, 20% do universo de atividades consideradas no indicador. Em seguida, identificam as quantidades que devem ser aplicadas na fórmula definida no IMR e informam ao gestor. De posse de tais números, o gestor efetuará o cálculo e computará o resultado gerado para fins de solicitação de ajuste de pagamento à contratada na fatura do mês seguinte àquele no qual foram realizadas as atividades consideradas, e fará o respectivo registro no processo de acompanhamento da execução contratual.	
Periodicidade	Mensal	
Mecanismo de Cálculo	Na amostra selecionada pelo setor do órgão demandante, divide-se a quantidade de processos que tiveram todas as suas etapas concluídas pela quantidade total dos processos de trabalho selecionados. Por fim, multiplica-se o resultado por 100.	
Faixa de ajuste no pagamento	Nível de Conformidade entre:	
	98,01% e 100%	0 pontos
	97,01% e 98%	10 pontos
	96,01% e 97%	20 pontos
	95,01% e 96%	30 pontos
	94,01% e 95%	40 pontos
	Abaixo de 94%	50 pontos
Glosas ^[63]	Faixas de pontuação total	Percentuais de desconto sobre o valor da fatura
	0-100	0%
	101-200	1%
	201-300	1,50%
	301-400	2%
	401-500	2,50%
	501-600	3%
	601-700	3,5%
701-800	4%	
801-1000	5%	
Início de vigência	60 (sessenta) dias após o início das atividades	

Indicador II: Correção das informações processuais registradas em sistemas de gestão documental		
Finalidade	Medir o nível de conformidade entre a quantidade de processos administrativos que tiveram suas informações registradas corretamente em sistemas de gestão documental e a quantidade de processos administrativos registrados naqueles sistemas. Considerando-se que o registro correto das informações processuais nos sistemas de gestão é de vital importância para o correto tratamento das demandas jurídicas, o eventual registro desconforme pode ocasionar prejuízo às atividades finalísticas do ICMBio e, conseqüentemente, do órgão assessorado.	
Meta a cumprir	Todas as informações sobre processos devem ser registradas de maneira correta nos sistemas utilizados.	
Instrumentos de medição	Relatório de apontamento elaborado mensalmente pelo fiscal setorial do contrato.	
Forma de acompanhamento	Os setores do órgão demandante devem selecionar mensalmente, de maneira aleatória, 20% do universo de atividades consideradas no indicador. Em seguida, identificam as quantidades que devem ser aplicadas na fórmula definida no IMR e informam ao gestor. De posse de tais números, o gestor efetuará o cálculo e computará o resultado gerado para fins de solicitação de ajuste de pagamento à contratada na fatura do mês seguinte àquele no qual foram realizadas as atividades consideradas, e fará o respectivo registro no processo de acompanhamento da execução contratual.	
Periodicidade	Mensal	
Mecanismo de Cálculo	Na amostra selecionada pelo setor do órgão demandante, divide-se a quantidade de processos que tiveram todas as suas etapas concluídas pela quantidade total dos processos de trabalho selecionados. Por fim, multiplica-se o resultado por 100.	
	Nível de Conformidade entre:	
	98,01% e 100%	0 pontos

Faixa de ajuste no pagamento	97,01% e 98%	10 pontos
	96,01% e 97%	20 pontos
	95,01% e 96%	30 pontos
	94,01% e 95%	40 pontos
	Abaixo de 94%	50 pontos
Glosas ^[64]	Faixas de pontuação total	Percentuais de desconto sobre o valor da fatura
	0-100	0%
	101-200	1%
	201-300	1,50%
	301-400	2%
	401-500	2,50%
	501-600	3%
	601-700	3,5%
	701-800	4%
801-1000	5%	
Início de vigência	60 (sessenta) dias após o início das atividades	

Indicador III: Produção de relatórios, pesquisas e expedientes escritos sem a necessidade de refazimento		
Finalidade	Medir o nível de conformidade entre a quantidade de relatórios e expedientes escritos elaborados sem falhas que demandem seu refazimento, e aqueles que sejam objeto de refazimento. Dada a relevância que determinados relatórios, pesquisas e expedientes escritos têm para a instrumentalização de atividades institucionais, seu eventual refazimento implica retrabalho que pode gerar atrasos no atendimento das demandas do órgão.	
Meta a cumprir	Todos os relatórios, pesquisas e expedientes escritos devem apresentar nível de correção aceitável pela área demandante já na sua primeira realização.	
Instrumentos de medição	Relatório de apontamento elaborado mensalmente pelo fiscal setorial do contrato.	
Forma de acompanhamento	Os setores do órgão demandante devem selecionar mensalmente, de maneira aleatória, 20% do universo de atividades consideradas no indicador. Em seguida, identificam as quantidades que devem ser aplicadas na fórmula definida no IMR e informam ao gestor. De posse de tais números, o gestor efetuará o cálculo e computará o resultado gerado para fins de solicitação de ajuste de pagamento à contratada na fatura do mês seguinte àquele no qual foram realizadas as atividades consideradas, e fará o respectivo registro no processo de acompanhamento da execução contratual.	
Periodicidade	Mensal	
Mecanismo de Cálculo	Na amostra selecionada pelo setor do órgão demandante, divide-se a quantidade de processos que tiveram todas as suas etapas concluídas pela quantidade total dos processos de trabalho selecionados. Por fim, multiplica-se o resultado por 100.	
Faixa de ajuste no pagamento	Nível de Conformidade entre:	
	98,01% e 100%	0 pontos
	97,01% e 98%	10 pontos
	96,01% e 97%	20 pontos
	95,01% e 96%	30 pontos
	94,01% e 95%	40 pontos
Abaixo de 94%	50 pontos	
Glosas ^[11]	Faixas de pontuação total	Percentuais de desconto sobre o valor da fatura
	0-100	0%
	101-200	1%
	201-300	1,50%
	301-400	2%
	401-500	2,50%
	501-600	3%
	601-700	3,5%
	701-800	4%
801-1000	5%	
Início de vigência	60 (sessenta) dias após o início das atividades	

Indicador IV: Conclusão sem atraso das atividades que tenham prazo previamente definido para a sua realização		
Finalidade	Medir o nível de conformidade entre a quantidade de atividades com prazo definido que tenham sido realizadas sem atraso, e o total de atividades com prazo definido realizadas. Considerando-se que determinadas atividades acessórias visam a instrumentalizar a realização de atividades que possuem prazo legal para sua conclusão, o eventual atraso na sua realização pode acarretar descumprimento da lei, bem como prejuízos para o ICMBio e os órgãos assessorados.	
Meta a cumprir	Todas as atividades que tenham prazo previamente definidos devem ser concluídas sem atrasos.	
Instrumentos de medição	Relatório de apontamento elaborado mensalmente pelo fiscal setorial do contrato.	
Forma de acompanhamento	Os setores do órgão demandante devem selecionar mensalmente, de maneira aleatória, 20% do universo de atividades consideradas no indicador. Em seguida, identificam as quantidades que devem ser aplicadas na fórmula definida no IMR e informam ao gestor. De posse	

Forma de acompanhamento	de tais números, o gestor efetuará o cálculo e computará o resultado gerado para fins de solicitação de ajuste de pagamento à contratada na fatura do mês seguinte àquele no qual foram realizadas as atividades consideradas, e fará o respectivo registro no processo de acompanhamento da execução contratual.	
Periodicidade	Mensal	
Mecanismo de Cálculo	Na amostra selecionada pelo setor do órgão demandante, divide-se a quantidade de processos que tiveram todas as suas etapas concluídas pela quantidade total dos processos de trabalho selecionados. Por fim, multiplica-se o resultado por 100.	
Faixa de ajuste no pagamento	Nível de Conformidade entre:	
	98,01% e 100%	0 pontos
	97,01% e 98%	10 pontos
	96,01% e 97%	20 pontos
	95,01% e 96%	30 pontos
	94,01% e 95%	40 pontos
Glosas[66]	Faixas de pontuação total	Percentuais de desconto sobre o valor da fatura
	0-100	0%
	101-200	1%
	201-300	1,50%
	301-400	2%
	401-500	2,50%
	501-600	3%
	601-700	3,5%
	701-800	4%
801-1000	5%	
Início de vigência	60 (sessenta) dias após o início das atividades	

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS (Art. 24, §1º, IX da IN 05/2017)

8.1. A utilização dos dados decorrentes da implementação desse método tecnológico visa contribuir a integração dos dados dos serviços como instrumento de planejamento ambiental, bem como de controle das medidas de limpeza, conservação e demais práticas mantenedoras, inclusive da finalidade institucional das unidades do ICMBio. Deve-se coibir a prática de gastos de recursos que não estejam registrados e ordenados num planejamento, seja com serviços em áreas não catalogadas ou fora das determinações de conservação.

8.2. Assim, a Unidade Demandante, quando for o caso, deverá encaminhar a fidedigna parametrização de demandas, avaliação de custos, gerenciamento de contratos, entre outros processos de objetos similares, garantindo-se a transparência dos pleitos pela atuação no PEN – Processo Eletrônico Nacional.

8.3. A demanda individualizada para a emissão das ordens de serviço visa profissionalizar e pactuar as metas institucionais dos planos plurianuais voltados para a obediência aos orçamentos-programa.

8.4. A validação do interesse público, feito pela DIPLAN garantirá a competência inicial para apreciar do pedido, observando a finalidade institucional.

8.5. Das eventuais negativas de aprovação do pedido junto à CGATI, caberá, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento dos autos, pedido de reconsideração pela unidade interessada, a fim de que a matéria possa ser apreciada e decidida pelo DIPLAN.

8.6. Aprovada a demanda, deverá o pleito ser encaminhado para as formalizações necessárias.

8.7. A DIPLAN, após análise dos custos apresentados, declarará a existência dos recursos orçamentários pela CGFIN antes da instrução para assinatura e aprovação do Senhor Presidente.

8.8. A DIPLAN, pela CGFIN providenciará a respectiva reserva dos recursos orçamentários, juntando a Nota de Crédito nos autos e remetendo para a CGATI, para o registro da Ordem de Serviço para catalogação pela COGEC.

8.9. Recairá sobre o Coordenador Regional, os Coordenadores de Centros e os Chefes de Unidades Descentralizadas a responsabilidade pela fiscalização setorial, bem como pelo recebimento DEFINITIVO sobre os serviços, além das evidências administrativas que se fizerem necessárias nas medições. Na sede, cada Diretor e cada Coordenador Geral indicará os respectivos fiscais setoriais, administrativos e gestores de seus macroprocessos que se encarregarão de realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto e contarão com o auxílio técnico da CGATI, através da COGEC, para as proceduralizações necessárias para tanto.

8.9.1. A CGATI, através da COGEC, fará a verificação procedimental dos atos praticados nas Gerências Regionais, que se responsabilizarão por orientar, subsidiar e proceduralizar o recebimento dos serviços, conforme a divisão geopolítica de sua alçada.

8.10. É vedada a alteração do planejamento autorizado, salvo se houver aprovação do pedido pelo DIPLAN, na forma prevista neste Estudo.

8.11. NENHUMA operação contratual poderá ser realizada sem a avaliação e prévia anuência do Diretor da DIPLAN ou, em caso de delegação existente, ao Coordenador Geral da CGATI.

9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO (Art. 24, §1º, X da IN 05/2017)

9.1. Como se irá demonstrar no planejamento de riscos, as ações fundamentais para a adequação no ICMBio deverão observar as seguintes implementações:

9.1.1. Estabelecimento de um cadastro geral de negócios do ICMBio;

9.1.2. Fortalecimento do fluxograma de controle de demandas e das providências de correção dos diagnósticos negativos observados neste ETP.

9.1.3. Realização de Oficina de Capacitação e Seminários para avaliação das medidas, preferencialmente na ACADEBio;

9.1.4. Oferta de *startups* feitas com outros órgãos e entidades públicas, com o sentido de testar a modelagem em larga escala e operando com mais de um representante da Administração Pública;

9.1.5. Operação, preferencialmente integrada com a central de compras, para operar as metodologias ágeis (notadamente o Scrum) para a observação dos *sprints* e mensuração dos *backlogs*, além da realização das *reviews* e da *retrospective*, inclusive pela apresentação das análises de risco ao longo da execução do contrato.

9.1.6. Criação, nas oficinas, do formulário eletrônico de avaliação de satisfação do usuário, de modo a permitir uma avaliação constante da qualidade dos serviços, bem como do preço e do tempo de rodagem dos *sprints*.

9.2. Os prazos de execução do cronograma deverão guardar consonância com as propostas de rodagem já apresentadas neste estudo. Os *sprints* de avaliação por parte do público usuário deverão ser feitos mensalmente. As oficinas deverão ser feitas semestralmente e os seminários a cada 10 meses de execução contratual.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 24, §1º, XI da IN 05/2017)

10.1. Para a consideração de uma atividade sustentadora da política pública ser considerada eficaz, as seguintes contratações devem ser mantidas:

10.1.1. Para a preservação da segregação de funções, as atividades de satisfação do usuário deverão ser assistidas tecnicamente.

10.1.2. Deverá ser permitida a subcontratação de atividades nos moldes desenhados neste Estudo Técnico Preliminar.

10.1.3. Nas unidades de visitação e demais unidades descentralizadas que tenham sido autorizados contratos de equipes residentes, os contratos deverão ser revisados na forma do art. 65, I, a para que as atividades da equipe sejam controladas por esses serviços, registrando-se, quando for o caso, as sequências de outras rotinas, a fim de que sejam avaliadas no *backlog* e, se for o caso, extintas.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (Art. 24, §1º, XII da IN 05/2017)

11.1. Nos termos da legislação em vigor, caso as especificações deste Estudo Técnico sejam cumpridas, entendemos ser viável a contratação a ser proposta, em qualquer de suas formas, i.e., feitas sob sistema de registro de preços (no caso de se optar por realizar startups) ou por contratação normal. O impacto orçamentário-financeiro calculado permite a sua revisão.

11.2. Todas as informações relativas ao processo deverão, nos termos da Lei 12.527/11, estar disponíveis para qualquer interessado, não havendo qualificação de sigilo para as atividades, salvo para os casos de orçamento sigiloso, para fins de realização de Pregão nas normas do Decreto nº 10.024/2019.

Concluído o presente estudo técnico preliminar, passar-se-á ao quadro de riscos, para fins de conclusão dos trabalhos e deliberações das autoridades competentes para o seguimento da demanda.

GERENCIAMENTO DE RISCOS

1. Assim como em toda contratação, vislumbram-se nesta alguns riscos que podem comprometer o sucesso do procedimento, tanto nas fases de planejamento da contratação e seleção do fornecedor como na de gestão do contrato e execução dos serviços. A análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamentos dos riscos relacionados a todo o processo.

2. Para cada risco identificado, define-se a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais em caso de acontecimentos, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por cada ação. Entendem-se por ações preventivas, aquelas a serem tomadas, com base no desenho do mapa de riscos, de forma a prevenir a ocorrência dos riscos. As ações de contingência, no entanto, são as que devem ser tomadas na ocasião dos danos começarem a ocorrer com a materialização dos riscos previstos.

3. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa. A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escalar da probabilidade e do impacto, conforme as tabelas de referência a seguir:

Escala de Probabilidades	
Descritor	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência
Baixo	Evento casual e inesperado, sem histórico de ocorrência
Médio	Evento esperado, de frequência reduzida, com histórico de ocorrência parcialmente conhecido
Alto	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido
Muito Alto	Evento repetitivo e constante

Tabela 1: Escala de Probabilidades

Escala de Impacto	
Descritor	Impacto insignificante nos objetivos
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos, com possibilidade de recuperação
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de operação
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação

Tabela 2: Escala de Impacto

4. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

5. A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco:

Tabela 3: Matriz Probabilidade x Impacto

Matriz Probabilidade x Impacto	Probabilidade					
	1	2	3	4	5	
Impacto	5	5	10	15	20	25
	4	4	8	12	16	20
	3	3	6	9	12	15
	2	2	4	6	8	10
	1	1	2	3	4	5

6. O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Cada região da matriz terá seu apetite a risco e sua classificação de riscos, conforme as tabelas apresentadas a seguir:

Tabela 4: Matriz Apetite a Risco

Matriz Apetite a Risco	Probabilidade				
	1	2	3	4	5
Impacto	5	Absolutamente			
	4	Inaceitável			Inaceitável
	3	Inaceitável		Inaceitável	Inaceitável
	2	Aceitável		Aceitável	Aceitável
	1	Oportunidade		Oportunidade	Oportunidade

Tabela 5: Matriz Classificação de Riscos

Matriz	Probabilidade
--------	---------------

Classificação de Riscos		1	2	3	4	5
Impacto	5					
	4				Extremo	
	3			Alto		
	2	Médio				
	1	Baixo				

Tabela 6: Diretrizes para a Priorização do Tratamento de Riscos

Nível de risco	Descrição	Diretriz para a resposta
Extremo	Indica um nível de risco absolutamente inaceitável, muito além do apetite a risco da organização.	Qualquer risco encontrado nessa área deve ter uma resposta imediata. Admite-se postergar o tratamento somente mediante parecer da autoridade superior.
Alto	Indica um nível de risco inaceitável, além do apetite a risco da organização.	Qualquer risco encontrado nessa área deve ter uma resposta em um intervalo de tempo definido pela autoridade superior. Admite-se postergar o tratamento somente mediante parecer da autoridade superior.
Médio	Indica um nível de risco aceitável, dentro do apetite a risco da organização.	Não é necessário adotar medidas especiais de tratamento, exceto manter os controles já existentes.
Baixo	Indica um nível de risco muito baixo, em que há possíveis oportunidades de maior retorno que podem ser exploradas.	Explorar as oportunidades, se determinado pela autoridade superior.

7. A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados neste documento, referentes às fases de planejamento, seleção do fornecedor e gestão do contrato.

Tabela 7: Relação de Riscos Identificados

Fase	Id.	Risco	Prob.	Imp.
Planejamento da contratação	1	Quantitativo e/ou capacitação insuficiente por parte dos agentes de planejamento da contratação e seleção do fornecedor	Baixa	Muito alto
	2	Definição imprecisa de quantitativos, especificação, estimativa de preços dos serviços	Baixa	Muito alto
	3	Equívoco na escolha do modelo da contratação: com ou sem mão de obra residente, com ou sem material, somente por ordem de serviço	Muito Baixa	Muito alto
	4	Insuficiência de recursos orçamentários para contratação dos serviços	Muito Baixa	Muito alto
	5	Não autorização de despesa para a contratação	Muito Baixa	Muito alto
	6	Superdimensionamento ou subdimensionamento dos eventos de risco de todas as fases da contratação	Baixa	Alto
	7	Edital e Termo de Referência incompletos ou inconsistentes	Baixa	Muito alto
	8	Parecer jurídico ineficaz, genérico ou omissivo	Muito Baixa	Alto
Seleção do fornecedor	9	Quantitativo de pessoal ou capacitação insuficiente dos agentes de licitação (pregoeiros e equipe de apoio)	Muito Baixa	Muito alto
	10	Licitação fracassada (item deserto ou cancelado)	Muito Baixa	Muito alto
	11	Aceitação de proposta em desacordo com o Edital	Muito Baixa	Muito alto
	12	Planilha de custos e formação de preços do licitante em desacordo com a Convenção Coletiva de Trabalho	Baixa	Muito alto
	13	Falhas no julgamento da habilitação, em especial na análise dos atestados; falhas na análise da planilha de custos e formação de preços do licitante	Baixa	Muito alto
	14	Seleção de empresa sem a devida capacidade para executar o contrato	Baixa	Muito alto
	15	Transcrição inadequada dos termos editalícios ao contrato; signatário(s) incompetente(s); emissão da nota de empenho com dados inadequados, publicação intempestiva do extrato do contrato	Baixa	Muito alto
	16	Demora na conclusão da sessão do pregão, ocasionando atrasos na homologação e consequente contratação	Baixa	Muito alto
	17	Interposição de recursos por parte de licitantes	Baixa	Muito alto
	18	Recusa do licitante vencedor em assinar o contrato	Muito Baixa	Muito alto
	19	Não apresentação de garantia contratual pela contratada	Muito Baixa	Muito alto
	20	Garantia contratual emitida por instituição não cadastrada no Banco Central do Brasil	Baixa	Muito alto

Gestão do contrato	21	Quantitativo de pessoal ou capacitação insuficiente dos agentes de fiscalização e gestão do contrato	Muito Baixa	Muito alto
	22	Acompanhamento da execução contratual insuficiente por parte da fiscalização e gestão do contrato	Muito Baixa	Muito alto
	23	Falha de comunicação entre gestor e fiscal de contrato	Muito Baixa	Muito Alto
	24	Falha ou ausência de registro de ocorrências	Baixa	Muito alto
	25	Falha de comunicação entre Administração e contratada	Muito Baixa	Alto
	26	Executar serviços fora dos padrões pretendidos	Muito Baixa	Muito alto
	27	Interrupção temporária dos serviços por quaisquer razões	Muito Baixa	Alto
	28	Deixar a contratada de fornecer aos empregados às condições necessárias ao desempenho das tarefas, como uniformes, equipamentos e EPI's	Muito Baixa	Muito Alto
	29	Ocorrência de acidente de trabalho com funcionário da contratada	Baixa	Muito alto
	30	Deixar a contratada de pagar salários, benefícios e encargos trabalhistas e previdenciários	Baixa	Muito Alto
	31	Não manutenção das condições de habilitação pela contratada	Baixa	Muito Alto
	32	Falência, insolvência, quebra contratual pela contratada	Muito Baixa	Muito alto
	33	Interrupção definitiva dos serviços pela contratada por outras razões não elencadas anteriormente	Muito Baixa	Muito alto
	34	Responsabilização subsidiária da Administração em ações trabalhistas contra a contratada	Baixa	Muito alto
	35	Pagamentos indevidos à contratada	Muito Baixa	Muito alto
	36	Retenções indevidas de pagamento	Muito Baixa	Alto
	37	Falta de disponibilidade financeira para pagamento de despesa no prazo	Baixa	Muito alto
	38	Não aplicação de sanções à contratada pela Administração	Baixa	Alto
	39	Prorrogação da vigência de contratos vencidos	Muito Baixa	Muito alto
	40	Aditivos contratuais indevidos	Muito Baixa	Muito alto

ANÁLISE QUALITATIVA E QUANTITATIVA DOS RISCOS

8. Para efeito comparativo entre os riscos atribui-se os valores numéricos às classificações qualitativas de probabilidade e impacto:

Classificação	Valor
Muito baixo	1
Baixo	2
Médio	3
Alto	4
Muito Alto	5

Tabela 8: Relação de Riscos Identificados

9. A análise qualitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto caso o risco seja materializado, tal classificação direcionará a ações relacionadas aos riscos durante a fase de gestão do contrato.

Tabela 9: Classificação dos Riscos

Id.	Risco	Prob.	Imp.	Class.	Qualificação apetite a risco
1	Quantitativo e/ou capacitação insuficiente por parte dos agentes de planejamento da contratação e seleção do fornecedor	2	5	10	Inaceitável
2	Definição imprecisa de quantitativos, especificação, estimativa de preços dos serviços	2	5	10	Inaceitável
3	Equívoco na escolha do modelo da contratação: com ou sem mão de obra residente, com ou sem material, somente por ordem de serviço	1	5	5	Aceitável
4	Insuficiência de recursos orçamentários para contratação dos serviços	1	5	5	Aceitável
5	Não autorização de despesa para a contratação	1	5	5	Aceitável
6	Superdimensionamento ou subdimensionamento dos eventos de risco de todas as fases da contratação	2	4	8	Inaceitável
7	Edital e Termo de Referência incompletos ou inconsistentes	2	5	10	Inaceitável
8	Parecer jurídico ineficaz, genérico ou omissivo	1	4	4	Aceitável

9	Quantitativo de pessoal ou capacitação insuficiente dos agentes de licitação (pregoeiros e equipe de apoio)	1	5	5	Aceitável
10	Licitação fracassada (item deserto ou cancelado)	1	5	5	Aceitável
11	Aceitação de proposta em desacordo com o Edital	1	5	5	Aceitável
12	Planilha de custos e formação de preços do licitante em desacordo com a Convenção Coletiva de Trabalho	2	5	10	Inaceitável
13	Falhas no julgamento da habilitação, em especial na análise dos atestados; falhas na análise da planilha de custos e formação de preços do licitante	2	5	10	Inaceitável
14	Seleção de empresa sem a devida capacidade para executar o contrato	2	5	10	Inaceitável
15	Transcrição inadequada dos termos editalícios ao contrato; signatário(s) incompetente(s); emissão da nota de empenho com dados inadequados, publicação intempestiva do extrato do contrato	2	5	10	Inaceitável
16	Demora na conclusão da sessão do pregão, ocasionando atrasos na homologação e consequente contratação	2	5	10	Inaceitável
17	Interposição de recursos por parte de licitantes	2	5	10	Inaceitável
18	Recusa do licitante vencedor em assinar o contrato	1	5	5	Aceitável
19	Não apresentação de garantia contratual pela contratada	1	5	5	Aceitável
20	Garantia contratual emitida por instituição não cadastrada no Banco Central do Brasil	2	5	10	Inaceitável
21	Quantitativo de pessoal ou capacitação insuficiente dos agentes de fiscalização e gestão do contrato	1	5	5	Aceitável
22	Acompanhamento da execução contratual insuficiente por parte da fiscalização e gestão do contrato	1	5	5	Aceitável
23	Falha de comunicação entre gestor e fiscal de contrato	1	5	5	Aceitável
24	Falha ou ausência de registro de ocorrências	2	5	10	Inaceitável
25	Falha de comunicação entre Administração e contratada	1	4	4	Aceitável
26	Executar serviços fora dos padrões pretendidos	1	5	5	Aceitável
27	Interrupção temporária dos serviços por quaisquer razões	1	4	4	Aceitável
28	Deixar a contratada de fornecer aos empregados às condições necessárias ao desempenho das tarefas, como uniformes, equipamentos e EPI's	1	5	5	Aceitável
29	Ocorrência de acidente de trabalho com funcionário da contratada	2	5	10	Inaceitável
30	Deixar a contratada de pagar salários, benefícios e encargos trabalhistas e previdenciários	2	5	10	Inaceitável
31	Não manutenção das condições de habilitação pela contratada	2	5	10	Inaceitável
32	Falência, insolvência, quebra contratual pela contratada	1	5	5	Aceitável
33	Interrupção definitiva dos serviços pela contratada por outras razões não elencadas anteriormente	1	5	5	Aceitável
34	Responsabilização subsidiária da Administração em ações trabalhistas contra a contratada	2	5	10	Inaceitável
35	Pagamentos indevidos à contratada	1	5	5	Aceitável
36	Retenções indevidas de pagamento	1	4	4	Aceitável
37	Falta de disponibilidade financeira para pagamento de despesa no prazo	2	5	10	Inaceitável
38	Não aplicação de sanções à contratada pela Administração	2	4	8	Inaceitável
39	Prorrogação da vigência de contratos vencidos	1	5	5	Aceitável
40	Aditivos contratuais indevidos	1	5	5	Aceitável

10. Com base na tabela anterior identificou-se que os riscos 1, 2, 6, 7, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 24, 29, 30, 31, 34, 37 e 38 apresentam maior grau de comprometimento do sucesso da contratação.

11. Deste modo, durante as fases do processo de contratação os responsáveis deverão realizar estrito acompanhamento e o tratamento dos fatores relacionados aos riscos citados com vistas a evitá-los ou mitigá-los.

Tabela 10: Tratamento dos Riscos

Fase	Id.	Risco	Dano	Ações preventivas	Responsáveis	Ações de contingência	Responsáveis
	1	Quantitativo e/ou capacitação insuficiente por parte dos agentes de planejamento da contratação e seleção do fornecedor	1. Atraso na contratação; 2. Contratação em desacordo com a necessidade da Administração.	1. Designar pessoal capacitado e em quantidade suficiente para a composição da equipe de planejamento da contratação.	Direção-Geral	1. Designar pessoal adicional para a composição da equipe de planejamento da contratação.	Direção-Geral
	2	Definição imprecisa de quantitativos, especificação, estimativa de preços dos serviços	1. Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; 2. Prejuízo ao erário.	1. Participação ativa da área demandante no planejamento da contratação, de modo a mitigar os riscos.	Área Demandante; Equipe de Planejamento da Contratação	1. Refazer procedimento de planejamento; 2. Revogar contratação inadequada.	Equipe de Planejamento da Contratação; Direção-Geral
	3	Equívoco na escolha do modelo da contratação; com ou sem mão de obra residente, com ou sem material, somente por ordem de serviço	1. Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; 2. Prejuízo ao erário.	1. Participação ativa da área demandante no planejamento da contratação, de modo a mitigar os riscos.	Área Demandante; Equipe de Planejamento da Contratação	1. Refazer procedimento de planejamento; 2. Revogar contratação inadequada.	Equipe de Planejamento da Contratação; Direção-Geral

Planejamento da Contratação	4	Insuficiência de recursos orçamentários para contratação dos serviços	1. Inviabilidade de execução contratual	1. Prever recursos necessários no orçamento anual.	Diretoria de Administração e Planejamento	1. Readequar a contratação à capacidade orçamentária disponível.	Área Demandante; Equipe de Planejamento da Contratação
	5	Não autorização de despesa para a contratação	1. Inviabilidade de execução contratual.	1. Prever recursos necessários no orçamento anual.	Diretoria de Administração e Planejamento	1. Readequar a contratação à capacidade orçamentária disponível.	Área Demandante; Equipe de Planejamento da Contratação
	6	Superdimensionamento ou subdimensionamento dos eventos de risco de todas as fases da contratação	1. Falha no planejamento da contratação; 2. Falha na seleção do fornecedor; 3. Falha na gestão contratual.	1. Realizar reunião da Equipe de Planejamento da Contratação com a Área Demandante, Fiscais de Contratos e Setor de Licitações para o levantamento de eventos de riscos de modo mais adequado possível.	Equipe de Planejamento da Contratação	1. Elaborar mapa de riscos com base em contratações anteriores e contratações similares de outros entes.	Equipe de Planejamento da Contratação
	7	Edital e Termo de Referência incompletos ou inconsistentes	1. Licitação fracassada ou deserta; 2. Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; 3. Prejuízo ao erário.	1. Revisar cuidadosamente o Edital e o Termo de Referência, de modo a verificar suas adequações.	Equipe de Planejamento da Contratação; Setor de Licitações	1. Revogar ou anular o processo de licitação.	Direção-Geral
Seleção do Fornecedor	8	Parecer jurídico ineficaz, genérico ou omissivo	1. Insegurança jurídica na contratação.	1. Solicitar nova vista à Procuradoria Jurídica.	Setor de Licitações	1. Revogar ou anular o processo de licitação.	Direção-Geral
	9	Quantitativo de pessoal ou capacitação insuficiente dos agentes de licitação (pregoeiros e equipe de apoio)	1. Atraso na contratação; 2. Contratação em desacordo com a necessidade da Administração.	1. Designar pessoal capacitado e em quantidade suficiente para a condução do processo licitatório.	Direção-Geral	1. Designar pessoal adicional para a condução do processo licitatório.	Direção-Geral
	10	Licitação fracassada (item deserto ou cancelado)	1. Falta ou atraso dos serviços.	1. Planejar adequadamente a contratação, em especial quanto aos quantitativos, especificação estimativa de preços dos serviços, Edital e Termo de Referência, de modo a verificar suas adequações.	Equipe de Planejamento da Contratação; Setor de Licitações	1. Realizar contratação emergencial a fim de garantir a prestação dos serviços.	Setor de Licitações
	11	Aceitação de proposta em desacordo com o Edital	1. Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; 2. Prejuízo ao erário.	1. Verificar a proposta com os instrumentos de planejamento da contratação.	Equipe de Planejamento da Contratação; Setor de Licitações	1. Revogar aceitação de proposta em desacordo com o Edital.	Setor de Licitações
	12	Planilha de custos e formação de preços do licitante em desacordo com a Convenção Coletiva de Trabalho	1. Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; 2. Prejuízo ao erário; 3. Cometimento de ato ilegal.	1. Solicitar adequação da planilha de custos e formação de preços.	Setor de Licitações	1. Desclassificar proposta inadequada.	Setor de Licitações
	13	Falhas no julgamento da habilitação, em especial na análise dos atestados; falhas na análise da planilha de custos e formação de preços do licitante	1. Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; 2. Prejuízo ao erário; 3. Contratação de empresa não capacitada para a execução contratual.	1. Averiguar a autenticidade dos atestados por meio de diligências, sempre que necessário; 2. Ter atenção na análise de planilhas de custos de formação de preços.	Equipe de Planejamento da Contratação; Setor de Licitações	1. Desclassificar licitante sem requisitos necessários.	Setor de Licitações
	14	Seleção de empresa sem a devida capacidade para executar o contrato	1. Falha na prestação dos serviços; 2. Interrupção da prestação dos serviços.	1. Verificar a capacidade técnica do licitante por meio de atestados; 2. Verificar a capacidade econômico financeira do licitante por meio de balanço patrimonial.	Setor de Licitações	1. Realizar contratação emergencial a fim de garantir a prestação dos serviços.	Setor de Licitações
	15	Transcrição inadequada dos termos editalícios ao contrato; signatário(s) incompetente(s); emissão da nota de empenho com dados inadequados, publicação intempestiva do extrato do contrato	1. Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; 2. Prejuízo ao erário; 3. Cometimento de ato ilegal.	1. Verificar os dados do contrato, da nota de empenho e publicar tempestivamente os extrato contratual.	Setor de Contratos	1. Revogar contrato, firmando novo termo; 2. Anular nota de empenho incorreta; 3. Publicar extrato do contrato fora do prazo, justificando os atrasos.	Direção-Geral; Setor Orçamentário; Setor de Contratos
16	Demora na conclusão da sessão do pregão, ocasionando atrasos na homologação e consequente contratação	1. Atraso na contratação.	1. Designar pessoal capacitado e em quantidade suficiente para a condução do processo licitatório.	Direção-Geral	1. Designar pessoal adicional para a condução do processo licitatório.	Direção-Geral	
17	Interposição de recursos por parte de licitantes	1. Atraso na contratação.	1. Conduzir o processo de modo a não ensejar situações causadoras de interposição de recursos, como desclassificação indevida, falha na análise de proposta e habilitação etc.	Setor de Licitações	1. Realizar o julgamento do recurso com a maior celeridade possível, a fim de evitar a necessidade de contratação emergencial.	Direção-Geral	
	18	Recusa do licitante vencedor em assinar o contrato	1. Impossibilidade de iniciar a execução dos serviços.	1. Verificar situações que possam ensejar a inexecução contratual.	Setor de Licitações	1. Convocar a próxima colocada no certame para a celebração de contrato; 2. Realizar contratação emergencial a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços.	Setor de Licitações
	19	Não apresentação de garantia contratual pela contratada	1. Falta de mecanismo de garantia de possíveis falhas na execução do contrato, como recolhimento de multas, pagamentos de verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias.	1. Cobrar da contratada a prestação da garantia dentro do prazo previsto em edital ou mesmo em atraso.	Gestão do Contrato	1. Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual.	Gestão do Contrato

20	Garantia contratual emitida por instituição não cadastrada no Banco Central do Brasil	1. Falta de mecanismo de garantia de possíveis falhas na execução do contrato, como recolhimento de multas, pagamentos de verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias.	1. Cobrar da contratada a alteração da garantia dentro do prazo previsto em edital ou mesmo em atraso.	Gestão do Contrato	1. Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual.	Gestão do Contrato
21	Quantitativo de pessoal ou capacitação insuficiente dos agentes de fiscalização e gestão do contrato	1. Falha no acompanhamento da execução contratual.	1. Designar quantitativo de pessoal suficiente; 2. Capacitação da equipe; 3. Realizar reuniões periódicas para atualização dos procedimentos de fiscalização contratual e compartilhamento de informações.	1. Direção Geral; 2. Direção-Geral, DAP e Setor de Contratos; 3. Setor de Contratos	1. Atribuição das atividades de gestão e fiscalização do contrato a outros servidores que já estejam capacitados.	Direção-Geral
22	Acompanhamento da execução contratual insuficiente por parte da fiscalização e gestão do contrato	1. Falha no acompanhamento da execução contratual.	1. Realizar reuniões periódicas com a equipe de fiscalização contratual.	Setor de Contratos	1. Exigir relatório periódico da fiscalização contratual; 2. Alterar equipe de fiscalização contratual.	1. Setor de Contratos; 2. Direção-Geral
23	Falha de comunicação entre gestor e fiscal de contrato	1. Falha no acompanhamento da execução contratual.	1. Realizar reuniões periódicas com a equipe de fiscalização contratual.	Setor de Contratos	1. Exigir relatório periódico da fiscalização contratual.	Setor de Contratos
24	Falha ou ausência de registro de ocorrências	1. Falta de informações relevantes para análise da contratação.	1. Disponibilizar ao fiscal, no início da vigência contratual, o livro de ocorrências ou instrumento similar.	Setor de Contratos	1. Exigir relatório periódico da fiscalização contratual.	Setor de Contratos
25	Falha de comunicação entre Administração e contratada	1. Falha na prestação dos serviços.	1. Realizar reunião inicial com a contratada, na qual deverão ser disponibilizados os canais de relacionamento, assim como indicado o preposto.	Gestão do Contrato	1. Notificar a contratada por não atendimento aos contatos e requisições da contratante.	Gestão do Contrato
26	Executar serviços fora dos padrões pretendidos	1. Falha na prestação dos serviços.	1. Acompanhar e cobrar da contratada a realização dos serviços dentro dos padrões pretendidos; 2. Não realizar o recebimento de serviços fora dos padrões pretendidos.	Fiscal Técnico do Contrato	1. Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual; 2. Exigir a correção dos serviços, conforme disciplinado no Termo de Referência.	Gestão do Contrato
27	Interrupção temporária dos serviços por quaisquer razões	1. Falha na prestação dos serviços.	1. Acompanhar a execução contratual, de modo a prever situações que possam dar causa à interrupção dos serviços.	Fiscal Técnico do Contrato	1. Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual.	Gestão do Contrato
28	Deixar a contratada de fornecer aos empregados às condições necessárias ao desempenho das tarefas, como uniformes, equipamentos e EPI's	1. Falha na prestação dos serviços; 2. Causa potencial de acidente de trabalho.	1. Acompanhar a execução contratual, de modo a exigir a disponibilização aos empregados de todos os materiais, equipamentos e uniformes previstos no contrato, dentro dos prazos estabelecidos.	Fiscal Técnico do Contrato	1. Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual.	Gestão do Contrato
29	Ocorrência de acidente de trabalho com funcionário da contratada	1. Ocorrência de lesão corporal grave ou fatalidade; 2. Responsabilização subsidiária da Administração.	1. Acompanhar a execução contratual, de modo a não permitir a exceção de tarefas sem o uso de equipamentos de proteção, bem como avaliar os a segurança e o grau de salubridade dos locais onde as tarefas devam ser realizadas.	Fiscal Técnico do Contrato	1. Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual; 2. Não permitir a realização de atividades sem a devida verificação de segurança.	1. Gestão do Contrato; 2. Fiscal Técnico do Contrato
30	Deixar a contratada de pagar salários, benefícios e encargos trabalhistas e previdenciários	1. Ter a Administração de realizar os pagamentos diretamente aos funcionários da contratada; 2. Responsabilização subsidiária da Administração em ações trabalhistas contra a contratada	1. Acompanhar a execução contratual, de modo a verificar se os pagamentos são feitos corretamente.	Fiscal Administrativo do Contrato	1. Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual; 2. Realizar os pagamentos diretamente aos funcionários da contratada.	Gestão do Contrato
31	Não manutenção das condições de habilitação pela contratada	1. Impossibilidade de renovação contratual	1. Acompanhar as condições de habilitação da contratada, notificando-a quando da existência de alguma pendência.	Fiscal Administrativo do Contrato	1. Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual; 2. Instaurar processo sancionador para eventual aplicação de sanção.	1. Gestão do Contrato; 2. Setor de Contratos
32	Falência, insolvência, quebra contratual pela contratada	1. Interrupção imediata do contrato.	1. Acompanhar as condições de habilitação da contratada, em especial quanto à qualificação econômico-financeira.	Gestão do Contrato	1. Realizar contratação emergencial a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços.	Setor de Licitações
33	Interrupção definitiva dos serviços pela contratada por outras razões não elencadas anteriormente	1. Interrupção imediata do contrato.	1. Acompanhar a execução contratual, de modo a prever situações que possam dar causa à interrupção dos	Fiscal Técnico do Contrato; Gestão do Contrato	1. Realizar contratação emergencial a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços.	Setor de Licitações

Gestão do Contrato

			serviços.			
34	Responsabilização subsidiária da Administração em ações trabalhistas contra a contratada	1. Pagamento de indenizações a funcionários da contratada.	1. Acompanhar a execução contratual, de modo a garantir aos funcionários o recebimento de todas as verbas devidas.	Fiscal Administrativo do Contrato; Gestão do Contrato	1. Executar a garantia contratual; 2. Realizar os pagamentos diretamente aos funcionários da contratada.	Sector de Contratos
35	Pagamentos indevidos à contratada	1. Prejuízo ao erário; 2. Cometimento de ato ilegal.	1. Verificar com exatidão os valores devidos em relação aos serviços prestados.	Fiscal Técnico do Contrato	1. Negociar a devolução dos valores junto à contratada; 2. Proceder o desconto dos pagamentos indevidos nas faturas vincendas.	Gestão do Contrato
36	Retenções indevidas de pagamento	1. Cometimento de ato ilegal; 2. Reclamação em juízo por parte da contratada, ocasionando prejuízo ao erário.	1. Verificar os critérios de possíveis retenções legais de pagamento.	Gestão de Contratos	Pagamento imediato de qualquer retenção indevida.	Direção-Geral
37	Falta de disponibilidade financeira para pagamento de despesa no prazo	1. Cometimento de ato ilegal; 2. Prejuízo ao erário, no caso de exigência por parte da contratada de pagamento em valor corrigido.	1. Obedecer a ordem de pagamentos conforme entrada no setor financeiro.	Setor Financeiro	1. Solicitar repasse de recurso para realizar pagamento no prazo.	Setor Financeiro
38	Não aplicação de sanções à contratada pela Administração	1. Prejuízo ao erário; 2. Manutenção de empresa inadequada no mercado.	1. Notificar a contratada por falhas na execução contratual	Gestão do Contrato	1. Instaurar processo sancionador para eventual aplicação de sanção	Sector de Contratos
39	Prorrogação da vigência de contratos vencidos	1. Cometimento de ato ilegal.	1. Acompanhar o histórico das renovações do contrato.	Sector de Contratos	1. Revogação de aditivo contratual constatado indevido.	Direção-Geral
40	Aditivos contratuais indevidos	1. Prejuízo ao erário; 2. Cometimento de ato ilegal.	1. Verificar a exata necessidade da demanda; 2. Acompanhar o histórico das renovações do contrato.	1. Setor Demandante; 2. Setor de Contratos	1. Revogação de aditivo contratual constatado indevido.	Direção-Geral

[1] AZEVÊDO, Jackson Chaves de. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2001, p.110-111.

[2] BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Publicada no DOU de 9.8.1943. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452compilado.htm>. Acesso em 01 jan. 2020.

[3] Ibidem.

[4] Stricto Sensu: em sentido estrito.

[5] SÜSSEKIND, Arnaldo. **Instituição de direito do trabalho**. 22. ed. São Paulo: LTr, 2005, p. 240 e 241.

[6] MORAES FILHO, Evaristo de e FLORES de MORAES, Antônio Carlos. **Introdução ao Direito do Trabalho**. 9 ed. São Paulo: Ltr, 2003, p. 242.

[7] SAAD, Eduardo Gabriel. **Curso de direito do Trabalho**. São Paulo: Ltr, 2000, p. 108 e 109.

[8] MORAES FILHO, Evaristo de e FLORES de MORAES, Antônio Carlos. op. cit., p. 307.

[9] MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do Trabalho**. 2006, p. 88.

[10] Denominada teoria da relação de trabalho, que nega a existência da vontade na constituição e desenvolvimento da relação de trabalho.

[11] NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho**. 17 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2001, p. 374.

[12] Conforme previsto no art. 29, caput, da CLT.

[13] NASCIMENTO, Amauri Mascaro. op. cit., p. 492.

[14] CARRION, Valentin. **Comentários à Consolidação das leis do Trabalho**. 28 ed. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 270.

[15] Loc. cit.

[16] "Quem cala, consente".

[17] MARTINS, Sergio Pinto. op. cit., p. 104.

[18] NASCIMENTO, Amauri Mascaro. op. cit., p. 492.

[19] CARRION, Valentin. op. cit., p. 274.

[20] NASCIMENTO, Amauri Mascaro. op. cit., p. 492.

[21] CARRION, Valentin. op. cit., p. 274.

[22] Como se poderá comprovar no §2º do art. 443 da CLT.

[23] Com presunção relativa, dependente de comprovação.

[24] MARTINS, Sergio Pinto. op. cit., p. 105 a 110.

[25] Conforme disposto no art. 443 da CLT.

[26] MARTINS, Sergio Pinto. op. cit., p. 105 a 110.

[27] BRASIL. Lei nº 5.889, de 08 de junho de 1973. Estatui normas reguladoras do trabalho rural. Publicada no DOU de 11.6.1973. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5889.htm>. Acesso em 01 jan. 2020.

[28] MARTINS, Sergio Pinto. op. cit., p. 105 a 110.

[29] Loc. cit.

[30] BRASIL. Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Publicada no DOU de 25.3.1998. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9615consol.htm>. Acesso em 01 jan. 2020.

[31] _____. Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978. Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artistas e de técnico em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências. Publicada no DOU de 26.5.1978. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6533.htm>. Acesso em 01 jan. 2020.

[32] _____. Decreto-Lei nº 691, de 18 de julho de 1969. Dispõe sobre a não aplicação, aos contratos de técnicos estrangeiros, com estipulação de pagamento de salários em moeda estrangeira, de diversas disposições da legislação trabalhista, e dá outras providências. Publicada no DOU de 21.7.1969. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del0691.htm>. Acesso em 01 jan. 2020.

[33] BRASIL. Lei nº 2.959, de 17 de novembro de 1956. Altera o Del nº 5.452, de 01/05/32 (CLT), e dispõe sobre os contratos por obra o serviço certo. Publicada no DOFC de 21.11.1956. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L2959.htm>. Acesso em 01 jan. 2020.

[34] MARTINS, Sergio Pinto. op. cit., p. 105 a 110.

[35] Conforme também prevê o art. 452 da CLT.

[36] MARTINS, Sergio Pinto. op. cit. p. 105 a 110.

[37] Idem. Ibidem.

[38] MARTINS, Sergio Pinto. op. cit., p. 105 a 110.

[39] Idem. Ibidem.

[40] LIMA, Francisco Meton Marques de. **Elementos de Direito do Trabalho e Processo Trabalhista**. 2005, p. 135.

[41] MARTINS, Sergio Pinto. op. cit., p. 105 a 110.

[42] LIMA, Francisco Meton Marques de. op. cit., p. 135.

[43] SÜSSEKIND, Arnaldo. op. cit., p. 240 e 241.

[44] Ver o capítulo 4 deste Estudo.

[45] Gerência Regional. A Unidade fará todos os procedimentos de acompanhamento e gestão contratual, ficando sob jurisdição de conformidade da CGATI, que atuará no controle e avaliação procedimental das Gerências por meio de sua Coordenação de Gestão de Contratos, observando a unicidade procedimental e o seguimento das orientações e determinações da Administração Central.

[46] E.g. MIERITZ, Lars; KIRWIN, Bill. *Defining garter total cost of ownership*. Dezembro, 2005. Disponível em https://barsand.files.wordpress.com/2015/03/gartner_tco.pdf. Acesso em 28 dez. 19.

[47] A presente contratação não atenderá Unidades de Conservação, visto que o profissional Vigia Florestal pode desempenhar atividades administrativas e já se possui instrução específica nesse sentido.

[48] Essa regra não se aplica às Coordenações Regionais, cuja matriz populacional será definida em ato específico da DIPLAN.

[49] **Art. 6º** Para a execução indireta de serviços, no âmbito dos órgãos e das entidades de que trata o art. 1º, as contratações deverão ser precedidas de planejamento e o objeto será definido de forma precisa no instrumento convocatório, no projeto básico ou no termo de referência e no contrato como exclusivamente de prestação de serviços.

Parágrafo único. Os instrumentos convocatórios e os contratos de que trata o caput poderão prever padrões de aceitabilidade e nível de desempenho para aferição da qualidade esperada na prestação dos serviços, com previsão de adequação de pagamento em decorrência do resultado.

[50] A Curva de Gauss é utilizada nesse caso para uma distribuição inicial de população de forma homogênea na comparação com uma base quantitativa de unidades descentralizadas do ICMBio, de modo a formar uma primeira base de crítica com base nos dados de população existente.

[51] Conceito epistemológico dado na concepção da atuação das autarquias ambientais IBAMA e ICMBio por sua distribuição temática. A agenda do ICMBio é verde e a do IBAMA, marrom.

[52] Karl Popper, em 1939, desenvolveu o chamado método de falseabilidade – ou refutabilidade – onde faz críticas ao método indutivo de suas verdades absolutas, propondo quatro testes (ou provas) que dessem validade às premissas: o teste interno – coerência das conclusões a partir do enunciado; o teste de forma – para se constatar se é uma teoria empírica, científica ou tautológica; teste de inovação – se é uma ideia nova ou já incorporada em outras premissas; teste empírico – a validade de seu emprego. Sob tais critérios poderemos verificar a sua utilidade (da premissa) para o uso externo. Popper, dessa forma, afirma que *O critério de demarcação inerente à lógica indutiva, isto é, o dogma positivista do significado, é equivalente ao requisito de que todos os enunciados da ciência empírica (ou todos os enunciados "significativos") são suscetíveis de serem finalmente decididos, com relação à sua verdade e falsidade; diremos que eles devem ser decidíveis de modo conclusivo. Isto significa que sua forma deve ser tal que deve ser logicamente possível tanto verificá-los como falsá-los.* POPPER, Karl. *Lógica da investigação científica*, in *Os pensadores*. Abril Cultural: São Paulo, 1975.

[53] Dados obtidos através da fonte do ano de 2015, disponível em http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/servicos/geoprocessamento/DCOL/Mapa_UC_fed_fev_2015.pdf. Acesso em 22 jul. 19.

[54] ELLRAM, L. M. SIFERD, S.P., Total cost of ownership: a key concept in strategic cost management decisions. *Journal of Business Logistic*. Vol. 19, n.1, 1998. ELLRAM, L. M. Supply's management's involvement in the target costing process. *European Journal of Purchasing & Supply*, 2002.

[55] Disponível em <https://www.cgu.gov.br/noticias/2017/07/cgu-divulga-estudo-sobre-eficiencia-dos-pregoes-realizados-pelo-governo-federal/nota-tecnica-no-1-061-2017-cplag-dg-sfc-1.pdf>. Acesso em 04 jan 20.

[56] Disponível em <https://www3.bcb.gov.br/CALC/DADA/O/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>. Acesso em 04 dez. 20.

[57] A teoria da refutabilidade (ou falseabilidade) desenvolvida pelo Filósofo Karl Popper tem com premissa garantir a validade de uma teoria científica, a partir da sua contestação e refutação, a fim de que sua validade se confirme a partir da afirmação de sua não-validade.

[58] Certame com suspensão temporária. Contudo, os valores de pesquisa permanecem válidos, considerando que o mérito da suspensão parece ser para análise de custos.

[59] Base 2018, aplicado o reajuste médio de 8%.

[60] PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública. 6. ed. Rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 262.

[61] A esse respeito leia-se o artigo *CGU divulga estudo sobre eficiência dos pregões realizados pelo Governo Federal*, disponível em <https://www.cgu.gov.br/noticias/2017/07/cgu-divulga-estudo-sobre-eficiencia-dos-pregoes-realizados-pelo-governo-federal>. Acesso em 26 jan 20.

[62] Conforme a epistemologia de Robert Alexy na validade do discurso, e.g.

[63] Aplicadas a partir do 90º dia de execução contratual, sob o pálio do Princípio da Razoabilidade, de modo a permitir a acomodação do início dos serviços.

[64] Aplicadas a partir do 90º dia de execução contratual, sob o pálio do Princípio da Razoabilidade, de modo a permitir a acomodação do início dos serviços.

[65] Aplicadas a partir do 90º dia de execução contratual, sob o pálio do Princípio da Razoabilidade, de modo a permitir a acomodação do início dos serviços.

[66] Aplicadas a partir do 90º dia de execução contratual, sob o pálio do Princípio da Razoabilidade, de modo a permitir a acomodação do início dos serviços.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da empresa)

PROPOSTA COMERCIAL

AO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

IDENTIFICAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:		UF:	CEP:
TELEFONE:		()	
E-MAIL:			

LOCALIDADE					
ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	QUANTIDADE/MESES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO GLOBAL

CUSTOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

INDICAÇÃO DOS SINDICATOS, ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO

PRODUTIVIDADE ADOTADA

QUANTIDADE DE PESSOAL	
Função	Quantidade

OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Local e data
Nome e Assinatura - Representante legal

Anexos obrigatórios À PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(Redação dada pela Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017)

MODELO DE PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo:
Licitação Nº: ___/___/___

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
B	Município/UF:	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de meses se execução contratual:	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada com a Administração

1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)

A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicionais de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
TOTAL		

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (**Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018**)

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. (**Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018**)

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (**Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018**)

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão (**Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018**)

Nota 1: excluir da planilha de formação de preços a rubrica "Contribuição Social" de 10% sobre o FGTS em caso de demissão sem justa causa.

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	

F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Módulo 4 - Custo de Reposição do profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	
Total		

Submódulo 4.2 - Substituto na Intraornada (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4.2	Substituto na Intraornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	
4.2	Substituto na Intraornada	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A+B+C+D+E)		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (BxC)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (DxE)
Serviço 1					

I	Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II	Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
N	Serviço N (indicar)	R\$		R\$		R\$
Valor Mensal dos Serviços (I+II+N)						

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida*
B	Valor mensal do serviço
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CRIMES AMBIENTAIS

(em papel personalizado da empresa)

DECLARAÇÃO (LEI Nº 9.605/98)

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2020, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

Razão Social:

CNPJ/MF:

Tel. E Fax:

Endereço/CEP:

Local e data

Nome e assinatura do declarante

(número da identidade ou do CPF)

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

(em papel personalizado da empresa)

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº ___/2020, instaurado pelo Processo de nº 02070.001065/2020-26 que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 60 e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG e Decreto nº 7746 de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes na Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Nome e assinatura do declarante

(número da identidade ou do CPF)

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública.

Nome do Órgão/Empresa	Endereço completo do órgão/empresa	Nº/Ano do Contrato	Vigência	Valor total do contrato
Valor total dos contratos				

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: * Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Declaro, ainda, que 1/12 avos do valor total dos compromissos assumidos por esta licitante não é superior ao Patrimônio Líquido desta empresa, consoante fórmula abaixo:

PL x 12 > 1 (Valor total dos contratos*)

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100}{\text{Bruta}} = \text{Valor da Receita Bruta}$$

Justificativa para divergência:

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO DECRETO Nº 7.203, DE 2010

(papel timbrado da empresa)

Ao

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

Ref.: Pregão nº ____/2020, do ICMBio

A empresa ____, CNPJ nº ____, com sede no(a) ____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado e identificado, sob as penas da lei, DECLARA que:

a) tem conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04/06/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

b) em cumprimento ao Decreto nº 7.203/10, não utilizará durante toda a vigência do contrato a ser firmado com o ICMBio, mão-de-obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança nessa Autarquia.

Local e data,

Assinatura do Representante Legal

Empresa: ____

CNPJ nº ____

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina, com firma reconhecida)

Observação: A empresa deverá atentar para os poderes conferidos ao Representante Legal no estatuto ou contrato social.

ANEXO VIII - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

AO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília – DF

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2020.

A empresa _____, CNPJ nº ____/____, endereço _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penalidades da lei, que está ciente das normas de segurança vigentes no Instituto e que se compromete a não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, bem como se compromete a não fazer uso indevido das informações sigilosas ou de uso restrito.

E, por ser verdade, firmamos a presente.

Local e Data _____

Nome da empresa

Representante Legal

CPF

Endereço – telefone – Email

..... de de 2019.

Assinatura da autoridade competente

ANEXO IX

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº ____/2020

**TERMO
DE**

CONTRATO
DE
PRESTAÇÃO
DE
SERVIÇOS
Nº _____,
FIRMADO
ENTRE
O
INSTITUTO
CHICO
MENDES
DE
CONSERVAÇÃO
DA
BIODIVERSIDADE
E
A
EMPRESA _____

PARA
CONTRATAÇÃO
DE
SERVIÇOS
DE
APOIO
TÉCNICO
ADMINISTRATIVO.

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede em EQSW 103/104, Complexo Administrativo Sudoeste, Bloco "C", Setor Sudoeste, Brasília/DF, CEP 70.670-350, com jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº 08.829.974/0002-75, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor de Planejamento, Administração e Logística, FERNANDO CESAR LORENCINI, inscrito no CPF nº 104.601.808-60 e portador do RG nº 11.073.863 - SSP/SP, nomeado pela Portaria nº 1.786 da Casa Civil da Presidência da República, de 20 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 21 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 96, de 13 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 17 de outubro de 2016, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede em _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por _____, portadora do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, tendo em vista o que consta no Processo n.º 02070.001065/2020-26 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contratação de serviços nacionais de Apoio Técnico e Administrativo no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/POSTOS	HORÁRIO/PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALORES

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____, (_____), que perfaz o valor total de R\$ _____, (_____).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20___, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1 a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9 O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG n.º 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei n.º 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ASSINATURA ELETRÔNICA

17.1. E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Termo de Contrato e disponibilizado mediante meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme a Portaria n.º 56, de 27 de maio de 2016, o qual, depois de lido e

achado conforme, vai assinado pelas partes.

FERNANDO CESAR LORENCINI	_____
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunha 1	Testemunha 2
_____	_____
Nome e CPF	Nome e CPF

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N.º XXXX

_____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, AUTORIZA o(a) (Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação), para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. XXX/20XX:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

ANEXO X - TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra.

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços à não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontrem-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT - Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento da lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudo-cooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) - Serviços de limpeza;
- b) - Serviços de conservação;
- c) - Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) - Serviços de recepção;
- e) - Serviços de copeiragem;
- f) - Serviços de reprografia;
- g) - Serviços de telefonia;
- h) - Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) - Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) - Serviços de auxiliar de escritório;
- k) - Serviços de auxiliar administrativo;
- l) - Serviços de office boy (contínuo);
- m) - Serviços de digitação;
- n) - Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) - Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) - Serviços de ascensorista;
- q) - Serviços de enfermagem; e
- r) - Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro - O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização

sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados.

Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho
BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho – ANPT



Documento assinado eletronicamente por **José Moacyr Pereira Filho, Chefe de Divisão**, em 07/04/2020, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **6953484** e o código CRC **AF9D6D9F**.